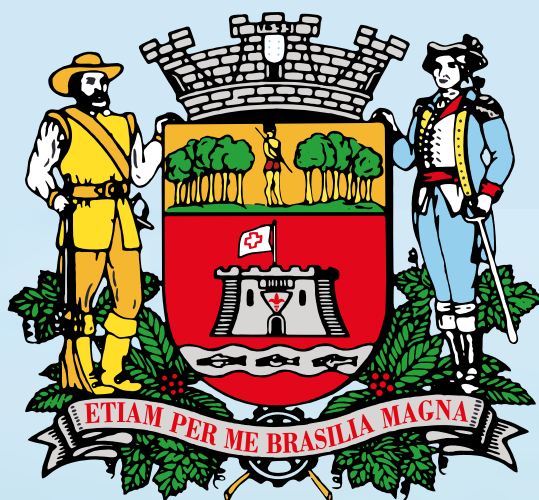


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 07
Leis.....	08 a 30
Decretos.....	31 a 35
Gestão de Pessoas.....	35 a 38
Finanças.....	39 a 51
Ipjun.....	51
Cijun.....	52 e 53
Dae.....	53 e 54
Promoção da Saúde.....	54 e 55
Esef.....	55
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	55
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	55 a 57
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	57 e 58
Mobilidade e Transporte.....	58
Educação.....	58 a 61
Cultura.....	62 e 63
Fundação Escola TVTEC Jundiaí.....	63
Fundação Serra do Japi.....	64
Assistência e Desenvolvimento Social.....	64
Habitação Social.....	64 e 65
Segurança Pública Municipal.....	65

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	65 e 66
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2026

OBJETO: Contratação de serviços de locação de Concentradores de Oxigênio Medicinal e cilindro backup, em comodato, para uso domiciliar, destinado à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 09 de novembro de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: HELOISA KLEMM SCARPIM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2026

OBJETO: Fornecimento de anestésico cloridrato de prilocaína 3%, sonda exporadora dupla nº 5 e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 05 de novembro de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: NEURI JOSÉ ANZOLIN.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2026

OBJETO: Fornecimento de Amitriptilina Cloridrato 25MG, Clorpromazina 100MG e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 06 de novembro de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: ERIC SCHMIDT JARDIM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2026

OBJETO: Fornecimento de bolsa para colostomia, sistema de irrigação intestinal e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 06 de novembro de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: HELOISA KLEMM SCARPIM.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ATO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Processo de seleção de empresa do setor de construção civil apta a elaborar, aprovar, licenciar e executar empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Processo SEI nº 14781/2026

A Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais, reunida nesta data, e

Considerando que a documentação técnica foi submetida à análise da Comissão Especial de Seleção, conforme Nota Técnica SEI nº [3448618](#), enquanto a documentação de habilitação, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira foi analisada pela Comissão de Contratação e pelo setor de finanças, conforme Relatório SEI nº [3462688](#) e Análise Financeira SEI nº [3479784](#);

Considerando que, na análise inicial, foram identificadas pendências no atendimento aos requisitos do Edital e do Termo de Referência, conforme segue:

BRNPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – Não atendeu ao item 8.8.2 do Edital, referente à qualificação econômico-financeira, por apresentar, no balanço referente ao exercício de 2024, Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior ao mínimo de 1,00 exigido;

WRC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – Não atendeu integralmente às exigências editalícias relativas à regularidade fiscal estadual (item 8.7.3.1), às certidões complementares e-SAJ/eproc (item 8.8.1.1) e à qualificação econômico-financeira (item 8.8.2), todas do Edital, bem como à qualificação técnico-profissional, prevista no item 8.3.1.4 do Termo de Referência.

Considerando que a legislação e o Edital permitem a complementação/esclarecimento para comprovação de condições preexistentes, a Comissão de Contratação expediu o Ofício de Diligência SEI nº [3481105](#);

Considerando que a empresa WRC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. apresentou resposta tempestiva à diligência, sanando as pendências relativas aos itens 8.7.3.1 e 8.8.1.1 do Edital e atendendo parcialmente ao item 8.3.1.4 do Termo de Referência, permanecendo, contudo, inabilitada quanto à qualificação econômico-financeira, conforme Análise Financeira SEI nº [3492908](#);

Considerando que a empresa BRNPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. solicitou dilação de prazo, conforme documento SEI nº [3498243](#), apresentando justificativa relacionada ao volume de documentos e à necessidade de reunião e conferência dos arquivos contábeis das empresas integrantes do Grupo BRN;

Considerando que, apesar da manifestação contrária da empresa WRC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ao pedido de prorrogação, conforme documento SEI nº [3498251](#), a Comissão de Contratação acolheu a solicitação da BRNPAR, tendo sido posteriormente mantida a inabilitação desta empresa quanto à qualificação econômico-financeira, conforme Análise Financeira SEI nº [3521505](#);

Considerando o disposto no Edital e os resultados das análises realizadas, a Comissão de Contratação RESOLVE:

I – INABILITAR as empresas participantes, pelos seguintes motivos:

a) BRNPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – Por não atender integralmente aos requisitos do item 8.8.2 do Edital, referente à qualificação econômico-financeira.

b) WRC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – Por não atender integralmente aos requisitos do item 8.3.1.4 do Termo de Referência, referente à qualificação técnico-profissional, e do item 8.8.2 do Edital, referente à qualificação econômico-financeira.

II – CONCEDER o prazo de 3 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso, nos termos do item 11 do Edital, contado da publicação deste Ato.

As análises foram disponibilizadas no sítio eletrônico <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/> – por meio do caminho Licitações - Consulta de Licitações - Credenciamento, sendo que a documentação integral das empresas participantes está disponível no seguinte endereço eletrônico: https://drive.google.com/drive/folders/1bGVn4OWn9vpeFvovJEBNT0rYefsZ8poT?usp=drive_link.

Comissão de Contratação

Marcos Valentim Reynaldo
Mariette Bertasso Mazaro
Naiara Sanches Consêncio

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 198/2026

OBJETO: FRASCO DESCARTAVEL PARA DIETA ENTERAL E SUPLEMENTO ALIMENTAR LIQUIDO - RP

RESUMO DOS ATOS

DESCCLASSIFICAÇÕES

- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES

**ADMINISTRAÇÃO**

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 16/10/2026 14:32:59
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 16/10/2026 15:32:59

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 198/2026 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Item(ns) :

1 - FRASCO DESCARTAVEL PARA DIETA ENTERAL (300ML) - Cota Principal - Marca: IMAX - R\$ 0,82/PECA

1 - FRASCO DESCARTAVEL PARA DIETA ENTERAL (300ML) - Cota Reservada - Marca: IMAX - R\$ 0,82/PECA

AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP - Item(ns) :

2 - SUPLEMENTO ALIMENTAR LIQUIDO, 200 ML - Cota Reservada - Marca: FREBINI ENERGY FIBRE DRINK 200ML / FRESENIUS - R\$ 89,90/LITRO

2 - SUPLEMENTO ALIMENTAR LIQUIDO, 200 ML - Cota Principal - Marca: FREBINI ENERGY FIBRE DRINK 200ML / FRESENIUS - R\$ 89,90/LITRO

FLAVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 182/2026

OBJETO: ALICATE PARA CORTE DE UNHA, PINCA KELLY RETA 14CM E OUTROS - SMPS

RESUMO DOS ATOS**DESCCLASSIFICAÇÕES**

- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

ITENS DESERTOS

7 - (35753) ALICATE PARA CORTE DE UNHA, EM INOX, CORTE RETO - COTA PRINCIPAL

7 - (35753) ALICATE PARA CORTE DE UNHA, EM INOX, CORTE RETO - COTA RESERVADA

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 16/10/2026 14:53:13
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 16/10/2026 15:53:13

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 182/2026, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

C C IGNACIO FIGUEIREDO ME - Item(ns) :

8 - DIAPASAO DE DURALUMINIO, FREQUENCIA 128 HZ, COM CURSOR - Cota Principal - Marca: BIC - Qtde: 135,00 - Valor Unitário: R\$ 96,80 - Valor Total: R\$ 13.068,00

8 - DIAPASAO DE DURALUMINIO, FREQUENCIA 128 HZ, COM CURSOR - Cota Reservada - Marca: BIC - Qtde: 45,00 - Valor Unitário: R\$ 96,80 - Valor Total: R\$ 4.356,00

9 - KIT ESTESIOMETRO - Cota Principal - Marca: KIT ESTESIOMETRO

SORRI - Qtde: 259,00 - Valor Unitário: R\$ 244,25 - Valor Total: R\$ 63.260,75

9 - KITESTESIOMETRO - Cota Reservada - Marca: KITESTESIOMETRO SORRI - Qtde: 86,00 - Valor Unitário: R\$ 244,25 - Valor Total: R\$ 21.005,50

Valor Total: R\$ 101.690,25

SURGIDENT PRODUTOS ODONTO MEDICOS LTDA - Item(ns) :

1 - PINCA KELLY RETA 14CM, ACO INOX - Cota Principal - Marca: COOPERFLEX - Qtde: 225,00 - Valor Unitário: R\$ 23,00 - Valor Total: R\$ 5.175,00

1 - PINCA KELLY RETA 14CM, ACO INOX - Cota Reservada - Marca: COOPERFLEX - Qtde: 75,00 - Valor Unitário: R\$ 23,00 - Valor Total: R\$ 1.725,00

2 - PINCA ANATOMICA 14CM, EM ACO INOX - Cota Principal - Marca: COOPERFLEX - Qtde: 600,00 - Valor Unitário: R\$ 12,95 - Valor Total: R\$ 7.770,00

2 - PINCA ANATOMICA 14CM, EM ACO INOX - Cota Reservada - Marca: COOPERFLEX - Qtde: 200,00 - Valor Unitário: R\$ 12,95 - Valor Total: R\$ 2.590,00

3 - TESOURA IRIS RETA, 12 CM - Cota Principal - Marca: COOPERFLEX - Qtde: 450,00 - Valor Unitário: R\$ 13,94 - Valor Total: R\$ 6.273,00

3 - TESOURA IRIS RETA, 12 CM - Cota Reservada - Marca: COOPERFLEX - Qtde: 150,00 - Valor Unitário: R\$ 13,94 - Valor Total: R\$ 2.091,00

4 - CABO PARA BISTURI, N.03 - Cota Principal - Marca: COOPERFLEX - Qtde: 263,00 - Valor Unitário: R\$ 7,95 - Valor Total: R\$ 2.090,85

4 - CABO PARA BISTURI, N.03 - Cota Reservada - Marca: COOPERFLEX - Qtde: 87,00 - Valor Unitário: R\$ 7,95 - Valor Total: R\$ 691,65

5 - CABO PARA BISTURI, N.04 - Cota Principal - Marca: COOPERFLEX - Qtde: 113,00 - Valor Unitário: R\$ 7,95 - Valor Total: R\$ 898,35

5 - CABO PARA BISTURI, N.04 - Cota Reservada - Marca: COOPERFLEX - Qtde: 37,00 - Valor Unitário: R\$ 7,95 - Valor Total: R\$ 294,15

6 - TESOURA IRIS CURVA, 12 CM - Cota Principal - Marca: COOPERFLEX - Qtde: 300,00 - Valor Unitário: R\$ 16,80 - Valor Total: R\$ 5.040,00

6 - TESOURA IRIS CURVA, 12 CM - Cota Reservada - Marca: COOPERFLEX - Qtde: 100,00 - Valor Unitário: R\$ 16,80 - Valor Total: R\$ 1.680,00

Valor Total: R\$ 36.319,00

FLAVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 133/2026

OBJETO: ARMÁRIO DE AÇO, ARMÁRIO DE CABECEIRA, SMART TV LED, VENTILADORES E OUTROS - RP

RESUMO DOS ATOS**DESCCLASSIFICAÇÕES**

EMPRESA: 46.941.653 MELL BUDRI DIAS ME. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 2 - VENTILADOR DE PAREDE, OSCILANTE, DIAM.60CM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 10 - SMART TV LED 4K 43 POLEGADAS - Cota Principal - Motivo: Por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 10 - SMART TV LED 4K 43 POLEGADAS - Cota Reservada - Motivo: Por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

EMPRESA: 59.623.229 ERICK F VASCONCELOS ME. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 2 - VENTILADOR DE PAREDE, OSCILANTE, DIAM.60CM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 9 - TROCADOR (FRALDARIO) DE BEBE PARA FIXAR NA PAREDE - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 9 - TROCADOR (FRALDARIO) DE BEBE PARA FIXAR NA PAREDE - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: C C IGNACIO FIGUEIREDO ME. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 2 - VENTILADOR DE PAREDE, OSCILANTE, DIAM.60CM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 9 - TROCADOR (FRALDARIO) DE BEBE PARA FIXAR NA



ADMINISTRAÇÃO

PAREDE - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.
Item: 9 - TROCADOR (FRALDARIO) DE BEBE PARA FIXAR NA PAREDE - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.
EMPRESA: COMERCIAL NEW SPIDER LTDA ME. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 2 - VENTILADOR DE PAREDE, OSCILANTE, DIAM.60CM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 8 - VENTILADOR DE MESA, OSCILANTE, 3 VEL., 6 PAS, HELICE 40 CM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

EMPRESA: DI BLASIO E CIA LTDA ME. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 2 - VENTILADOR DE PAREDE, OSCILANTE, DIAM.60CM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

EMPRESA: FERRINI COMERCIO E CONSULTORIA LTDA ME. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 8 - VENTILADOR DE MESA, OSCILANTE, 3 VEL., 6 PAS, HELICE 40 CM - Cota Principal - Motivo: Por não manter a proposta, desatendendo ao item 4.6 do Edital, ficando passível da aplicação das penalidades previstas no Edital.

Item: 10 - SMART TV LED 4K 43 POLEGADAS - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

EMPRESA: HG COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓR. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - ARMARIO DE ACO MED.1,95 A 2,05 X 1,15 A 1,25 X 0,40 A 0,50 M - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 1 - ARMARIO DE ACO MED.1,95 A 2,05 X 1,15 A 1,25 X 0,40 A 0,50 M - Cota Reservada - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

EMPRESA: JWR MÓVEIS LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - ARMARIO DE ACO MED.1,95 A 2,05 X 1,15 A 1,25 X 0,40 A 0,50 M - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 1 - ARMARIO DE ACO MED.1,95 A 2,05 X 1,15 A 1,25 X 0,40 A 0,50 M - Cota Reservada - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

EMPRESA: LA STOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 9 - TROCADOR (FRALDARIO) DE BEBE PARA FIXAR NA PAREDE - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 9 - TROCADOR (FRALDARIO) DE BEBE PARA FIXAR NA PAREDE - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: LUIZ CLAUDIO CASTREQUINI ME. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 2 - VENTILADOR DE PAREDE, OSCILANTE, DIAM.60CM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 8 - VENTILADOR DE MESA, OSCILANTE, 3 VEL., 6 PAS, HELICE 40 CM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

EMPRESA: MOURA COMERCIAL. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 2 - VENTILADOR DE PAREDE, OSCILANTE, DIAM.60CM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 8 - VENTILADOR DE MESA, OSCILANTE, 3 VEL., 6 PAS, HELICE 40 CM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 10 - SMART TV LED 4K 43 POLEGADAS - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 10 - SMART TV LED 4K 43 POLEGADAS - Cota Reservada - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

EMPRESA: PEZANI COMERCIO DE MOVEIS LTDA-EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 2 - VENTILADOR DE PAREDE, OSCILANTE, DIAM.60CM - Cota

Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 7 - CADEIRA CAIXA TIPO EXECUTIVA - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligencia, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 7 - CADEIRA CAIXA TIPO EXECUTIVA - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligencia, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 9 - TROCADOR (FRALDARIO) DE BEBE PARA FIXAR NA PAREDE - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligencia, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 9 - TROCADOR (FRALDARIO) DE BEBE PARA FIXAR NA PAREDE - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligencia, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

EMPRESA: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 10 - SMART TV LED 4K 43 POLEGADAS - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

EMPRESA: RF TEIXEIRA EIRELI ME. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 2 - VENTILADOR DE PAREDE, OSCILANTE, DIAM.60CM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 8 - VENTILADOR DE MESA, OSCILANTE, 3 VEL., 6 PAS, HELICE 40 CM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 10 - SMART TV LED 4K 43 POLEGADAS - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 10 - SMART TV LED 4K 43 POLEGADAS - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

INABILITAÇÕES

EMPRESA: JRT INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA ME. INABILITADA, conforme abaixo:

- Por deixar de apresentar os documentos de habilitação, no prazo concedido em sistema, desatendendo ao item 8.3. do Edital.

ITENS FRACASSADOS

9 - (83709) TROCADOR (FRALDARIO) DE BEBE PARA FIXAR NA PAREDE - COTA PRINCIPAL

9 - (83709) TROCADOR (FRALDARIO) DE BEBE PARA FIXAR NA PAREDE - COTA RESERVADA

10 - (101396) SMART TV LED 4K 43 POLEGADAS - COTA PRINCIPAL

10 - (101396) SMART TV LED 4K 43 POLEGADAS - COTA RESERVADA

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 16/10/2026. 15:37:16. Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 16/10/2026 16:37:16.

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 133/2026 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

VENTISOL INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A. - Item(ns):

2 - VENTILADOR DE PAREDE, OSCILANTE, DIAM.60CM - Cota Principal - Marca: VENTISOL - R\$ 163,00/PECA

2 - VENTILADOR DE PAREDE, OSCILANTE, DIAM.60CM - Cota Reservada - Marca: VENTISOL - R\$ 163,00/PECA

**ADMINISTRAÇÃO****ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**

8 - VENTILADOR DE MESA, OSCILANTE, 3 VEL., 6 PAS, HELICE 40 CM - Cota Reservada - Marca: VENTISOL - R\$ 121,00/PECA
8 - VENTILADOR DE MESA, OSCILANTE, 3 VEL., 6 PAS, HELICE 40 CM - Cota Principal - Marca: VENTISOL - R\$ 121,00/PECA
ATMA MOVEIS LTDA ME - Item(ns):
7 - CADEIRA CAIXA TIPO EXECUTIVA - Cota Principal - Marca: PLAXMETAL - R\$ 495,00/PECA
7 - CADEIRA CAIXA TIPO EXECUTIVA - Cota Reservada - Marca: PLAXMETAL - R\$ 495,00/PECA
TECHPEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA EPP - Item(ns):
11 - SUPERFICIE DE TRABALHO FUNCIONARIO, MED. 1200X600X749MM - Cota Principal - Marca: MARZO - R\$ 781,27/PECA
11 - SUPERFICIE DE TRABALHO FUNCIONARIO, MED. 1200X600X749MM - Cota Reservada - Marca: MARZO - R\$ 781,27/PECA
C C IGNACIO FIGUEIREDO ME - Item(ns):
1 - ARMARIO DE ACO MED.1,95 A 2,05 X 1,15 A 1,25 X 0,40 A 0,50 M - Cota Reservada - Marca: COMAÇO - R\$ 1.295,00/PECA
1 - ARMARIO DE ACO MED.1,95 A 2,05 X 1,15 A 1,25 X 0,40 A 0,50 M - Cota Principal - Marca: COMAÇO - R\$ 1.295,00/PECA
3 - MESA EM MDP PARA REFEITORIO CONJUGADA, 6 LUGARES - Cota Principal - Marca: FORTROCHA - R\$ 1.637,98/PECA
3 - MESA EM MDP PARA REFEITORIO CONJUGADA, 6 LUGARES - Cota Reservada - Marca: FORTROCHA - R\$ 1.637,98/PECA
5 - ARMARIO DE CABECEIRA - Cota Reservada - Marca: LJ - R\$ 981,00/PECA
5 - ARMARIO DE CABECEIRA - Cota Principal - Marca: LJ - R\$ 981,00/PECA
6 - PURIFICADOR DE ÁGUA COM RESERVATORIO DE 2 LITROS - Cota Principal - Marca: LATINA - R\$ 699,98/PECA
6 - PURIFICADOR DE ÁGUA COM RESERVATORIO DE 2 LITROS - Cota Reservada - Marca: LATINA - R\$ 699,98/PECA
59.623.229 ERICK F VASCONCELOS ME - Item(ns):
4 - ESTANTE DE ACO COM 06 PRATELEIRAS - Cota Principal - Marca: ISMA - R\$ 599,99/PECA
4 - ESTANTE DE ACO COM 06 PRATELEIRAS - Cota Reservada - Marca: ISMA - R\$ 599,99/PECA

FLAVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 190/2026
OBJETO: REBOQUE PRANCHA CARREGA TUDO 3 EIXOS – SMAAT

RESUMO DOS ATOS**DECLASSIFICAÇÕES**

- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).
Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 20/10/2026 09:25:36.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.
Data final da intenção de recurso: 20/10/2026 10:25:36
- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 190/2026, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

MORUMBI INDUSTRIAL LTDA - Item(ns):
1 - REBOQUE PRANCHA CARREGA TUDO 3 EIXOS - Marca: ONIX - Qtde: 1,00 - Valor Unitário: R\$ 249.000,00 - Valor Total: R\$ 249.000,00
Valor Total: R\$ 249.000,00

MARCELA ROBERTA MORO
Secretária Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

Processo SEI nº 25151/2026

Dispensa de Licitação nº 105/26

I - Objeto: Aquisição de medicamentos para atendimento de Mandado Judicial, cujo órgão gestor é a Secretaria de Promoção da Saúde.

II - Fundamento Legal: Art. 75, INCISO VIII, da Lei 14.133/2021.

III - Contratadas:

- BR FARMAON MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ 40.254.918/0001-81

- RF MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 50.367.482/0001-90 - VALOR R\$ 4.457,55

IV - Valor Global: R\$ R\$ 12.691,39 (doze mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 8.233,84 para Br Farmaon Medicamentos Farmacêuticos Ltda e R\$ 4.457,55 para Rf Medicamentos Ltda.

V - Prazo de entrega: 10 (dez) dias.

VI - Justificativa: A contratação se justifica devido à imposição de decisões judiciais contra esta Municipalidade, que requer o fornecimento dos fármacos nas quantidades e formas prescritas, considerando a natureza essencial dos medicamentos para a preservação da saúde e qualidade de vida dos pacientes que deles fazem uso.

Considerando que os medicamentos em questão não constam na lista de medicamentos padronizados pelo município (REMUME), e que os tens restaram revogados dos PE's 126/2026 e 128/2026, e que se manteve a necessidade das mesmas quantidades.

Considerando ainda que não foi sanada a necessidade de reposição dos estoques e que tal conjuntura exige pronto atendimento, sob pena de causar prejuízo irreparável à saúde e qualidade de vida dos pacientes. Ademais, em caso de descumprimento ou atraso no cumprimento da medida liminar deferida, há a possibilidade de aplicação de multa diária e outras penalidades previstas judicialmente, o que torna a ação ainda mais urgente.

Diante do exposto, justificamos a contratação por meio de Dispensa de Licitação, com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a situação exige urgência no atendimento, e que a realização de um novo pregão eletrônico causará comprometimento dos estoques e consequentemente descumprimento de ordens judiciais.

A adoção da forma não eletrônica de contratação direta fundamenta-se no § 7º do art. 4º do Decreto Municipal nº 32.568/2023, considerando que os prazos envolvidos na modalidade eletrônica são incompatíveis com a urgência da situação, o que poderia resultar sérios riscos à saúde dos pacientes.

Registra-se que, foram realizadas diligências para obtenção de propostas junto a potenciais fornecedores, conforme documentos anexados ao processo. Tais propostas, contudo, não foram consideradas isoladamente para a definição do preço estimado da contratação, tendo sido realizada análise complementar mediante consulta a tabela CMED e sítios eletrônicos.

Da análise das referências obtidas, verificou-se que o valores apresentados pelas empresas mencionadas acima no item III encontra-se compatível com os preços praticados para os objetos de mesma natureza e características.

Dessa forma, os elementos constantes dos autos permitem concluir pela razoabilidade e compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, não se identificando, na presente análise, indícios de sobrepreço.

(Maria Teresa Franco)
Diretora do Departamento Financeiro

GSMPs

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento Financeiro, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão dos empenhos para as empresas BR FARMAON MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA no valor de R\$ 8.233,84 e RF MEDICAMENTOS LTDA no valor de R\$ 4.457,55.

Publique-se o respectivo Ato.

(Flavio Luis de Amorim Nogueira)
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27182/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA VALOR TOTAL R\$ 14.350,00 OBJETO: ACETILSALICILICO ACIDO 100MG, MEDILDOPA 500MG, SAIS PARAREIDRATAÇÃO ORALE OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: SECRETARIA ESTADO DA SAUDE/PROGRAMA DE ASSIST. FARMACEUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA - DIABETES / MEDICAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026.

**ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 27183/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONQUISTA DISTRI DE MEDIC E PROD HOSP LTDA VALOR TOTAL R\$ 40.800,00 OBJETO: ACETILSALICILICO ACIDO 100MG, MEDILDOPA 500MG, SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: SECRETARIA ESTADO DA SAUDE/PROGRAMA DE ASSIST. FARMACEUTICA NA ATENCAO BASICA - DIABETES / MEDICAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27184/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MEDILAR IMP E DIST DE PROD MED HOSP S/A VALOR TOTAL R\$ 34.710,00 OBJETO: ACETILSALICILICO ACIDO 100MG, MEDILDOPA 500MG, SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: SECRETARIA ESTADO DA SAUDE/PROGRAMA DE ASSIST.FARMACEUTICA NA ATENCAO BASICA - DIABETES / MEDICAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27185/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NQT HOSPITALAR LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 20.280,00 OBJETO: ACETILSALICILICO ACIDO 100MG, MEDILDOPA 500MG, SAIS PARAREIDRATAÇÃO ORAL E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: SECRETARIA ESTADO DA SAUDE/PROGRAMA DE ASSIST.FARMACEUTICA NA ATENCAO BASICA - DIABETES / MEDICAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27200/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: RAFAELA PANIFICADORA JUNDIAI LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 2.325,51 OBJETO: P.S. DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK - RP DESTINADO SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27214/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NOVA GUARU LIMPEZA E UTILIDADES EM GERAL LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 1.099,50 OBJETO: MATERIAIS DE LIMPEZA E COMPLEMENTARES - RP DESTINADO SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27239/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FRANCIELE ELETRO LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 2.850,00 OBJETO: VENTILADOR DE PAREDE, OSCILANTE 40CM, 220V, REFRIGERADOR 350 A 400L E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FNS/EMENDA PARL.43680003 - DEP.FEDERAL ERIKA HILTON / CAPSS-INVESTIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27240/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 46.941.653 MELL BUDRI DIAS ME VALOR TOTAL R\$ 1.814,89 OBJETO: VENTILADOR DE PAREDE, OSCILANTE 40CM, 220V, REFRIGERADOR 350 A 400L E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FNS/EMENDA PARL.43680003 - DEP.FEDERAL ERIKA HILTON / CAPSS-INVESTIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27241/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: M DO C.M. OLIVEIRA MÓVEIS EPP VALOR TOTAL R\$ 50.170,00 OBJETO: GAVETEIRO VOLANTE, CADEIRA GIRATORIA E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FNS/EMENDA PARL.43680003 - DEP.FEDERAL ERIKA HILTON / CAPSS-INVESTIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 261/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27242/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ATMA MOVEIS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 27.276,00 OBJETO: GAVETEIRO VOLANTE, CADEIRA GIRATORIA E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FNS/EMENDA PARL.43680003 - DEP.FEDERAL ERIKA HILTON / CAPSS-INVESTIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 261/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27255/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE

JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 46.941.653 MELL BUDRI DIAS ME VALOR TOTAL R\$ 1.214,13 OBJETO: LIXEIRA EM POLIETILENO, CAPACIDADE 24 L, BALDE PLASTICO, SEM TAMPA, CAPACIDADE 15 L E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FNS/EMENDA PARL.43680003 - DEP.FEDERAL ERIKA HILTON / CAPSS-INVESTIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27256/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 142,80 OBJETO: LIXEIRA EM POLIETILENO, CAPACIDADE 24 L, BALDE PLASTICO, SEM TAMPA, CAPACIDADE 15 L E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FNS/EMENDA PARL.43680003 - DEP.FEDERAL ERIKA HILTON / CAPSS-INVESTIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27263/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA VALOR TOTAL R\$ 2.900,00 OBJETO: AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG, CLORPROMAZINA 100 MG E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: SECRETARIA ESTADO DA SAUDE/PROGRAMA DE ASSIST.FARMACEUTICA NA ATENCAO BASICA - DIABETES / MEDICAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27264/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: INDMED HOSPITALAR LTDA VALOR TOTAL R\$ 35.127,00 OBJETO: AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG, CLORPROMAZINA 100 MG E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: SECRETARIA ESTADO DA SAUDE/PROGRAMA DE ASSIST.FARMACEUTICA NA ATENCAO BASICA - DIABETES / MEDICAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27265/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: INDMED HOSPITALAR LTDA VALOR TOTAL R\$ 81.963,00 OBJETO: AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG, CLORPROMAZINA 100 MG E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: SECRETARIA ESTADO DA SAUDE/PROGRAMA DE ASSIST.FARMACEUTICA NA ATENCAO BASICA - DIABETES / MEDICAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27266/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DIMASTER - COM DE PROD HOSPITALARES LTDA VALOR TOTAL R\$ 2.160,00 OBJETO: AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG, CLORPROMAZINA 100 MG E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: SECRETARIA ESTADO DA SAUDE/PROGRAMA DE ASSIST.FARMACEUTICA NA ATENCAO BASICA - DIABETES / MEDICAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27453/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FRANCIELE ELETRO LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 5.580,00 OBJETO: VENTILADOR DE PAREDE, OSCILANTE 40CM, 220V, REFRIGERADOR 350 A 400L E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FNS/EMENDA PARL.43680003 - DEP.FEDERAL ERIKA HILTON / CAPSS-INVESTIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27490/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CLEBSON MARCAL ME VALOR TOTAL R\$ 144,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - SMAAT DESTINADO SECR. MUN. DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE AGRONEGOCIO COMPRA DIRETA Nº 524/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27491/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CLEBSON MARCAL ME VALOR TOTAL R\$ 107,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - SMAAT DESTINADO SECR. MUN. DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE AGRONEGOCIO COMPRA DIRETA Nº 524/2026.



LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 651, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Consolida e revisa a legislação sobre o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2026, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

TÍTULO I F DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º O RPPS – Regime Próprio de Previdência Social denominado IPREJUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, constituído sob a forma de Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a ser regido pela presente lei, no que se refere às normas que regulamentam os segurados, dependentes, benefícios previdenciários, estrutura, plano de custeio e situações correlatas, consolidando-se assim as disposições constantes na Lei 5.894, de 12 de setembro de 2002, Lei Municipal 7.731, de 2011 e Lei Complementar nº 611, de 08 de dezembro de 2021.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 5.894 de 12 de setembro de 2002 com a redação dada pela Lei Municipal nº 8.245 de 27 de junho de 2014 para fins de preservação do histórico de criação dessa Autarquia.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

- I – o termo “municipal” e a expressão “do município” serão sempre referentes ao Município de Jundiaí;
- II – RPPS: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiaí, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN), regulamentado por esta Lei Complementar;
- III – RGPS: Regime Geral de Previdência Social, nos termos do Art. 201 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.212 de 24 de julho de 1991 (e suas alterações) e da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991 (e suas alterações), administrado pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;
- IV – os beneficiários classificam-se em segurados aposentados e os pensionistas amparados pelo IPREJUN;
- V – servidores públicos ativos: aqueles titulares de cargo de provimento efetivo que não se encontram em gozo de qualquer benefício de aposentadoria na data da promulgação desta Lei;
- VI – servidores públicos aposentados: aqueles que se encontram em gozo de qualquer dos benefícios constantes nos artigos 11, 12, 13, 14, 15, 20, 23, 24, 25, 31 e 32 desta Lei Complementar;
- VII – proventos integrais: totalidade da remuneração no cargo de provimento efetivo em que se der a aposentadoria ou totalidade da média apurada, a depender das regras elegíveis para o servidor;
- VIII – paridade: direito constitucional de ser beneficiado com os reajustes, reenquadramentos e quaisquer vantagens de caráter geral estendidos aos servidores da ativa da mesma categoria;
- IX – atuária: é a ciência que analisa e gerencia riscos e expectativas de quaisquer naturezas: econômicas, financeiras e biométricas, com o objetivo de prover proteção social. Para isso, as metodologias mais tradicionais são baseadas em teorias econômicas, modelos matemáticos, probabilísticos, estatísticos com o objetivo de descrever e representar fenômenos dotados de incerteza a respeito de suas causas, realizações e impactos;
- X – período adicional de contribuição: período de contribuição que faltava para o servidor se aposentar quando do advento da Lei Complementar nº 611, de 2021.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O IPREJUN atenderá, além do disposto no Art. 82 “caput” da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, os seguintes princípios:

- I – universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e aposentados e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;
- II – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de servidores ativos e de aposentados;
- III – inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer

- benefício previdenciário sem a correspondente fonte de custeio total;
- IV – caráter contributivo para o custeio dos benefícios, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento do Município e da contribuição compulsória dos servidores ativos e aposentados, e dos pensionistas;
- V – subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos nesta Lei a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
- VI – transparência, especialmente quanto ao pleno acesso às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão.
- VII – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, mediante a correlação entre os benefícios oferecidos e as necessidades dos beneficiários.
- VIII – caráter obrigatório da filiação dos segurados, de modo automático a partir do exercício das funções próprias do servidor efetivo.
- IX – vinculação da utilização das receitas para o pagamento de benefícios previdenciários, para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime e na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.
- X – observação do teto remuneratório, disposto no Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 5º Preservada a autonomia do IPREJUN, este regime previdenciário terá por finalidade:

- I – estabelecer os instrumentos para a atuação, controle e supervisão, nos campos previdenciário, administrativo, técnico, atuarial e econômico-financeiro, observada a legislação federal;
- II – fixar metas;
- III – estabelecer, de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelo prazo referentes aos planos, programas, projetos e atividades a cargo do IPREJUN;
- IV – avaliar desempenho, com aferição de sua eficiência e da observância dos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade e atendimento aos preceitos constitucionais, legais, regulamentares, estatutários e regimentais aplicáveis;
- V – preceituar parâmetros para a admissão, gestão e dispensa de pessoal próprio, sob o regime estatutário, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos, atividades e serviços.

Art. 6º A gestão econômico-financeira do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais será realizada mediante atos e critérios que prestigiem a máxima segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos recursos, garantindo-se a permanente correspondência entre as disponibilidades e exigibilidades do Regime Próprio de Previdência Social, observando o que segue:

- I – as aplicações dos fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, além do disposto no Art. 4º inciso V desta Lei, deverão observar as normas federais sobre limites de aplicação de recursos a que estão sujeitos os regimes próprios de previdência, além dos seguintes critérios:
 - a) as aplicações de recursos provenientes das contribuições vinculadas ao regime próprio de previdência municipal somente poderão ser realizadas em instituições de investimentos que tenham, sob gestão, patrimônio igual ou superior a 1 (uma) vez o patrimônio sob gestão do IPREJUN, registrado em 31 de dezembro do ano anterior;
 - b) a verificação sobre o volume sob gestão deverá ser feita junto à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais, ou outra entidade que venha a sucedê-la;
- II – subordinação da constituição de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos nesta Lei a critérios atuariais aplicáveis, tendo em vista a natureza dos benefícios;
- III – registro e controle das contas dos Fundos Garantidores e provisões do IPREJUN de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;
- IV – registro contábil individualizado das contribuições dos servidores e dos entes públicos do Município;
- V – escrituração contábil, em conformidade com as normas gerais de contabilidade aplicada às entidades de Regime Próprio de Previdência Social;
- VI – identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com os servidores aposentados e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
- VII – submissão às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;



LEIS

VIII – a contribuição dos entes estatais do Município não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição dos servidores públicos e dependentes;
IX – vedação à aplicação de recursos e ativos constituídos em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal.

TÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS E BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I Dos segurados

Art. 7º São segurados obrigatórios do IPREJUN:

I – os servidores públicos ativos, titulares de cargo de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, suas Autarquias, Fundações Públicas e da Câmara Municipal;

II – os servidores públicos aposentados da Prefeitura Municipal de Jundiaí, suas Autarquias, Fundações Públicas e da Câmara Municipal.

Art. 8º Nas hipóteses de afastamento do servidor sem vencimentos, ou benefício previdenciário, a contribuição ficará suspensa enquanto perdurar essa condição, mantida a qualidade de segurado.

§ 1º. Nos casos de que trata este artigo, fica vedado o cômputo do período correspondente.

§ 2º. O servidor poderá optar pela contribuição no período de afastamento, correspondente à sua parte e à do Poder Público, caso em que não se aplicam as disposições do parágrafo anterior.

Seção II Dos dependentes

Art. 9º São dependentes do segurado:

I – o cônjuge, a(o) companheira(o), na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;

II – os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos;

III – os filhos de qualquer idade, definitiva ou temporariamente inválidos, ou que tenham deficiência intelectual, mental, ou grave, que os torne absoluta ou relativamente incapazes ou inválidos, assim reconhecidos pela perícia do IPREJUN ou declarados judicialmente, desde que a invalidez ou a incapacidade tenham se caracterizado antes do falecimento do segurado;

IV – os pais que comprovem dependência econômica do segurado;

V – os irmãos, não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos, que comprovem dependência econômica do segurado.

§ 1º. Os dependentes elencados nos incisos I, II e III concorrem entre si para a percepção dos benefícios e na existência de qualquer um deles, exclui-se os dependentes elencados nos incisos IV e V;

§ 2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho, mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica;

§ 3º. Considera-se companheira(o) a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado(a), como entidade familiar, com convivência duradoura, pública e contínua, estabelecida com o objetivo de constituição de família, nos termos da legislação civil e comprovada segundo os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º. A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I, II e III deste artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 5º. O ex-cônjuge ou ex-companheiro, separado, de fato ou de direito e o divorciado concorrerá com os dependentes elencados nos incisos I, II e III deste artigo, desde que tenha assegurado por decisão judicial, o direito à percepção de pensão alimentícia e na forma do Art. 37, §4º desta Lei Complementar.

Art. 10 Cabe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que, contudo, poderão promovê-la caso aquele não a faça, a qualquer tempo.

CAPÍTULO II DAS APOSENTADORIAS

Seção I Das aposentadorias voluntárias

Subseção I Da regra geral

Art. 11 Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, serão aposentados voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Subseção II Da aposentadoria dos servidores que exercem atividades especiais

Art. 12 O servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

II – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

III – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º. No caso de o aposentado vier a exercer, na atividade pública ou privada, funções relativas a cargo, emprego ou função, submetidas a atividades especiais, será cancelada a sua aposentadoria, ressalvadas as situações de acumulação de cargo, emprego ou função anteriores à concessão da aposentadoria.

§ 2º. Não constitui prova do exercício da atividade especial prova meramente testemunhal, bem como a percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade, em qualquer grau.

§ 3º. Não será deferida revisão de benefício de aposentadoria em fruição, concedida com fundamento em outras regras.

§ 4º. Será computado como atividade especial, o período em que o servidor estiver afastado do exercício real, para usufruir:

I – férias-prêmio e férias regulamentares;

II – licença gestante, adotante e paternidade;

III – doação de sangue, alistamento como eleitor, falta abonada, participação em júri ou outros serviços obrigatórios por lei, licença gala e nojo, estabelecidas na forma da lei;

IV – licença para tratamento da saúde.

§ 5º. A aposentadoria dos servidores de que trata o caput deste artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis a este RPPS, vedada a conversão do tempo especial em comum e vice-versa a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Subseção III Da aposentadoria do professor

Art. 13 O titular do cargo de provimento efetivo de Professor, que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, ou no ensino fundamental ou médio;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º. Não se beneficiarão da redução de que trata este artigo os especialistas em educação, assim compreendidos aqueles ocupantes do cargo de provimento efetivo de Diretor e os servidores no exercício de funções meramente administrativas em que não seja obrigatória a participação de profissional de magistério.

§ 2º. É vedada a conversão de tempo de magistério, exercido em qualquer época, em tempo comum e vice-versa.

§ 3º. Será computado como tempo de magistério, o período em que o servidor estiver afastado do seu exercício para usufruir:

I – férias-prêmio e férias regulamentares;

II – licença gestante, adotante e paternidade;

III – doação de sangue, alistamento como eleitor, falta abonada, participação em júri ou outros serviços obrigatórios por lei, licença gala e nojo, estabelecidas na forma da lei;

IV – licença para tratamento da saúde.

Subseção IV Da aposentadoria do servidor com deficiência

Art. 14 O servidor público municipal com deficiência, ocupante de cargo de provimento efetivo, será aposentado, observados, cumulativamente,

LEIS

os seguintes requisitos:

I – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
II – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
III – 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
IV – 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
V – 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.
§ 1º. No caso de aposentadoria por idade, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;
II – 10 (anos) de efetivo exercício no serviço público;
III – 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
IV – Tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 2º. As definições relativas às deficiências grave, moderada e leve, a comprovação da condição de segurado com deficiência e para a avaliação da deficiência biopsicossocial, serão aquelas definidas em normativas do RGPS.

§ 3º. A existência de deficiência deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 4º. A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 5º. Se o segurado, após a filiação ao RPPS do Município de Jundiaí, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no caput deste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, conforme normativas referidas no § 2º deste artigo.

§ 6º. A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita decorrendo a compensação financeira entre os regimes.

§ 7º. A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Seção II

Das aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho

Art. 15 O servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, se esta condição for constatada em perícia médica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação.

§ 1º. A eventual doença ou lesão, comprovadamente estacionária, de que o segurado já era portador ao ingressar no serviço público municipal, não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade, salvo quando a incapacidade sobrevier, por motivo de progressão ou agravamento respectivo.

§ 2º. Decreto do Executivo regulamentará as regras e critérios para a readaptação e reabilitação profissional.

Art. 16 A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida de ofício ou a requerimento do servidor, devendo o aposentado se submeter à realização de exame médico, com avaliações periódicas a cada 2 (dois) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

§ 1º. Os exames médicos bienais de que trata esse artigo possuem caráter obrigatório, e serão realizados enquanto o aposentado por incapacidade permanente não completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, sob pena de suspensão do benefício.

§ 2º. Os exames médicos bienais de que trata esse artigo serão a cargo do IPREJUN, e serão realizados na residência do beneficiário quando este não puder se locomover.

§ 3º. Caso verificada que não mais subsistem as condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, o segurado será revertido no cargo em que foi aposentado ou em cargo ou função cujo exercício seja compatível com a capacidade física, mental ou emocional do segurado.

Art. 17 O aposentado por incapacidade permanente, que retornar ao seu cargo, terá sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data do ato concessório da reversão, não se computando para nenhuma

finalidade o período em que permaneceu aposentado.

Art. 18 O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de alienação mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 19 A aposentadoria por incapacidade permanente será cancelada quando se comprovar que o aposentado voltou a trabalhar, na iniciativa privada ou no serviço público, exercendo atividade remunerada ou não, hipótese em que este será obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a título de aposentadoria, a partir da data em que voltou ao trabalho.

§ 1º. O IPREJUN nesse caso encaminhará a proposta de reversão ao ente patronal do segurado.

§ 2º. O segurado que retornar à atividade poderá requerer a aposentadoria voluntária, quando atender os respectivos requisitos, ou pleitear nova aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, observados os requisitos legais.

Seção III Da aposentadoria compulsória

Art. 20 O servidor titular de cargo de provimento efetivo que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade será aposentado compulsoriamente. Parágrafo único. O servidor deixará o exercício no dia em que atingir a idade limite, devendo o ato de aposentadoria observar essa data.

Seção IV Do cálculo dos proventos das aposentadorias e dos reajustes

Art. 21 Para cálculo dos proventos das aposentadorias previstas neste Capítulo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições a RPPS e ao RGPS, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nas aposentadorias previstas nos arts. 11, 12 e 13 desta Lei Complementar.

§ 2º. Para o cálculo da média de que trata o caput deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 3º. Poderão ser excluídas da média definida no caput deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 4º. Na hipótese de não instituída contribuição para o RPPS durante o período referido no caput deste artigo, considerar-se-ão, como base de cálculo dos proventos, as remunerações do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 5º. A comprovação das remunerações utilizadas como base de contribuição para o cálculo dos proventos de aposentadoria, de que trata o caput e os §§ 1º ao 4º deste artigo, será efetuada mediante documento fornecido pelas entidades gestoras dos regimes de previdência ou pelos órgãos de pessoal, em relação aos quais o servidor esteve vinculado, ou, na falta, por outro documento público.

§ 6º. Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas para o cálculo da média remuneratória, a que se refere o caput deste artigo, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo nacional;
II – superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente;
III – superior ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS ou ao Regime de Previdência Complementar - RPC.

§ 7º. As remunerações do servidor, para efeito de cálculo de sua média remuneratória e para a concessão de benefícios nos termos do caput deste artigo, correspondem às bases de contribuição previdenciária do servidor, definidas em lei específica.

§ 8º. No caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, prevista no Art. 15 desta Lei Complementar, decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional, ou do trabalho, ou decorrente das doenças listadas no Art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de



LEIS

dezembro de 1988, o valor do benefício corresponderá a 100% (cem por cento) da média de que trata o caput deste artigo, e nos demais casos, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 9º. Quando se tratar de aposentadoria compulsória, o valor dos proventos corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do § 1º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 10. No caso de aposentadoria do servidor com deficiência, o valor dos proventos corresponderá:

I – a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, no caso da aposentadoria de que trata o caput do Art. 14 desta Lei Complementar; ou

II – a 70% (setenta por cento) do resultado da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, mais 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso da aposentadoria prevista no § 1º do Art. 14 desta Lei Complementar.

§ 11. Os proventos de aposentadorias concedidas em conformidade com o disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o RGPS.

Art. 22 Aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS às aposentadorias e pensões por morte concedidas pelo IPREJUN ao servidor titular de cargo de provimento efetivo que tiver ingressado no serviço público a partir da data da publicação do ato de instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC e aos demais servidores que tiverem realizado a opção por este regime.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA AS APOSENTADORIAS

Seção I

Da 1ª regra geral de transição

Art. 23 O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao IPREJUN, até a data de 1º de janeiro de 2022, poderá aposentar-se voluntariamente, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 93 (noventa e três) pontos, se mulher, e 103 (cento e três) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2 seguintes.

§ 1º. A partir de 1º de janeiro de 2027 a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 2º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 1º deste artigo.

Seção II

Da 2ª regra geral de transição

Art. 24 O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao IPREJUN, até a data de 1º de janeiro de 2022, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV – contar com período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de 1º de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

Seção III

Das aposentadorias do professor pelas regras de transição

Art. 25 Para o titular do cargo de provimento efetivo de professor que tenha ingressado no serviço público, vinculado ao IPREJUN, até a data de 1º de janeiro de 2022 e que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, os requisitos para aposentadoria serão,

cumulativamente, os seguintes:

I – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem na atividade exclusiva de magistério;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88 (oitenta e oito) pontos, se mulher, e 98 (noventa e oito) pontos, se homem.

§ 1º. Não se beneficiarão da aposentadoria de que trata este artigo os especialistas em educação, assim compreendidos aqueles ocupantes do cargo efetivo de Diretor, provido por meio de concurso público, e os servidores no exercício de funções meramente administrativas em que não seja obrigatória a participação de profissional de magistério.

§ 2º. A partir de 1º de janeiro de 2027, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

Art. 26 Para o titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao IPREJUN, até a data 1º de janeiro de 2022 e que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem na atividade exclusiva de magistério;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV – Contar com período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de 1º de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§ 1º. Não se beneficiarão da aposentadoria de que trata este artigo os especialistas em educação, assim compreendidos aqueles ocupantes do cargo efetivo de Diretor, provido por meio de concurso público, e os servidores no exercício de funções meramente administrativas em que não seja obrigatória a participação de profissional de magistério.

Seção IV

Do cálculo dos proventos

Art. 27 Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos dos arts. 23 e 25 desta Lei Complementar corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, com vinculação ao RPPS, até 31 de dezembro de 2003, e se aposente aos:

a) no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o Art. 25 desta Lei Complementar;

II – a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior aquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, limitado a 100% (cem por cento), para o servidor público não contemplado no inciso I deste artigo.

§ 1º. Para o cálculo da média de que trata o inciso II do caput deste artigo, aplicam-se as disposições constantes no Art. 21 desta Lei Complementar.

§ 2º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do caput deste artigo, o valor constituído pelo vencimento básico acrescido das seguintes vantagens pecuniárias permanentes do cargo:

a) adicional por tempo de serviço;

b) sexta-parte de vencimentos;

c) risco de vida instituído nos termos do Art. 103 do Estatuto do Funcionalismo de Jundiaí;

d) média dos últimos 5 (cinco) anos do adicional por títulos de formação profissional e adicional de formação acadêmica;

e) vantagem pessoal incorporada em função do exercício de cargo de provimento em comissão, efetivada até 12 de novembro de 2019.

§ 3º. se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a



LEIS

aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

§ 4º. se o vencimento do cargo estiver sujeito ao cálculo por hora, horas-aulas ou plantões, será considerada remuneração a média desses eventos, correspondente ao período desde a data de nomeação no cargo de provimento efetivo até a data da concessão do benefício;

§ 5º. se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

§ 6º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do Art. 201 da Constituição Federal.

§ 7º. Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do § 16 do Art. 40 da Constituição Federal, a remuneração de que trata o inciso I do caput deste artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 8º. Poderão ser excluídas da média de que trata o inciso II do caput deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

Art. 28 Os proventos dos servidores que se aposentarem na conformidade do Art. 24 e 26 desta Lei Complementar corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, com vinculação ao RPPS, até 31 de dezembro de 2003; ou

II – a 100% (cem por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior aquela competência, para o servidor não contemplado no inciso I deste artigo.

§ 1º. Para o cálculo da média de que trata o inciso II do caput deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto no Art. 21 desta Lei Complementar.

§ 2º. Aos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do caput deste artigo, aplicam-se as disposições contidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 27 desta Lei Complementar.

§ 3º. Poderão ser excluídas da média de que trata o inciso II do caput deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

Seção V

Dos reajustes das aposentadorias

Art. 29 Os proventos de aposentadoria de que tratam os arts. 23 e 25 desta Lei Complementar serão reajustados da seguinte forma:

I – pelo critério da paridade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadoria calculados na conformidade do disposto no Art. 27, inciso I, desta Lei Complementar;

II – pelo reajuste nos termos do RGPS, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no Art. 27, inciso II, desta Lei Complementar.

Art. 30 Os proventos de aposentadoria de que tratam os arts. 24 e 26 desta Lei Complementar serão reajustados da seguinte forma:

I – pelo critério da paridade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadoria calculados na conformidade do disposto no Art. 28, inciso I, desta Lei Complementar;

II – pelo reajuste nos termos do RGPS, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no Art. 28, inciso II, desta Lei Complementar.

Seção VI

Aposentadorias dos servidores em atividades especiais

Art. 31 O servidor que tenha ingressado em cargo de provimento efetivo

até a data de 1º de janeiro de 2022, cujas atividades tenham sido exercidas, exclusivamente, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se, desde que cumpridos, cumulativamente:

I – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

II – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III – soma de idade e tempo de contribuição for de 86 (oitenta e seis) pontos;

IV – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º. Para a caracterização do tempo especial, serão observadas as disposições previstas no RGPS, em especial os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 1991, naquilo em que não conflitem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS.

§ 2º. A idade e tempo de contribuição serão apurados em dias para cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso III do caput deste artigo.

§ 3º. O cálculo dos proventos observará o cálculo de 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior aquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 4º. Para o cálculo da média de que trata o § 3º deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 5º. Os proventos serão reajustados nos termos do RGPS.

§ 6º. Fica vedada a caracterização de tempo especial por categoria profissional ou ocupação.

§ 7º. É vedada a partir de 12 de novembro de 2019 a conversão de tempo especial em comum e vice-versa, em qualquer hipótese.

§ 8º. Poderão ser excluídas da média de que trata o § 3º deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO ADQUIRIDO ÀS APOSENTADORIAS

Art. 32 A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal vinculado ao IPREJUN será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos necessários, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos e os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo serão calculados e devidamente reajustados, de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2º. Nas aposentadorias de que trata o caput deste artigo, no caso do cálculo dos proventos pela totalidade da remuneração no cargo efetivo, fica vedado o acréscimo de qualquer vantagem obtida a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 3º. O servidor público municipal com direito adquirido, que se enquadrar em outra regra de aposentadoria, poderá optar pela que lhe for conveniente.

§ 4º. Para os reajustes das aposentadorias previstas neste artigo será observado o critério da paridade previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou do reajuste nos termos do RGPS, conforme o fundamento do benefício da aposentadoria.

CAPÍTULO V

DAS PENSÕES POR MORTE

Seção I

Dos beneficiários

Art. 33 A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou na ativa, a contar da data:

I – do óbito, quando requerida em até 90 (noventa) dias após o óbito;

II – do requerimento administrativo, quando ocorrer após 90 dias;

III – da decisão judicial, na hipótese de morte presumida.

§ 1º. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente e só produzirá efeito a partir da data da publicação da portaria de concessão da pensão ao dependente habilitado.

§ 2º. Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de



LEIS

dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 3º. Nas ações de que trata § 2º deste artigo, o órgão gestor poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 4º. Julgada improcedente a ação prevista no § 2º deste artigo, o valor retido será corrigido pelos índices legais de reajustamento e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 5º. Em qualquer hipótese, fica assegurada ao IPREJUN a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

§ 6º. Não será aplicado o disposto nos incisos deste artigo se não for reconhecida a união estável no processo administrativo, devendo-se respeitar a data do trânsito em julgado da decisão judicial que reconhece-la.

Seção II

Da perda do direito, da pensão provisória e da perda da qualidade de pensionista

Art. 34 Perdem o direito à pensão por morte:

- I – após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;
- II – o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, separação de fato, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ressalvada a hipótese do art. 9º, § 5º, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitados a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

Art. 35 Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

- I – declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;
- II – desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;
- III – desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 36 Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

- I – o seu falecimento;
- II – a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;
- III – a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas a e b do inciso VI do caput deste artigo;
- IV – o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos de idade, pelo filho ou irmão;
- V – a renúncia expressa; e
- VI – em relação ao cônjuge, à companheira e ao companheiro:
 - a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;
 - b) pelo decurso dos períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, nas mesmas condições e critérios estabelecidos em lei ou normativa do RGPS;
 - c) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou

pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas a e b deste inciso.

§ 1º. Aplicam-se ao ex-companheiro, ao cônjuge divorciado ou separado, de fato ou de direito, assegurado com pensão alimentícia, as hipóteses de perda de qualidade de dependente previstas no inciso VI deste artigo, exceto o tempo mínimo de casamento ou união estável.

§ 2º. O beneficiário de pensão cuja a concessão ou preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência, deverá submeter-se à realização de avaliações médicas periódicas a cada 2 (dois) anos, para verificação da continuidade das condições do quadro clínico.

§ 3º. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea b do inciso VI, ambos do caput deste artigo, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 4º. Havendo o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevivência da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea b do inciso VI do caput deste artigo, em ato de autoridade federal competente, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 5º. O tempo de contribuição ao RPPS ou ao RGPS será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas a e b do inciso VI do caput, bem como poderá ser somado tempo de união estável anterior ao registro formal do casamento, desde que ininterruptos, para fins de comprovação de 02 anos de união estável ou casamento.

§ 6º. O beneficiário que não atender à convocação de que trata o § 2º deste artigo terá o benefício suspenso, observado o disposto nos incisos I e II do caput do Art. 95 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 7º. O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou a manutenção da cota da pensão de dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave.

§ 8º. No ato de requerimento da pensão, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em Regulamento.

§ 9º. No caso de acumulação de pensão, será observado o disposto no Art. 39 desta Lei Complementar.

Seção III

Do cálculo e dos reajustes das pensões

Art. 37 A pensão por morte a ser concedida a dependente de servidor público será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, na forma do caput e § 1º do Art. 21 desta Lei Complementar, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a cota parte não será revertida aos demais cobeneficiários, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a 05 (cinco).

§ 2º. Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput deste artigo será equivalente a:

I – 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do RGPS; e

II – uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.

§ 3º. Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º deste artigo.

§ 4º. O ex-companheiro, o cônjuge divorciado ou separado, de fato ou de direito, concorrerá, na parcela correspondente à cota familiar, em igualdade de condições com os dependentes elencados no Art. 9º desta lei desde que o montante de suas cotas não ultrapasse o percentual ou valor fixado para a pensão alimentícia, hipótese em que sua cota será limitada, devendo ainda ser observado que no caso de a pensão alimentícia ter sido fixada por prazo estipulado, a pensão por morte será paga apenas pelo prazo remanescente que faltava para acabar a obrigação alimentar.

§ 5º. No caso de o servidor ativo vier a falecer após ter cumprido a



LEIS

totalidade dos requisitos para sua aposentadoria voluntária, os proventos da pensão por morte serão calculados como se aposentado fosse, em respeito ao direito adquirido.

§ 6º. Resta assegurado o direito de o pensionista apresentar a Certidão de Tempo de Contribuição para fins de averbação de tempo e revisão do benefício de pensão por morte, observado o artigo 53 desta lei.

Art. 38 As pensões por morte serão reajustadas nos termos do RGPS.

Parágrafo único. Nenhum benefício previdenciário será inferior ao salário-mínimo nacional, exceto a pensão por morte, quando não for a única fonte de renda formal do beneficiário.

Seção IV

Da acumulação de pensões com outros benefícios previdenciários

Art. 39 É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º deste artigo, a acumulação de:

I – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de RPPS ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III – pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de RPPS.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º deste artigo, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 5º. As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, poderão ser alteradas na forma do § 6º do Art. 40 e do § 15 do Art. 201 da Constituição Federal.

§ 6º. Para efeito de aplicação dos redutores previstos no § 2º deste artigo, as pensões por morte de militar, nos termos dos arts. 41 e 142 da Constituição Federal, não se limitam às pensões de cônjuge ou companheiro(a), alcançando as pensões deixadas para outros beneficiários.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS DE CARÊNCIA

Art. 40 Aplicam-se os seguintes prazos de carência para o gozo e pagamento dos benefícios previdenciários:

I – 24 (vinte e quatro) meses de contribuição em favor do IPREJUN, para concessão da aposentadoria por incapacidade para o trabalho; e

II – 180 (cento e oitenta) meses de contribuição em favor do IPREJUN, para concessão de aposentadoria voluntária, inclusive, especial e por deficiência.

§ 1º. A carência de que trata os incisos I e II do “caput” deste artigo não é impeditivo à concessão de aposentadoria ao servidor que tenha cumprido os requisitos e condições para a sua obtenção, nos termos dessa lei, podendo ainda ser concedido o abono de permanência, se o servidor optar expressamente por permanecer em atividade.

§ 2º. Na hipótese de ser concedida a aposentadoria ao servidor em período de carência, os proventos ficarão a cargo da Municipalidade, Autarquias, Fundações ou Câmara Municipal, até que seja cumprida a carência de que trata os incisos I e II do “caput” deste artigo.

§ 3º. Sobre os proventos da aposentadoria concedida nos termos do

§ 2º deste artigo, incidirão as contribuições previstas no art. 100, I, “a” e “b” desta lei sobre o valor integral dos proventos, até que se complete a carência exigida, ocasião em que passará a ser observado o inciso I, “c” do mesmo artigo.

§ 4º. Não será exigida qualquer carência para os demais benefícios previdenciários e para a aposentadoria por incapacidade decorrente de acidente de trabalho.

CAPÍTULO VII DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 41 A gratificação natalina será devida ao segurado e ao dependente que, durante o ano, tenha recebido aposentadoria ou pensão por morte.

§ 1º. A fração superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º. A gratificação natalina corresponderá ao valor do benefício mensal a que faz jus o segurado ou o pensionista.

§ 3º. Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono para cada mês de benefício efetivamente recebido.

§ 4º. A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 5º. Poderá ser autorizado, por ato do Diretor Presidente do IPREJUN, a partir do mês de julho de cada ano, o pagamento proporcional equivalente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

§ 6º. Quando ocorrer revisão de benefício, o valor da gratificação natalina terá como base de cálculo a proporcionalidade do valor do benefício recebido ao longo do ano, nos termos do § 3º deste artigo, salvo se houver recebimento de valores indevidos, os quais deverão ser desconsiderados para o cálculo.

CAPÍTULO VIII DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 42 O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária de que tratam os arts. 11, 13, 23, 24, 25 e 26 desta Lei Complementar, ou que tenham completado os requisitos exigíveis pela legislação em vigor até 31 de dezembro de 2021, e que opte, expressamente, por permanecer em atividade, mediante requerimento administrativo, fará jus a um abono de permanência equivalente à 100% (cem por cento) do valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, que será pago pelo órgão empregador ao qual estiver vinculado o servidor.

§ 1º. O abono de permanência será devido desde o dia primeiro do mês subsequente ao requerimento, desde que cumpridos por ocasião deste, todos requisitos para a aposentadoria e que tenha sido averbado o tempo de contribuição necessário.

§ 2º. Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono de permanência será o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio, salvo disposição expressa em sentido contrário no termo, ato ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado.

§ 3º. Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria junto ao IPREJUN.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS BENEFÍCIOS

Art. 43 Fica vedado incluir nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, qualquer parcela remuneratória sobre a qual não tenha incidido contribuição previdenciária.

Parágrafo único. Fica vedado incluir nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de função gratificada ou do exercício de função de chefia, exceto quando tais parcelas estiverem incorporadas definitivamente na remuneração do servidor, até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, por força de lei ou de decisão judicial, e tenham integrado a sua base de contribuição.

Art. 44 O tempo de contribuição será calculado em dias.

Art. 45 Não são permitidos:

I – o recebimento conjunto de aposentadoria com abono de permanência em serviço, com licença saúde, com salário-maternidade ou a remuneração estatutária equivalente;

II – o recebimento de mais de uma pensão, ressalvado o disposto no Art. 39 desta Lei Complementar;

III – a percepção de mais de uma aposentadoria à conta IPREJUN de que trata esta Lei Complementar ou de qualquer outra entidade da Federação, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos



LEIS

acumuláveis previstos na Constituição Federal; e

IV – a percepção simultânea de provento de aposentadoria decorrente desta Lei Complementar, com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 46 O retorno do aposentado à atividade não prejudica o recebimento de sua aposentadoria nos casos de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, cargos eletivos, cargos em comissão e em atividades na iniciativa privada, exceto nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente.

TÍTULO III

DO PROCESSO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 47 O processo administrativo para fins de concessão dos benefícios contidos nesta Lei Complementar, iniciar-se-á a pedido de interessado, salvo o benefício da aposentadoria compulsória, o qual inicia-se de ofício e o benefício de aposentadoria por incapacidade, que poderá se iniciar de ofício ou a pedido da parte.

Parágrafo único. A revisão poderá iniciar-se de ofício ou a pedido do beneficiário.

Art. 48 Todo segurado, dependente ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pelo IPREJUN, para provar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios, ou garantir a sua manutenção.

Art. 49 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, o IPREJUN poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

Art. 50 O IPREJUN poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações essenciais para a obtenção do mesmo.

Art. 51 A data de início da aposentadoria voluntária e por incapacidade permanente se dá na data em que a portaria de aposentadoria entrar em vigor, observando-se ainda a data em que a mesma produz seus efeitos. § 1º. Concedida a aposentadoria, será o processo administrativo encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de apreciação da legalidade, registro e homologação.

§ 2º. O registro e homologação do Tribunal de Contas aperfeiçoa o ato de concessão da aposentadoria, proporcionando a plena eficácia e validade, para fins de contagem de prazo de decadência previsto no Art. 67.

§ 3º. O registro e homologação do Tribunal de Contas não impede a revisão e nulidade do ato de concessão da aposentadoria no caso de vício que o torne ilegal.

Art. 52 Constatado, a qualquer tempo, que o servidor municipal usou de meios fraudulentos para obter os benefícios da presente Lei Complementar, ser-lhe-á aplicada a pena de cassação do benefício previdenciário, se já concedido, sem prejuízo de outras sanções que forem aplicáveis à espécie, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 53 A revisão da proporcionalidade dos proventos, em processo de aposentadoria voluntária, mediante inclusão no seu cálculo de tempo de contribuição não comprovado por ocasião da concessão do benefício, será admitida quando o aposentado demonstrar que essa comprovação dependia de órgão público competente ou mediante decisão judicial e gerará efeitos pecuniários somente a partir da apresentação da respectiva Certidão de Tempo de Contribuição – CTC.

§ 1º. Na pensão por morte, na aposentadoria compulsória e na aposentadoria por incapacidade permanente, a revisão a que se refere este artigo será admitida, e gerará efeitos pecuniários somente a partir da apresentação da respectiva Certidão de Tempo de Contribuição – CTC. § 2º. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e deverão ser promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 54 O IPREJUN deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou

revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

§ 1º. As concessões de benefícios e os respectivos pagamentos decorrentes de atos ilegais serão anulados na forma e nos prazos desta Lei Complementar, admitida a convalidação, em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, dos atos que apresentem defeitos sanáveis.

§ 2º. Será garantido ao segurado ou beneficiário o direito à ampla defesa, previamente à formalização da revisão ou alteração, bem como da anulação, de que lhe decorram efeitos desfavoráveis.

Art. 55 O benefício será pago diretamente a quem de direito ou a procurador constituído, cujo instrumento de mandato não terá prazo de validade superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado.

Parágrafo único. O procurador deverá firmar, perante o IPREJUN, Termo de Responsabilidade, mediante o qual se compromete a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de procurador ou evento que possa invalidar a procuração, principalmente a superveniência de óbito ou incapacidade civil do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.

Art. 56 O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao representante legal, tutor ou curador, nos termos e requisitos da legislação civil.

Art. 57 Os valores dos benefícios, pagos em atraso, serão corrigidos monetariamente pelos índices aplicáveis aos débitos judiciais da Fazenda Pública.

Art. 58 Poderão ser descontados dos benefícios a serem pagos aos segurados ou dependentes:

I – contribuições devidas ao IPREJUN;

II – pagamento de benefício além do devido;

III – impostos retidos na fonte, de conformidade com a legislação aplicável;

IV – pensão de alimentos decretada em sentença judicial;

V – outros débitos previstos em lei, em decisão judicial e os débitos autorizados pelo servidor.

§ 1º. Salvo o disposto neste artigo, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, exceto em percentual devidamente determinado em decisão judicial que não comprometa a sobrevivência do beneficiário, sendo nula de pleno direito sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus de que seja objeto.

§ 2º. Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em até 12 (doze) parcelas, ressalvada a existência de má fé, quando então não será o débito parcelado.

§ 3º. Para cumprimento do previsto na parte final do inciso V deste artigo, fica o IPREJUN autorizado a firmar acordos, convênios e contratos, que tenham por objeto única e exclusivamente o desconto autorizado, sem qualquer ônus para o Instituto.

§ 4º. Quando o benefício for devido aos dependentes, somente poderão ser descontados os débitos existentes a partir da concessão do benefício e desde que não ultrapassado o valor mensal deste.

Art. 59 Excetuada a hipótese de recolhimento indevido e desde que observada a prescrição quinquenal, não haverá restituição de contribuições feitas ao IPREJUN em hipótese alguma.

Art. 60 Não será considerada, para efeito de contagem em dobro para a aposentadoria por tempo de contribuição, a licença-prêmio do servidor.

Art. 61 As demais normas relativas aos beneficiários, documentos, averbação de tempo de contribuição, instrução dos processos de benefícios, recursos e revisões, pagamentos e perícia médica serão objeto de Regulamento.

Parágrafo único. Na ausência de norma procedimental que regulamente a situação ao caso concreto aplica-se subsidiariamente, naquilo que não contrarie esta Lei Complementar, os preceitos da Lei do Município de Jundiaí nº 5.349, de 17 de dezembro de 1999, Lei do Estado de São Paulo nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998 e Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, respectivamente.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 62 Das decisões relativas à concessão de benefícios, caberá recurso dirigido ao Diretor do Departamento de Benefícios e ao Diretor Presidente.



LEIS

Parágrafo único. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se requerido pelo interessado e a critério da instância julgadora.

Art. 63 Do despacho proferido em grau de recurso caberá um segundo recurso, dirigido ao Conselho Deliberativo.

Art. 64 Os recursos deverão ser protocolados no prazo de 30 dias corridos, a contar da data da ciência da decisão.

Art. 65 O despacho decisório do Conselho Deliberativo, em grau de recurso, bem como o decurso de prazo recursal, encerra definitivamente a instância administrativa.

CAPÍTULO III

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Art. 66 É de 5 (cinco) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para revisão do ato de concessão de seu benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão que o indeferiu no âmbito administrativo de forma definitiva.

Art. 67 O direito de o IPREJUN anular ou corrigir de ofício os atos concessivos de benefícios previdenciários decai em 5 (cinco) anos, contados da data da homologação da concessão pelo Tribunal de Contas ou, na hipótese de registro tácito, do término do prazo de que dispõe a Corte para a apreciação da legalidade do ato, salvo comprovada má-fé.

Parágrafo único. Homologada a concessão, a invalidação fundada em vício submetido à apreciação do Tribunal de Contas dar-se-á mediante provocação da revisão perante a própria Corte ou por decisão judicial, ressalvadas a comprovada má-fé e a superveniência de fatos não apreciados por ocasião do registro.

Art. 68 Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo IPREJUN, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da legislação civil. § 1º. A citação inicial interrompe a prescrição, salvo quando por qualquer motivo, o processo tenha sido anulado.

§ 2º. A prescrição somente poderá ser interrompida uma vez.

§ 3º. A prescrição interrompida recomeça a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo.

Art. 69. Os prazos de prescrição e decadência estabelecidos nos artigos 66 a 68 desta Lei Complementar não se aplicam aos atos administrativos inexistentes nem às hipóteses de comprovada má-fé, podendo, nesses casos, a invalidade ser declarada a qualquer tempo.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUNDIAÍ CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 70 O IPREJUN terá a seguinte estrutura:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Comitê de Investimentos;
- IV – Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional formada por:
 - a) – Presidência;
 - b) – Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças;
 - c) – Departamento de Benefícios;
 - d) – Departamento de Administração Financeira;
- V – Controle Interno;
- VI – Ouvidoria;
- VII – Compliance;
- VIII – Quadro de Servidores.

Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 71 O Conselho Deliberativo do IPREJUN será constituído de 14 (quatorze) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

- I – cinco representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, eleitos pelos servidores públicos;
- II – cinco representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

III – um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, eleito pelos respectivos servidores;

IV – um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, indicado pela Mesa da Câmara;

V – um representante dos servidores aposentados, eleito pelos servidores públicos aposentados;

VI – um representante dos servidores aposentados, indicado pelo Prefeito.

§ 1º. Os membros suplentes serão eleitos ou indicados, aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

§ 2º. Juntamente com os titulares e para cada um, será eleito 01 (um) suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade, sendo que em caso de vacância do suplente deverá ser convocado o próximo suplente com maior número de votos da última eleição para o cumprimento do restante do mandato e em inexistindo suplentes nessa condição deverá ser promovida nova eleição, observada sempre a representatividade.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, procedendo-se a renovação alternada, e de metade dos membros, respeitada a representatividade e permitida 02 (duas) reeleições/reconduções subsequentes.

§ 4º. Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 5º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 6º. A função de membro do Conselho Deliberativo, de relevância pública, não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho, sendo obrigatória a sua dispensa pela chefia imediata quando convocado para atividades do IPREJUN, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 7º. O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 8º. O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 9º. O Presidente do Conselho Deliberativo do IPREJUN será eleito dentre seus membros na primeira reunião ordinária após a posse dos membros indicados, o qual terá voz e voto de qualidade nas reuniões do Conselho.

§ 10. As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em Atas.

§ 11. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito.

§ 12. Todos os membros do Conselho Deliberativo deverão possuir formação superior ou especialização:

I – nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, ou de auditoria ou;

II – em qualquer área de formação, desde que possua certificação voltada para o desempenho de suas atividades em Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 13. Os membros do Conselho Deliberativo devem cumprir todos os requisitos legais estabelecidos pela Secretaria de Previdência – Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social e as exigências do Pró-Gestão para o nível no qual o IPREJUN é certificado.

§ 14. Para atendimento do disposto no inciso II do § 12 e no § 13 deste artigo fica concedido o prazo de 90 dias a partir da posse.

§ 15. O descumprimento do previsto nos §§ 12 e 13 deste artigo acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e, o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em nova indicação de membro ou convocação do próximo classificado na eleição com maior número de votos ou em nova eleição, caso não existam mais classificados.

§ 16. Havendo a nomeação do servidor/conselheiro como Agente Político, deverá haver a imediata substituição do mesmo.

Art. 72 Ao Conselho Deliberativo compete:

I – deliberar sobre a política de investimentos do IPREJUN e demais regulamentos relacionados ao Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos, Orçamento e seleção de Gestores e Fundos de Investimentos;

II – deliberar sobre Regimento Interno do Conselho Deliberativo IPREJUN;

III – deliberar sobre as diretrizes gerais de atuação do IPREJUN;

IV – deliberar sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Cargos e Salários do Instituto;

V – deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;

VI – deliberar sobre os Relatórios de Governança Corporativa;

VII – deliberar sobre os Balançetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do IPREJUN, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal e Auditor Independente;

VIII – deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao IPREJUN;

IX – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis,

LEIS

bem como a aceitação de doações com encargo;

X – deliberar sobre a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva do IPREJUN;

XI – deliberar sobre a contratação das instituições financeiras privadas ou públicas que se encarregarão da administração das carteiras de investimentos do IPREJUN, por proposta da Diretoria Executiva;

XII – funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do IPREJUN, nas questões por ela suscitadas;

XIII – deliberar sobre a contratação de convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pelo IPREJUN;

XIV – baixar atos e instruções normativas;

XV – referendar a indicação e destituir os membros da Diretoria Executiva;

XVI – referendar a indicação dos membros do Conselho Fiscal;

XVII – aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XVIII – aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do IPREJUN;

XIX – aprovar o Código de Ética do IPREJUN;

XX – acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XXI – ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XXII – atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do IPREJUN;

XXIII – analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao IPREJUN e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

XXIV – elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual do Conselho Deliberativo;

XXV – elaborar o relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas;

XXVI – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 73 O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I – 3 (três) representantes dos servidores, sendo 2 (dois) ativos e 1 (um) aposentado, indicados pelo Conselho Deliberativo;

II – dois representantes indicados pelo Poder Executivo, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, sendo um deles da Secretaria Municipal de Finanças, com formação compatível com as atribuições a serem desenvolvidas;

III – um representante indicado pelo Poder Legislativo, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;

§ 1º. Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos, e os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, procedendo-se a renovação alternada dos representantes do poder executivo e legislativo e dos representantes dos servidores, permitida 02 (duas) reconduções.

§ 3º. Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 4º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos.

§ 5º. A função de membro do Conselho Fiscal, de relevância pública, não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho, sendo obrigatória a sua dispensa pela chefia imediata quando convocado para atividades do IPREJUN, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 6º. O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 7º. O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-presidente e 1º e 2º Secretários em sua primeira reunião ordinária, após a posse dos representantes dos segurados, devendo o Presidente ser eleito dentre os mesmos, o qual terá voz e voto de qualidade.

§ 8º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores de provimento efetivo.

§ 9º. As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Atas.

§ 10. Todos os membros do Conselho Fiscal possuirão formação superior ou especialização:

I – nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, ou de auditoria ou;

II – em qualquer área de formação, desde que possua certificação voltada para o desempenho de suas atividades em Regimes Próprios

De Previdência Social.

§ 11. Os Conselheiros devem cumprir todos os requisitos legais estabelecidos pela Secretaria de Previdência – Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social e as exigências do Pró-Gestão para o nível no qual o IPREJUN é certificado.

§ 12. Para atendimento do disposto no inciso II do § 10 e no § 11 deste artigo fica concedido o prazo de 90 dias a partir da posse.

§ 13. O descumprimento do quanto previsto no §§ 10 e 11 deste artigo acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em nova indicação de membro.

§ 14. Havendo a nomeação do servidor/conselheiro como Agente Político, deverá haver a imediata substituição do mesmo.

Art. 74 Compete ao Conselho Fiscal:

I – acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

II – acompanhar a execução orçamentária do IPREJUN, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III – examinar as prestações efetivadas pelo IPREJUN aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV – proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

V – indicar, para contratação, através de procedimento licitatório, auditor independente para exame de demonstrativos e documentos;

VI – emitir parecer técnico sobre os Balancetes Mensais, bem como os Balanços Anuais e o Relatório de Governança Corporativa, após parecer da auditoria independente;

VII – requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VIII – propor ao Diretor-Presidente da Diretoria Executiva do IPREJUN as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

IX – acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

X – proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades constatadas e exigir as regularizações;

XI – examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo IPREJUN, por solicitação da Diretoria Executiva;

XII – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPREJUN;

XIII – acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XIV – rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XV – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XVI – zelar pela gestão econômico-financeira;

XVII – elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual do Conselho Fiscal, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

XVIII – elaborar parecer do relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria das áreas analisadas.

Parágrafo único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPREJUN.

Seção III Do Comitê de Investimentos

Art. 75 O Comitê de Investimentos, de caráter deliberativo, será composto por 5 (cinco) membros, a saber:

I – Membros natos: Diretor-Presidente do IPREJUN e Diretor do Departamento de Administração Financeira;

II – Membros indicados: um membro representante do Conselho Deliberativo; um membro representante do Conselho Fiscal, indicados

LEIS

cada qual respectivamente pelo conselho representado e um servidor de provimento efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor do Departamento de Administração Financeira, sendo que, na condução dos trabalhos, o Diretor-Presidente poderá utilizar do auxílio de assessores lotados no Instituto.

§ 2º. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas e devem cumprir todos os requisitos legais estabelecidos pela Secretaria de Previdência – Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social e as exigências do Pró-Gestão para o nível no qual o IPREJUN é certificado.

§ 3º. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ser certificados previamente ao exercício da função, em nível compatível com o exigido para o RPPS do grupo Grande Porte do ISP -RPPS e a classificação em investidor profissional ou qualificado, de acordo com o manual de certificação Manual de Certificação do Ministério da Previdência Social.

§ 4º. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Diretor-Presidente do IPREJUN mediante ato oficial, todos com direito de voz e voto, para mandato de 03 (três) anos, sendo que se não presidindo a reunião, o Diretor do Departamento de Administração Financeira não terá direito a voto.

§ 5º. Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I – renúncia;

II – decisão do Conselho Deliberativo ou Fiscal, quando se tratar de membros escolhidos por estes;

III – conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV – faltas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas no período de um ano;

V – nomeação como Agente Político.

§ 6º. A função dos membros do Comitê de Investimentos é de relevância pública, sendo obrigatória a sua dispensa pela chefia imediata quando convocado para atividades do IPREJUN pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 7º. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – discutir e propor mudanças na Política Anual de Investimentos por meio de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e limites legais, para deliberação final do Conselho Deliberativo;

II – acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e tendo em vista os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos e o cenário macroeconômico;

III – debater as propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

IV – formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;

V – assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

VI – emitir parecer quanto ao credenciamento de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise da Diretoria Executiva;

VII – realizar visitas técnicas, se necessário, às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VIII – propor, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos;

IX – sugerir à Diretoria Executiva a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;

X – acompanhar a execução da Política de Investimentos e a evolução da execução dos orçamentos do RPPS.

§ 8º. No âmbito do Comitê de Investimentos compete, privativamente, ao:

I – Diretor-Presidente do IPREJUN:

a) coordenar os trabalhos;

b) estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

c) convocar reunião ordinária ou extraordinária;

II – Diretor do Departamento de Administração Financeira:

a) apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados;

b) elaborar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;

c) elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;

d) presidir as reuniões do Comitê de Investimentos, na ausência do

Diretor-Presidente do IPREJUN.

§ 9º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão ordinárias ou extraordinárias e serão realizadas em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 10. As reuniões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros.

§ 11. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 12. O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor-Presidente ou do Diretor do Departamento de Administração Financeira.

§ 13. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao Diretor-Presidente do IPREJUN e na sua ausência o desempate deverá ocorrer na pessoa do Diretor do Departamento de Administração Financeira.

§ 14. As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê.

§ 15. Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§ 16. Todas as reuniões do Comitê serão lavradas em atas, sendo que todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

§ 17. O atendimento do que disposto nos §§ 2º e 3º é necessário para a posse.

Art. 76 Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN não poderão acumular funções ou cargos, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entidades, não se aplicando aos casos de membros dos conselhos deliberativo e fiscal que assumam vaga no comitê de investimentos.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 77 A Diretoria Executiva do IPREJUN será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, um Diretor do Departamento de Benefícios e um Diretor do Departamento de Administração Financeira, remunerados através dos seguintes DAC:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Diretor-Presidente	DAC-00
Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças	DAC-03
Diretor do Departamento de Benefícios	DAC-03
Diretor do Departamento de Administração Financeira	DAC-03

§ 1º. O Diretor Presidente será indicado pelo Prefeito Municipal “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

§ 2º. O Conselho Deliberativo submeterá ao Prefeito pelo menos três nomes para a escolha do Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, do Diretor do Departamento de Benefícios e do Diretor do Departamento de Administração Financeira.

§ 3º. Cada candidato deverá submeter seu currículo para apenas um cargo de Diretor, que será analisado pelo Conselho Deliberativo, devendo o candidato atender os requisitos da legislação e submeter-se à entrevista dos conselheiros.

§ 4º. As indicações para os cargos referidos nos parágrafos anteriores deverão recair, preferencialmente, em servidores municipais, de ilibado conhecimento e reputação e qualificação necessária para desempenho das atividades inerentes aos mesmos.

§ 5º. Não havendo candidatos servidores municipais detentores de cargo efetivo, ativos ou aposentados, inscritos ou aptos ao cargo, o Conselho Deliberativo poderá convidar candidatos de outras funções para suprir a vaga em aberto.

§ 6º. As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Atas.

§ 7º. Será firmado Termo de Posse dos Diretores nomeados.

§ 8º. Os vencimentos dos membros da Diretoria Executiva, observados os seus símbolos DAC estão descritos no Anexo III da Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017 e, as atribuições, a forma e os requisitos de provimento dos cargos, são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

§ 9º. Não poderão ser nomeados para as funções de Diretorias, profissionais que tenham parentesco, até 3º grau, com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 10. Os cargos que trata este artigo serão nomeados “ad referendum” do Legislativo Municipal.

§ 11. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, iniciando-se a partir de 01 de fevereiro do ano em que for empossado o Chefe do



LEIS

Executivo Municipal.

§ 12. O organograma da estrutura organizacional do IPREJUN, constante do Anexo IV, fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 13. Todos os membros da Diretoria Executiva possuirão formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas e devem cumprir todos os requisitos legais estabelecidos pela Secretaria de Previdência – Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social e as exigências do Pró-Gestão para o nível no qual o IPREJUN é certificado, sendo que, pelo menos, um dos membros deve ser segurado do RPPS.

§ 14. Os membros da Diretoria Executiva deverão observar os critérios de certificação exigidos para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP – RPPS (Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social) de acordo com o Manual de Certificação do Ministério da Previdência Social.

§ 15. O gestor de recursos deverá ser o Diretor do Departamento de Administração Financeira, e, em seus impedimentos temporários, poderá ser substituído por servidor indicado pelo Diretor Presidente que possua as qualificações necessárias legais.

§ 16. O gestor de recursos deverá ser certificado previamente ao exercício da função, em nível compatível com o exigido para o RPPS do grupo Grande Porte do ISP -RPPS e a classificação em investidor profissional ou qualificado, de acordo com o manual de certificação Manual de Certificação do Ministério da Previdência Social.

§ 17. Havendo causas para perda do mandato, sob análise e deliberação do conselho deliberativo em decisão colegiada e fundamentada, poderá ser instaurado procedimento para solicitar nova indicação.

Art. 78 Compete ao Diretor Presidente:

- I – representar o IPREJUN em juízo ou fora dele;
- II – superintender e exercer a administração geral do IPREJUN e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;
- III – autorizar, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Administração Financeira, as aplicações e investimentos efetuados;
- IV – celebrar, em nome do IPREJUN em conjunto com outro Diretor, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- V – praticar, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
- VI – elaborar em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, a proposta orçamentária anual do IPREJUN, bem como as suas alterações;
- VII – organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
- VIII – propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante concurso público;
- IX – expedir instruções e ordens de serviços;
- X – organizar, em conjunto com o Diretor do Departamento de Benefícios, os serviços de prestação previdenciária do IPREJUN;
- XI – assinar e assumir, em conjunto com o Diretor do Departamento de Administração Financeira os documentos e valores do IPREJUN e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IPREJUN;
- XII – assinar, em conjunto com o Diretor do Departamento de Administração Financeira os cheques e demais documentos do IPREJUN, movimentando os fundos existentes;
- XIII – encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;
- XIV – propor, em conjunto com o Diretor do Departamento de Administração Financeira a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do IPREJUN dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;
- XV – submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- XVI – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XVII – indicar servidor para a substituição do Diretor-Presidente, Diretor de Benefícios Diretor do Departamento de Benefícios, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e Diretor do Departamento de Administração Financeira durante impedimentos eventuais de seus titulares;
- XVIII – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 79 Compete ao Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças:

- I – manter o serviço de protocolo, atendimento e arquivo;
- II – elaborar contratos, termos, editais e licitações;

III – supervisionar o serviço de relações públicas e comunicação interna e externa;

IV – administrar a área de Recursos Humanos do IPREJUN;

V – assinar juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia;

VI – organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;

VII – supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do IPREJUN, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;

VIII – manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

IX – supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do IPREJUN;

X – promover o gerenciamento dos bens pertencentes ao IPREJUN, zelando por sua integridade;

XI – promover o acompanhamento dos contratos;

XII – elaborar o orçamento anual e plurianual, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária e o monitoramento da respectiva execução;

XIII – apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

XIV – providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

XV – promover as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro;

XVI – integrar o colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do IPREJUN.

XVII – Apoiar e supervisionar as áreas de Tecnologia da Informação e Procuradoria Jurídica do IPREJUN.

Art. 80 Compete ao Diretor do Departamento de Benefícios:

I – manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e aposentados, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí;

II – providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPREJUN aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;

III – responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;

IV – proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o IPREJUN;

V – proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

VI – executar as revisões atuariais anuais da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social;

VII – integrar o colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;

VIII – proceder ao atendimento dos integrantes dos demais órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN.

IX – Apoiar e supervisionar as áreas de Perícia Médica e Assistência Social do IPREJUN.

Art. 81 Compete ao Diretor do Departamento de Administração Financeira:

I – baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II – assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques e movimentações financeiras de pagamentos e investimentos, junto às instituições financeiras, inclusive, autorizações de aplicações e resgates;

III – cuidar para que até o quinto dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

IV – executar a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;

V – promover a arrecadação, registro e guarda de receitas e valores devidos ao IPREJUN, inclusive requerimentos de compensação previdenciária;

VI – efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VII – proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do IPREJUN, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;

VIII – prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do IPREJUN;

IX – propor a contratação dos administradores de ativos financeiros do



LEIS

IPREJUN e promover o acompanhamento dos contratos;
X – manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPREJUN;
XI – gerir o credenciamento dos fundos e instituições financeiras;
XII – atuar como Gestor de Recursos;
XIII – integrar o colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do IPREJUN.

Seção V

Do Controle Interno, da Ouvidoria e do Compliance

Art. 82 O órgão de Controle Interno do IPREJUN será composto por um servidor titular e um suplente responsável pelo Controle Interno, escolhidos pela Presidência do IPREJUN e referendados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. Os servidores responsáveis pelo Controle Interno, que serão obrigatoriamente servidores ocupantes de cargo efetivo do IPREJUN, terão mandato de 04 (quatro) anos, que coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida a recondução.

§ 2º. O responsável pelo controle interno se reportará diretamente ao Conselho Deliberativo do IPREJUN e possuirá as seguintes competências:

I – controlar as áreas:

- a) administrativa;
- b) financeira;
- c) arrecadação;
- d) atuarial;
- e) compensação previdenciária;
- f) investimento;
- g) jurídico;
- h) benefícios;
- i) tecnologia da informação;
- j) atendimento;

II – recomendar o aperfeiçoamento, quando necessário, das normas e procedimentos estabelecidos pela gestão;

III – comunicar ao Tribunal de Contas, impreterivelmente, no prazo de até três dias da conclusão do relatório, ocorrências que importem em ofensa aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal;

IV – elaborar relatório de acompanhamento e ocorrências nas áreas controladas, em periodicidade definida em Ato Normativo aprovado pelo Conselho Deliberativo contendo as normas e critérios de atuação do Controle Interno;

V – atestar a conformidade das áreas manualizadas e mapeadas, em periodicidade definida em Ato Normativo aprovado pelo Conselho Deliberativo contendo as normas e critérios de atuação do Controle Interno.

§ 3º. Uma vez avaliadas as áreas de controle pelo responsável pelo controle interno, as conclusões serão anotadas em relatório próprio e, sem prejuízo da providência prevista no inciso III do §1º, será levado ao conhecimento do Conselho Deliberativo do IPREJUN, o qual encaminhará ao Diretor-Presidente do IPREJUN, a quem caberá determinar as providências e estipular o prazo para regularização, se for o caso.

§ 4º. Compete ao Responsável pelo controle interno, após a determinação do Diretor-Presidente do IPREJUN, acompanhar as medidas e o prazo estipulado para correção do setor competente.

§ 5º. Os membros responsáveis titular e suplente do controle interno serão capacitados juntamente com um membro do Conselho Fiscal e um membro do Comitê de Investimentos, designados pelo respectivo Conselho e Comitê.

§ 6º. Havendo causas para perda do mandato, sob análise e deliberação do Conselho Deliberativo em decisão colegiada e fundamentada, poderá ser solicitada nova indicação.

§ 7º. Será regulamentado através de Ato Normativo aprovado pelo Conselho Deliberativo, as normas e critérios de atuação do Controle Interno.

Art. 83 A função da Ouvidoria será exercida por servidor público, detentor de cargo efetivo, com certificação de Ouvidor, o qual terá mandato de 04 (quatro) anos, que deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida a recondução e que desempenhará as seguintes competências:

- I – promover a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos, garantindo-lhe o acesso à Ouvidoria por meio de canais de comunicação;
- II – acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;
- III – propor de modo permanente aperfeiçoamentos na prestação dos serviços, assegurando a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos de seus agentes na prestação de serviço ao cidadão;

IV – auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios acima descritos;

V – receber, analisar, encaminhar as demandas aos setores responsáveis e tomar as providências necessárias para responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por cidadãos ao Instituto no prazo de dez dias úteis, prorrogáveis de forma justificada;

VI – prover as informações necessárias aos cidadãos sobre suas solicitações e adotar as medidas necessárias para a defesa dos direitos dos mesmos;

VII – acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para cumprimento;

VIII – assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros;

IX – promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e o Instituto;

X – elaborar, trimestralmente e anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso V e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços, encaminhando o referido relatório para avaliação do Conselho Deliberativo acerca da qualidade dos resultados de sua atuação;

XI – promover avaliação sobre o grau de satisfação dos cidadãos quanto ao atendimento do IPREJUN;

§ 1º. O servidor responsável pela Ouvidoria será escolhido pelo Diretor-Presidente e referendado pelo Conselho Deliberativo e se reportará diretamente ao primeiro, sem prejuízo, da necessidade de apresentação de relatório ao Conselho Deliberativo periodicamente, nos termos do inciso X.

§ 2º. Havendo causas para perda do mandato, sob análise e deliberação do Conselho Deliberativo em decisão colegiada e fundamentada, poderá ser solicitada nova indicação.

Art. 84 A função de Compliance será exercida por servidor público, preferencialmente titular de cargo efetivo, detentor de inscrição ativa na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, escolhido pelo Diretor-Presidente e referendado pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 04 (quatro) anos, o qual coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida a recondução e que deverá desempenhar as seguintes competências:

I – garantir a conformidade e o cumprimento atento de disposições legais ou regulamentares, procedimentos internos e códigos de ética e de conduta na área dos investimentos, e contribuir para a prevenção, detecção e remediação de riscos legais ou regulamentares, perdas financeiras ou mesmo perdas reputacionais do Instituto e, principalmente, a ocorrência de fraudes, desvios e atos de corrupção;

II – implementar mecanismos de controle necessários à minimização dos eventuais riscos existentes e à eliminação da possibilidade de dissimulação de erros e irregularidades;

III – especificamente nos processos de credenciamento de Instituições Financeiras e de Fundos de Investimento junto ao IPREJUN, examinar todos os documentos exigidos em ato normativo, avaliar a situação jurídica das instituições financeiras e de seus principais sócios ou diretores, realizar busca midiática em nome destes, e emitir um Parecer com o detalhamento das ações realizadas, opinando ou não pelo prosseguimento do processo.

§ 1º. Na impossibilidade de a função de Compliance ser exercida por servidor titular de cargo efetivo, poderá a função ser desempenhada por outro servidor detentor de inscrição ativa na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º. O responsável pela função de Compliance se reportará diretamente ao Diretor(a) Presidente, assegurando que todas as ações estejam alinhadas com a estratégia e os valores institucionais do IPREJUN.

§ 3º. A fim de garantir a autonomia e a imparcialidade no desempenho da função de Compliance, situações de conflito entre o responsável pela função e o Diretor(a) Presidente serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo, que terá a responsabilidade de analisar e decidir sobre as questões apresentadas, garantindo a preservação dos princípios éticos e os interesses do Instituto.

§ 4º. Havendo causas para perda do mandato, sob análise e deliberação do Conselho Deliberativo em decisão colegiada e fundamentada, poderá ser solicitada nova indicação.

Seção VI

Do quadro de servidores

Art. 85 Compõe a estrutura do IPREJUN, os seguintes cargos de provimento efetivo com os respectivos grupos/grades, quantitativos e jornada diária:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	GRUPO / GRAU	JORNADA
Procurador Jurídico	02	PDM I/A	40h/ semana
Assistente Social	01	ESP 30 I/A	30h/ semana



LEIS

Assistente de Administração	15	AAD I/G	40 h/semana
Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	08	ESP I/J	40 h/semana
Assistente Técnico de Gestão (Informática)	01	TEC I/C	40 h/semana

§ 1º. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo do IPREJUN, observados o Grupo/Grau destacados na tabela constante do caput deste artigo, são os constantes da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012 que institui o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Prefeitura de Jundiá ou de outra lei que venha a lhe suceder.

§ 2º. As atribuições dos cargos, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 86 Compõe ainda a estrutura do IPREJUN, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor de Instituto de Previdência	DAC-04	06

§ 1º. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão do IPREJUN observarão a Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017 ou de outra lei que venha a lhe suceder.

§ 2º. As atribuições dos cargos em comissão, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes do Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 3º. Serão reservados percentuais mínimos de cargos de provimento em comissão para serem preenchidos por funcionários ocupantes de cargos efetivos, na forma da lei.

Art. 87 Compõem a estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN as seguintes Funções de Confiança e Gratificação Stricto Sensu, criadas pela Lei Municipal 9.870, de 2022, de 30 de novembro de 2022, alterada pela Lei 10.042, de 16 de outubro de 2023, com os respectivos símbolos e quantitativos:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe de Divisão	FC-01	04
Gratificações stricto sensu	FC-01	03

§ 1º. As Funções de Confiança e Gratificação Stricto Sensu apenas poderão ser conferidas a servidores de carreira para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme previsto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal e serão atribuídas por ato Diretoria do setor competente do servidor, observados no mais as exigências trazidas na Lei Municipal 9.870, de 30 de novembro de 2022.

§ 2º. As atribuições, responsabilidades e habilidades encontram-se descritas no Anexo I da Lei nº 9.870, de 2022, de 30 de novembro de 2022, alterada pela Lei 10.042, de 16 de outubro de 2023

§ 3º. O Organograma do IPREJUN com a descrição das áreas, chefias e graus hierárquicos encontra-se descrita no Anexo IV que faz parte integrante dessa Lei.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO DO IPREJUN

Art. 88 O patrimônio do IPREJUN será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade ou ente municipal e constituído de:

- I – contribuições compulsórias do Município e demais órgãos empregadores de que trata esta Lei;
- II – contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- III – receitas de aplicações de patrimônio;
- IV – produto dos rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;
- V – compensações financeiras obtidas pela transferência das Entidades Públicas de Previdência Federal, Estadual e Municipal;
- VI – subvenções do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- VII – dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

Art. 89 Os recursos de que trata este artigo somente deverão ser utilizados para o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, para o financiamento da taxa de administração do IPREJUN, para o pagamento da compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999 e para concessão de empréstimos aos seus segurados e beneficiários nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada estritamente a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Os recursos serão aplicados, através de instituições privadas ou públicas, sendo que a aplicação de seu patrimônio será feita no País, de

conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º. As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

- a) segurança dos investimentos;
- b) rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais;
- c) liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Art. 90 O exercício social terá duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 91 Caberá ao Diretor Presidente e ao Diretor do Departamento de Administração Financeira a administração de recursos do fundo previdenciário, da taxa de administração e do patrimônio constituído pelo IPREJUN, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 92 O IPREJUN deverá manter os seus registros contábeis próprios, em plano de contas, que espelhe com fidedignidade a sua situação econômico-financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, assistenciais, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitado o que dispõe a legislação vigente.

Art. 93 O IPREJUN, na condição de Autarquia Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

Art. 94 Os servidores do IPREJUN também se encontram amparados pela presente Lei, devendo este, na condição de empregador, enquadrar-se como tal no cumprimento de seus deveres, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições mensais.

Art. 95 A Diretoria Executiva do IPREJUN deverá contratar empresas de assessoria atuarial e contábil, devidamente habilitadas, para proceder às reavaliações atuariais de seus fundos e reservas, bem como organização e revisão de seu plano de custeio e benefícios, visando garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 96 Não incide o princípio da licitação sobre as aplicações e investimentos patrimoniais e financeiros para a garantia da execução das obrigações do IPREJUN.

Art. 97 Servidor do IPREJUN poderá ser colocado à disposição de outro órgão, desde que observados os requisitos legais para tanto.

Art. 98 No caso de servidor, com redução de salário mensal, fundamentada por direito constante do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, as suas contribuições mensais, bem assim eventuais obrigações contraídas com o IPREJUN, que guardem proporção com seus vencimentos, terão como base o último vencimento total mensal recebido.

Parágrafo único. No caso de o servidor não receber qualquer remuneração, não serão devidas as contribuições previdenciárias.

Art. 99 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os servidores comissionados ocupantes de cargos temporários de livre nomeação e exoneração e os Vereadores não são considerados segurados do IPREJUN, não havendo, desta forma, contribuições destes, salvo se além da condição acima, sejam também, servidores públicos efetivos dos entes estatais do Município de Jundiá nos termos estabelecidos no Estatuto do Funcionalismo de Jundiá.

TÍTULO V DO PLANO DE CUSTEIO CAPÍTULO I DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Art. 100 O Plano de Custeio Mensal do IPREJUN, relativamente às alíquotas de contribuição previdenciária fica estabelecido nos seguintes moldes:

I – Alíquotas para cobertura do custo normal:

- a) contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 14,33% (quatorze inteiros e trinta e três centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre a gratificação natalina;
- b) contribuição mensal compulsória dos servidores ativos sobre a respectiva remuneração, inclusive, sobre a gratificação natalina no percentual de 14%;
- c) contribuição mensal compulsória dos aposentados e pensionistas, no percentual de 14% incidente sobre o valor do benefício, inclusive, gratificação natalina, que supere três salários-mínimos nacionais e, em caso de cumulação de benefícios sobre a soma deles;



LEIS

II – alíquota para cobertura do custo suplementar por meio da contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal para cobertura do déficit atuarial.

§ 1º. As contribuições dos servidores ativos e as contribuições patronais de custeio normal e suplementar serão creditadas na conta do IPREJUN até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao da competência.

§ 2º. Sobre as contribuições mencionadas no § 1º, não creditadas na conta do IPREJUN, no prazo estabelecido, incidirão multa e juros, calculados na forma e condições estabelecidas pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. Para os fins desta Lei, o valor base de contribuição será constituído pelos proventos de aposentadoria ou pensão, ou pelo vencimento-base, acrescido de:

- a) adicional de tempo de serviço;
- b) sexta-parte de vencimentos;
- c) adicional por títulos de formação profissional e acadêmica;
- d) vantagem pessoal incorporada em função do exercício de cargo de provimento em comissão, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí;
- e) adicional de risco de vida previsto no Art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí.

§ 4º. Aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS à base de contribuição previdenciária ao IPREJUN, do servidor titular de cargo de provimento efetivo que tiver ingressado no serviço público a partir da data da publicação do ato que instituiu o Regime de Previdência Complementar e dos demais servidores que tiverem realizado a opção por este regime.

§ 5º. Na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição previdenciária será calculada sobre os totais de vencimentos correspondentes aos cargos ou funções acumulados.

§ 6º. No caso de contribuinte aposentado que venha a exercer cargo ou função com percepção cumulativa de proventos e vencimentos, a contribuição será calculada sobre cada um dos respectivos valores.

§ 7º. Anualmente deverá ser elaborada a avaliação do Plano de Custeio por assessoria atuarial com registro no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária.

Art. 101 O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, os Presidentes de Autarquias e Fundações e os ordenadores de despesa serão responsabilizados, solidariamente, na forma da lei, caso o recolhimento das contribuições dos Órgãos sob sua responsabilidade não ocorram na data e condições desta Lei.

Art. 102 Para a cobertura do custo suplementar relativo ao déficit técnico apurado em cálculo atuarial com data base 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2024, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, na forma seguinte:

Ano	Alíquota proposta
2024	19,02
2025	20,81
2026	20,24
2027	21,00
2028	22,56
2029	21,99
2030	21,44
2031	20,91
2032	20,39
2033	19,88
2034	19,38
2035	18,90
2036	18,43
2037	18,20
2038	18,20
2039	18,20
2040	18,20
2041	18,20
2042	18,20
2043	18,20
2044	18,20
2045	18,20
2046	18,20
2047	18,20
2048	18,20
2049	18,20
2050	18,20
2051	18,20
2052	18,20
2053	18,20
2054	18,20

2055	18,20
2056	18,20
2057	18,20
2058	18,20
2059	18,20
2060	18,20
2061	18,20
2062	18,20
2063	18,20
2064	18,20
2065	18,20

CAPÍTULO II DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 103 O custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do IPREJUN, inclusive, para conservação de seu patrimônio se dá mediante a utilização de recursos da taxa de administração.

§ 1º. Observados os limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios, o valor da taxa de administração será financiado por meio de alíquota normal de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do IPREJUN.

§ 2º. A taxa de administração do serviço previdenciário, já incluída no plano de custeio do RPPS, a ser aplicada sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do Município de Jundiaí, apurado no exercício financeiro anterior, é de:

- I – 0,65%, no período de 2022 a 2025;
- II – 0,33%, no período de 2026 a 2029;
- III – 0,65%, a partir de 2030.

§ 3º. O valor a que se refere este artigo será separado das contribuições previdenciárias repassadas ao IPREJUN e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do IPREJUN, com observância das normas nacionais aplicáveis.

§ 4º. Os valores destinados às despesas administrativas, a que se refere este artigo, serão depositados em conta corrente bancária específica e aplicados à parte, no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário.

§ 5º. O IPREJUN poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores poderão ser utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo.

§ 6º. Não serão computadas no somatório das despesas de administração a que se refere este artigo as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional.

§ 7º. A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do IPREJUN, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou quaisquer outros fins não previstos nesta lei.

§ 8º. Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 9º. As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

TÍTULO VI

DA PUBLICIDADE DOS DADOS

Art. 104 O IPREJUN publicará em seu site oficial o Relatório de Governança Corporativa contendo os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da assessoria atuarial e dos auditores independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados e dependentes.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105 O regime jurídico dos servidores do IPREJUN é o Estatutário, de acordo com o disposto na Lei n.º 3.939, de 29 de maio de 1992 e lhes aplicam as disposições constantes da Lei Complementar n.º 499, de 22 de dezembro de 2010 ou de outra norma que venha a lhe substituir.

Art. 106 Os membros da Diretoria Executiva, servidores e membros dos



LEIS

conselhos deliberativo, fiscal e do comitê de investimentos, deverão passar por processo de capacitação profissional contínua nas áreas de atuação dos Regimes Próprios de Previdência Social através da participação periódica em cursos presenciais promovidos pelo IPREJUN, ou no formato EAD – Educação à distância.

Parágrafo único. Anualmente, será custeado a cada profissional citado no caput a participação em até duas capacitações externas, como congressos, seminários, cursos, workshop, fóruns e palestras, sendo obrigatório o envio pelo participante, do relatório das atividades realizadas, certificado com grade do conteúdo ministrado e carga horária.

Art. 107 Fica vedada a utilização dos fundos, reservas e provisões garantidores dos benefícios previdenciários para o pagamento dos serviços assistenciais de qualquer espécie.

Art. 108 As compensações financeiras por transferências entre Regime Geral de Previdência Social, dos regimes próprios de previdência federal, estadual ou municipal, serão procedidas em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 109 Os bens, direitos e obrigações do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, criado pela Lei n.º 3.956, de 02 de julho de 1992 e extinto, a partir de 1º de janeiro de 2003, foram devidamente incorporados ao IPREJUN.

Art. 110 Para a concessão dos benefícios cobertos pelo IPREJUN, será exigido dos servidores e do ente público municipal ao qual esteja vinculado, nas condições de que trata esta lei, a qualquer tempo, o recolhimento das correspondentes contribuições previdenciárias.

§ 1º. Para apuração e constituição dos créditos de que trata o caput será utilizada como base de incidência o valor da remuneração percebida pelo servidor no período correspondente.

§ 2º. Os valores apurados na forma do § 1º serão corrigidos monetariamente e incidirão juros, nos moldes dos débitos da Fazenda Pública.

§ 3º. O recolhimento das contribuições de que trata este artigo poderá ser parcelado mediante acordo, a critério do IPREJUN.

Art. 111 O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial.

Art. 112 Aos servidores ocupantes de empregos públicos aplica-se o Regime Geral da Previdência Social, ressalvados os direitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 113 Excepcionalmente, para cumprimento do quanto determinado no Art. 77, §11 o mandato da Diretoria Executiva de 2025-2028 será prorrogado para 31/01/2029.

Art. 114. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2027, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 115 Para efeitos do artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente, no âmbito do RPPS do Município de Jundiaí, a alteração promovida pelo Art. 1º daquela Emenda no Art. 149 da Constituição Federal e as revogações previstas no Art. 35 da mesma Emenda.

Art. 116. Ficam revogados os artigos 3º a 99 da Lei Municipal nº 5.894, de 2002 e seus anexos, com as alterações promovidas pelas Leis nº 5.982, de 2002; 6.386, de 2004; 6.612, de 2005; 6.784, de 2007; 6.949, de 2007; 6.979, de 2007; 7.368, de 2009; 7.623, de 2010; 7.731, de 2011; 8.245, de 2014; 8.264, de 2014; 8.346, de 2014; 8.547, de 2015; 8.572, de 2015; 8.793, de 2017; 8.873, de 2017; 9.889, de 2018; 9.111, de 2018; 9.115, de 2018; 9.209, de 2019; 9.344, de 2019; 9.413, de 2020; 9.663, de 2021; 9.692, de 2021; 9.742, de 2022; 9.958, de 2023; 10.217, de 2024; a Lei Complementar Municipal nº 611, de 2021, com alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 642, de 2025, e nº 645, de 2025; e a Lei Municipal nº 7.731, de 2011 e seus anexos, com as alterações promovidas pelas Leis nº 7.839, de 2012; 8.346, de 2014; 8.460, de 2015; 8.613, de 2016; 8.793, de 2017; 9.115, de 2018; 9.743, de 2022 e 10.114, de 2024.

Art. 117. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

ANEXO I DESCRIÇÃO DE CARGOS QUE COMPÕEM A DIRETORIA EXECUTIVA DO IPREJUN

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE
SÍMBOLO: DAC-00
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação do Prefeito "ad referendum" do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN e do Legislativo Municipal.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN)
FORMAÇÃO: Superior completo
SUBORDINAÇÃO: Prefeito
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a administração geral do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, representando a instituição e presidiando o colegiado da Diretoria Executiva.
ATRIBUIÇÕES
Representar o IPREJUN em juízo ou fora dele;
Superintender e exercer a administração geral do IPREJUN e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;
Autorizar, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Administração Financeira, as aplicações e investimentos efetuados atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;
Celebrar, em nome do IPREJUN, em conjunto com outro Diretor, os contratos de gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
Praticar, conjuntamente com o diretor do departamento de benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
Elaborar em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, a proposta orçamentária anual do IPREJUN, bem como as suas alterações;
Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante concurso público;
Expedir instruções e ordens de serviços;



Para validar visite https://sajp.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FA57-132A-654E-6B46



- Organizar, em conjunto com o diretor do departamento de benefícios, os serviços de prestação previdenciária do IPREJUN;
- Assinar e assumir, em conjunto com o Diretor do Departamento de Administração Financeira, os documentos e valores do IPREJUN e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IPREJUN;
- Assinar, em conjunto com o Diretor do Departamento de Administração Financeira, os cheques e demais documentos do IPREJUN, movimentando os fundos existentes;
- Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas do Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;
- Propor, em conjunto com o Diretor do Departamento de Administração Financeira, a contratação de Administradores de Carteiras e Investimentos do IPREJUN dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;
- Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- Indicar servidor para a substituição do Diretor-Presidente, Diretor do Departamento de Benefícios, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e Diretor do Departamento de Administração Financeira, durante impedimentos eventuais de seus titulares;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



Para validar visite https://sajp.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FA57-132A-654E-6B46





LEIS

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação do Prefeito, dentre, no mínimo, três nomes previamente indicados pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN “ad referendum” do Legislativo Municipal
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Diretor-Presidente do IPREJUN
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos sob sua responsabilidade promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes de governo.
ATRIBUIÇÕES
- Manter o serviço de protocolo, expediente e arquivo; - Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações; - Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna; - Administrar a área de Recursos Humanos do IPREJUN; - Assinar juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia; - Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores do IPREJUN; - Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento; - Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do IPREJUN, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente; - Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia; - Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do IPREJUN;



Para validar visite https://sajp.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FAS7-132A-654E-6B46



PLZ 79/2026 - Projeto de Lei Complementar nº 119/2026 - Proj. 3347/2026.2307/2026.11.8236. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINELLI

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação do Prefeito, dentre, no mínimo, três nomes previamente indicados pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN “ad referendum” do Legislativo Municipal
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN)
FORMAÇÃO: Superior completo
SUBORDINAÇÃO: Diretor-Presidente do IPREJUN
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com Diretor-Presidente e Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
- Baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro; - Assinar juntamente com o Diretor Presidente, os cheques e requisições, movimentações de investimentos, junto às instituições financeiras; - Cuidar para que até o quinto dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior; - Executar a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto; - Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREJUN, e dar publicidade da movimentação financeira; - Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria; - Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do IPREJUN, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis; - Prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do IPREJUN; - Propor a contratação dos administradores de ativos financeiros do IPREJUN e



Para validar visite https://sajp.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FAS7-132A-654E-6B46



PLZ 74/2026 - Projeto de Lei Complementar nº 119/2026 - Proj. 3347/2026.2307/2026.11.8236. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINELLI

1. Promover o gerenciamento dos bens pertencentes ao IPREJUN, visando por sua integridade;

2. Promover o acompanhamento dos contratos;

3. Elaborar o orçamento anual e plurianual, bem como todas as resoluções atinentes a matéria orçamentária e o monitoramento da respectiva execução;

4. Apresentar periodicamente ao Conselho e ao Poder Executivo, que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

5. Promover a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

6. Promover as ações de gestão orçamentária e financeira;

7. Integrar o colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do IPREJUN.

PLZ 79/2026 - Projeto de Lei Complementar nº 119/2026 - Proj. 3347/2026.2307/2026.11.8236. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINELLI

1. Promover o gerenciamento dos bens pertencentes ao IPREJUN, visando por sua integridade;

2. Promover o acompanhamento dos contratos;

3. Elaborar o orçamento anual e plurianual, bem como todas as resoluções atinentes a matéria orçamentária e o monitoramento da respectiva execução;

4. Apresentar periodicamente ao Conselho e ao Poder Executivo, que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

5. Promover a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

6. Promover as ações de gestão orçamentária e financeira;

7. Integrar o colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do IPREJUN.

PLZ 74/2026 - Projeto de Lei Complementar nº 119/2026 - Proj. 3347/2026.2307/2026.11.8236. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINELLI

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO IPREJUN

PROCURADOR JURÍDICO
GRUPO/GRAU – PDM I/A

I	Superior completo em Direito com OAB ativa
E	6 (seis) meses na área.
	Aplicativos e sistemas informatizados da área de atuação
	Atendimento ao público
	Legislação e normas técnicas da área de atuação
C	Relações interpessoais
	Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação
D	Representa o IPREJUN judicialmente e o assiste juridicamente, para defender seus interesses e da Municipalidade, em âmbito administrativo ou judicial.
A	Assessorar o IPREJUN na negociação de contratos, convênios e acordos;
	Desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos;
	Elaborar as defesas judiciais do IPREJUN;
	Examinar e emitir parecer acerca de anteprojetos de lei e outros atos normativos de interesse do IPREJUN;
	Examinar documentos destinados à instrução de processos ajuizando sobre sua validade e determinando ou não sua juntada, para documentar de modo preciso os referidos processos;
	Examinar tudo que diga respeito à questões jurídicas judiciais relacionadas ao IPREJUN;
	Instruir e acompanhar o andamento de processos nos órgãos externos ligados ao Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público ou Tribunais de Contas;
	Instruir e acompanhar o andamento de processos nos órgãos da justiça e perante os órgãos federais, estaduais e municipais;
	Interpretar normas legais e administrativas;

PLZ 79/2026 - Projeto de Lei Complementar nº 119/2026 - Proj. 3347/2026.2307/2026.11.8236. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINELLI



Para validar visite https://sajp.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FAS7-132A-654E-6B46



Para validar visite https://sajp.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FAS7-132A-654E-6B46





LEIS

	- Manter registro dos assuntos e documentos jurídicos de interesse do IPREJUN; - Opinar nos processos licitatórios e nas contratações diretas, realizando o controle da legalidade; - Participar das etapas de processos referentes ao estudo da matéria jurídica como adequação à legislação vigente, apuração de informações e instrução de defesa ou acusação; - Participar de sindicância e inquérito administrativo, procedendo à sua orientação; - Preparar informações a serem prestadas pelas autoridades do IPREJUN em processo de mandados de segurança e "Habeas Corpus"; - Presidir comissões de inquérito ou delas participar no interesse do IPREJUN; - Prestar assessoramento e consultoria jurídica; - Prestar assistência ao IPREJUN em assuntos de natureza jurídica; - Propor e responder ações de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do IPREJUN, acompanhando-as, em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer juízes ou tribunais, até decisão final transitada em julgado; - Redigir e apreciar documentos jurídicos; - Orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe; - Requerer a instauração de inquéritos policiais, observando requisitos legais colaborando com a autoridade policial, para efetuar a apuração dos fatos; - Responder a consultas formuladas por autoridades municipais; - Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.
R	Recrutamento externo, mediante concurso.
Progressão	
PD	Promoção



Para validar visite https://saj.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FA87-132A-E64E-E846



PLC 77/2007 - Projeto de Lei Complementar nº 119/2006 - Proj. 3347/2006 22/07/2006 11:28:36. Esta é uma cópia do original autenticado digitalmente por GUSTAVO MARTINELLI

ANALISTA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
GRUPO/GRAU – ESP II/J

I	Superior completo nas áreas de Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito e Sistemas da Informação, Ciência da Computação ou cursos de graduação específicos na área de informática. Registro no órgão de classe.
E	6 (seis) meses na área.
	Cálculo/Estatística Conhecimentos da área técnica de atuação, voltadas para o Poder Público Estoque e administração de materiais Informática (processador de texto, planilha eletrônica) Negociação em compras Organização para o trabalho
C	Redação Relações de gerenciamento e liderança Relações interpessoais Rotinas inerentes à área de atuação
D	Presta assessoramento a órgão do IPREJUN, coordena e participa de equipes multi-direcionadas dentro da sua área de atuação;
	Ciências Contábeis: - Elaborar e consolidar as demonstrações contábeis do IPREJUN de acordo com as normas vigentes, com a finalidade de prestação de contas para os órgãos de fiscalização (Interno e Externo); - Estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IPREJUN, promovendo a sistematização, padronização e o acompanhamento da execução contábil;
A	- Participar da elaboração e execução orçamentária do IPREJUN; - Recomendar, implementar modificações, inovações e soluções na área de atuação e formação, através da realização de estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento das técnicas de planejamento e gestão orçamentárias do IPREJUN; - Instrumentalizar e organizar a prestação de contas do IPREJUN, através da



Para validar visite https://saj.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FA87-132A-E64E-E846



PLC 77/2007 - Projeto de Lei Complementar nº 119/2006 - Proj. 3347/2006 22/07/2006 11:28:36. Esta é uma cópia do original autenticado digitalmente por GUSTAVO MARTINELLI

ASSISTENTE SOCIAL
GRUPO/GRAU – ESP 30 I/A

I	Superior completo em serviço social com registro no respectivo Conselho
E	6 (seis) meses na área.
	Aplicativos e sistemas informatizados da área de atuação Atendimento ao público Legislação e normas técnicas da área de atuação
C	Relações interpessoais Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação
D	Planeja, acompanha e executa trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento de aspectos sociais dos segurados e possíveis beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social.
	- Elaborar relatórios sociais; - Integrar equipes interdisciplinares; - Planejar, acompanhar e executar trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento de aspectos sociais dos servidores ativos segurados, dependentes, aposentados e pensionistas; - Planejar, coordenar, organizar e administrar as Unidades de Serviço Social, desenvolvendo programas e projetos, incluindo administração financeira e treinamento dos participantes;
A	- Prestar orientação social, realizar visitas, identificar recursos e meios de acesso para atendimento ou defesa de direitos, encaminhando os casos para as providências referentes aos direitos sociais; - Realizar levantamentos e estudos socioeconômicos, com segurados, com o intuito de prestar serviços e conceder benefícios; - Realizar palestras, cursos ou treinamentos técnicos-operativos; - Realizar perícia técnica ou laudo pericial, quando necessário; - Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.
R	Externo, mediante concurso público.
Progressão	
PD	Promoção



Para validar visite https://saj.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FA87-132A-E64E-E846



PLC 78/2007 - Projeto de Lei Complementar nº 119/2006 - Proj. 3347/2006 22/07/2006 11:28:36. Esta é uma cópia do original autenticado digitalmente por GUSTAVO MARTINELLI

	análise de resultados, objetivando a fiscalização dos órgãos competentes (internos e externos); - Analisar cláusulas e documentação de natureza econômico-financeiras, planilha de custos e demais procedimentos nos certames licitatórios, objetivando a adequada e justa seleção de licitantes e cumprindo as legislações vigentes, trazendo melhor custo-benefício nas compras públicas; - Elaborar cálculos de reajustes e realinhamentos de preços, atendendo as determinações dos editais, contratos e termos de compromissos, visando o seu fiel cumprimento; - Analisar pedidos de abertura de créditos adicionais, visando à atualização e controle do orçamento do IPREJUN; - Atuar como assistente técnico do IPREJUN, emitindo laudos, pareceres e realizando vistorias; - Elaborar cálculos, fornecendo subsídio para defesa do IPREJUN em processos judiciais ou administrativos.
	Administração, Administração/Gestão Pública e Ciências Econômicas: - Atuar, junto às diversas áreas do IPREJUN, em atividades próprias de sua formação profissional, prestando assistência especializada, assessoria e consultoria interna; - Emitir pareceres técnicos com base na análise de informações, visando instrução de processos dentro de sua área de atuação e formação profissional, para o devido encaminhamento e prosseguimento; - Elaborar relatórios técnicos, analíticos e/ou sintéticos, contendo informações inerentes ao setor de atuação/formação, coletando, saneando e tabulando dados, formatando documentos e apresentações técnicas, objetivando responder aos questionamentos externos ao órgão e dar suporte ao Gestor da Unidade; - Fazer a gestão e assegurar a atualização das bases de informações institucionais, necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social e de subsídio à tomada de decisão; - Participar, acompanhar e analisar a elaboração e execução de contratações do IPREJUN, através do assessoramento, em conformidade com as especificações e parâmetros estabelecidos, visando viabilizar contratos de



Para validar visite https://saj.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FA87-132A-E64E-E846



PLC 80/2007 - Projeto de Lei Complementar nº 119/2006 - Proj. 3347/2006 22/07/2006 11:28:36. Esta é uma cópia do original autenticado digitalmente por GUSTAVO MARTINELLI



LEIS

melhor performance econômica e de qualidade, bem como o cumprimento da legislação;

☐ Participar do desenvolvimento e execução de planos, projetos, programas, procedimentos, estudos e pesquisas na sua área de formação profissional, acompanhando e fiscalizando a sua execução, avaliando o desempenho e aperfeiçoando a eficácia da área;

☐ Auxiliar no desenvolvimento das atividades relacionadas à Governança, compreendendo o registro e divulgação de informações e de documentos oficiais;

☐ Desenvolver estudos técnicos abrangendo cenários econômicos globais, setoriais e regionais para dar subsídios aos trabalhos de análise de impactos socioeconômicos correlacionados às ações do planejamento;

☐ Emitir pareceres em processos, dentro de sua área de atuação

Informática:

☐ Atuar como responsável técnico e fiscal no planejamento, especificação, acompanhamento e execução de projetos e contratos que envolvam bens e serviços de Tecnologia da Informação

☐ Administrar e monitorar a infraestrutura de servidores, serviços de redes e armazenamento, garantindo a continuidade operacional do Instituto

☐ Garantir a integração técnica entre os sistemas utilizados pelo Instituto com outros sistemas (internos e externos)

☐ Prestar suporte técnico especializado e consultoria interna às unidades administrativas, propondo soluções de automação de fluxos de trabalho

☐ Emitir parecer técnico conclusivo para subsidiar a autoridade competente na aprovação de mudanças e investimentos em Tecnologia da Informação

☐ Assessorar tecnicamente a extração, tratamento e envio de dados para os sistemas regulatórios federais e municipais

☐ Apoiar na gestão de usuários, permissões e recursos de rede

☐ Documentar procedimentos técnicos e manter registros de configurações

☐ Definir, implementar e coordenar a Governança de TI e a Gestão da Infraestrutura, estabelecendo padrões técnicos, métricas de desempenho e planos de expansão tecnológica para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços digitais do Instituto



Para validar visite https://sajp.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FAS7-132A-E64E-ES46



Pls. 82/2026 - Projeto de Lei Complementar nº 119/2026 - Proj. 3347/2026 22/07/2026 11:28:36. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINELLI

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO GRUPO/GRAU – AAD I/G

I	Ensino médio completo
E	06 meses
	Atendimento ao público
	Informática
	Redação
C	Relações interpessoais
	Rotinas administrativas e operacionais inerentes à área de atuação
	Negociação em compras
	Executar atividades de apoio administrativo em processos e procedimentos envolvendo o IPREJUN
	Atender atividades relativas à processos de documentação e arquivo em geral, por meio de procedimentos de controle, a fim de garantir o rápido acesso às informações, encaminhando para a melhor solução da demanda, registrando as reclamações que ocorrerem;
	Executar serviços administrativos, exercendo trabalhos de digitação e cálculos, e outras tarefas que dependam de interpretar e aplicar leis, normas e regulamentos;
A	Auxiliar na gestão de contratos, acompanhando com a periodicidade necessária o serviço executado e sinalizando a necessidade de aditamentos ou prorrogações, com o objetivo de manter em níveis adequados os serviços ou bens necessários para o bom funcionamento do IPREJUN;
	Requisitar e receber materiais diversos, monitorando o nível de estoque e de consumo dos materiais, com o intuito de garantir o abastecimento eficiente do IPREJUN;
	Participar do planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos, programas e ações, garantindo o cumprimento das finalidades e competências do IPREJUN;
	Auxiliar na organização dos eventos internos e externos, através do planejamento, divulgação, execução, celebração de parcerias, objetivando o cumprimento do calendário de eventos municipais;



Para validar visite https://sajp.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FAS7-132A-E64E-ES46



Pls. 82/2026 - Projeto de Lei Complementar nº 119/2026 - Proj. 3347/2026 22/07/2026 11:28:36. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINELLI

- Atuar como Gestor de Segurança da Informação, sendo responsável pela elaboração, aplicação e fiscalização da Política de Segurança da Informação (PSI) e de Proteção de Dados, garantindo a resiliência dos sistemas contra vulnerabilidades e a conformidade com a LGPD

Direito:

☐ Promover o auxílio às pesquisas e estudos sobre doutrina, legislação e jurisprudência, a fim de auxiliar na decisão a ser tomada em processos administrativos, bem como visando instruir a decisão a ser tomada pelo administrador para a promoção/alteração/revogação de atos administrativos;

☐ Manifestar-se em demandas de interesse da Administração Municipal sobre a interpretação de textos legais, projetos de leis e demais atos normativos, bem como prestar auxílio na revisão e na atualização da legislação municipal, em colaboração com a procuradoria do IPREJUN e outros órgãos municipais, a fim de promover uma melhor gestão do órgão em que estiver lotado;

☐ Manifestar-se nos processos administrativos que envolvam o Instituto;

☐ Manifestar-se nos processos de concessão de benefícios e isenções de imposto de renda;

☐ Colaborar na elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como em análises técnicas sobre a regularidade de sua celebração/contratação/ execução, a fim de trazer mais segurança jurídica aos atos administrativos;

☐ Manifestar-se sobre questões jurídicas na análise de Consulta/Impugnação/Defesa Administrativa/Recursos ou para instrução de demandas da Pasta em que estiver lotado, a fim de trazer mais segurança jurídica à decisão a ser adotada pelo gestor e em demais questões compatíveis com sua formação profissional, no interesse da Administração Municipal;

☐ Elaborar documentos de sua área de atuação, tais como projetos de lei relativos ao IPREJUN;

☐ Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

R Externo, mediante concurso público

Progressão

PD Promoção



Para validar visite https://sajp.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FAS7-132A-E64E-ES46



Pls. 82/2026 - Projeto de Lei Complementar nº 119/2026 - Proj. 3347/2026 22/07/2026 11:28:36. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINELLI



Para validar visite https://sajp.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FAS7-132A-E64E-ES46



Pls. 82/2026 - Projeto de Lei Complementar nº 119/2026 - Proj. 3347/2026 22/07/2026 11:28:36. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINELLI

LEIS

ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO (INFORMÁTICA)

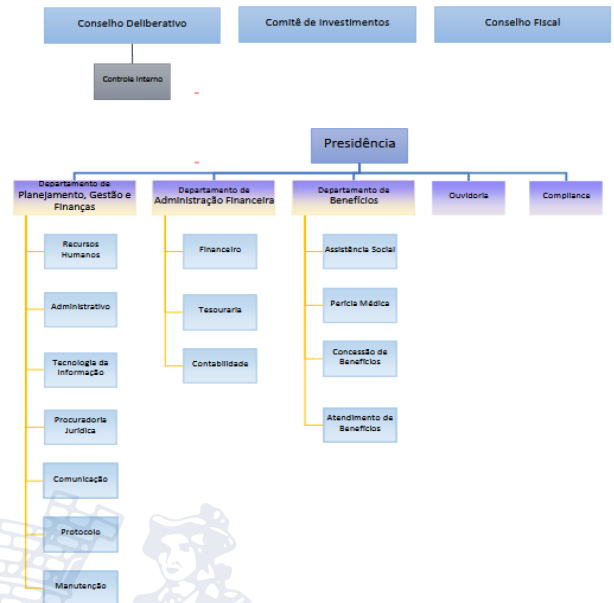
GRUPO/GRAU – TEC I/C

I	Ensino médio completo + Técnico em Informática
E	06 meses
	Domínio nas áreas de: Informática – Pacote Office e Sistemas Integrados; Legislação, Normas e Procedimentos da área de atuação;
C	Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação; Atendimento ao Público
	Executa, serviços técnicos de informática, como suporte a redes, instalação de sistemas, realização de backups e treinamento de usuários
	☐ Prestar suporte técnico aos usuários na utilização de computadores, impressoras e periféricos ☐ Executar a instalação, configuração, atualização e solução de problemas de sistemas operacionais, softwares de escritório e aplicativos homologados ☐ Realizar o diagnóstico de falhas, manutenção preventiva e substituição de componentes modulares em estações de trabalho e periféricos ☐ Identificar e solucionar problemas de hardware e software em estações de trabalho ☐ Auxiliar na instalação de pontos de rede, organização de cabeamento e configuração básica de conectividade de dispositivos ☐ Realizar a formatação, instalação de sistema, configuração, restauração de backups e preparação de computadores e periféricos para novos usuários. ☐ Registrar chamados técnicos e documentar atendimentos realizados. ☐ Auxiliar no recebimento, conferência técnica e movimentação de bens de informática, zelando pela guarda e integridade dos ativos no estoque de TI. ☐ Auxiliar na orientação básica aos usuários quanto ao uso adequado dos equipamentos e sistemas.
A	
R	Externo, mediante concurso público.
	Progressão
PD	Promoção



Para validar visite https://sajp.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FA87-132A-E64E-E846

ANEXO IV
Organograma – IPREJUN



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FA87-132A-E64E-E946

LEI N.º 10.654, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Denomina “**Rua Ângelo Antônio Rodrigues**” a Travessa 2, parte da REURB-S Jardim Novo Horizonte Fase 01.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “**Rua Ângelo Antônio Rodrigues**” a Travessa 2, parte da REURB-S Jardim Novo Horizonte Fase 01, no bairro Jardim Novo Horizonte, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



ANEXO III
DESCRIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DO IPREJUN

CARGO	Símbolo: DAC- 04 ASSESSOR DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
INSTRUÇÃO	Superior Completo.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora os diversos órgãos nas questões práticas da Administração Municipal, propondo soluções que visem o atendimento das diretrizes de governo. Assessora os diversos órgãos da Administração, criando procedimentos, orientando ações e buscando atingir as metas de governo; Assessora os diretores do IPREJUN no atendimento aos segurados e dependentes, verificando suas pretensões, para prestar-lhes informações e providenciar o seu devido encaminhamento;
ATRIBUIÇÕES	- Participa de reuniões, visitas, palestras e conferências, tornando providências referentes ao protocolo, visando o cumprimento do programa; - Assessora os diretores do IPREJUN, mantendo contato com outras entidades públicas ou privadas, para obter informações de interesse do IPREJUN e do Governo Municipal; - Representa, eventualmente, os diretores do IPREJUN em compromissos ou cerimônias.
PROVIMENTO	Cargo de livre nomeação e exoneração



Para validar visite <https://saolundiaj.socler.br/conferir>, assinatura e informe o código FAS7-132A-E64E-E846



LEIS

LEI N.º 10.655. DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Denomina “**Rua Engenheiro Cássio Vetrenka**” a Rua 7 do loteamento Bosques do Corrupira (Jardim Celeste).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “**Rua Engenheiro Cássio Vetrenka**” a Rua 7 do loteamento Bosques do Corrupira, no bairro Jardim Celeste, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



LEI N.º 10.656. DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Denomina “**Rua Professora Luma Vitória Fernanda da Silva**” a Rua 5 do loteamento Jardim Elisa (Castanho).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

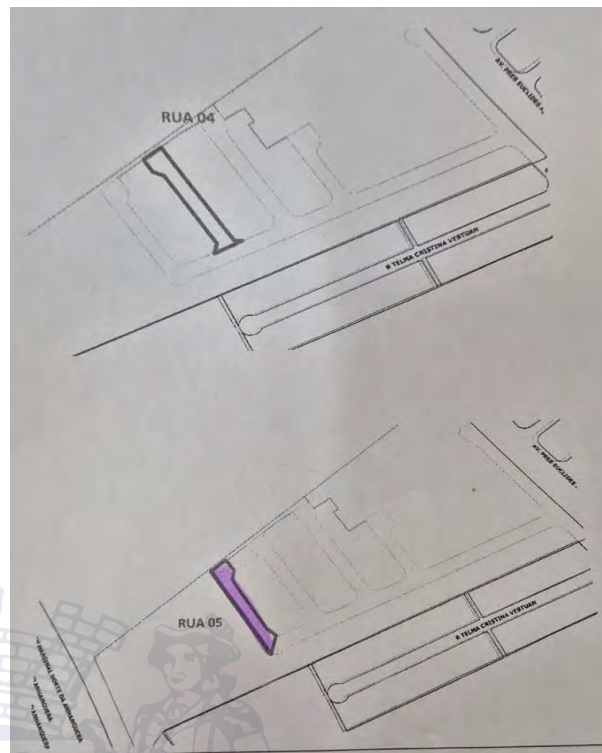
Art. 1º. É denominada “**Rua Professora Luma Vitória Fernanda da Silva**” a Rua 5 do loteamento Jardim Elisa, no bairro Castanho, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



LEI N.º 10.657. DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Denomina “**Rua Francisco Cordeiro**” a Travessa 7 do loteamento Jardim Novo Horizonte (Fase 03) e a Via de Pedestres 04 do loteamento Parque Residencial Jundiaí (Novo Horizonte).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “**Rua Francisco Cordeiro**” a Travessa 7 do loteamento Jardim Novo Horizonte (Fase 03) e a Via de Pedestres 04 do loteamento Parque Residencial Jundiaí, no bairro Novo Horizonte, conforme assinalado nos croquis integrantes desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



LEIS

LEI N.º 10.658, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Denomina “Rua César Alessandro da Silva” a Via de Pedestre 4, localizada no loteamento Núcleo Residencial Água Doce – Fase 1 (Água Doce).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “Rua César Alessandro da Silva” a Via de Pedestre 4, localizada no loteamento Núcleo Residencial Água Doce – Fase 1, no bairro Água Doce, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



LEI N.º 10.659, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “Espetáculo Anual do Projeto Tem Dança na Escola” (primeiro sábado do mês de dezembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o Espetáculo Anual do Projeto Tem Dança na Escola, a realizar-se no primeiro sábado do mês de dezembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.660, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei nº 8.374/2015, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, para garantir a matrícula de irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo da educação básica na mesma unidade escolar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 8.374, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu o Sistema

Municipal de Ensino de Jundiaí, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“**Art. 9º-B.** É assegurada a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo da educação básica a reserva de vagas na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Jundiaí, observadas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º. A garantia prevista no caput deste artigo será assegurada quando:
I – um dos irmãos já estiver regularmente matriculado na unidade escolar;
II – a unidade escolar dispuser da etapa ou ciclo de ensino correspondente ao que deverá ser frequentado pelo outro irmão; e

III – a unidade escolar não possuir processo de admissão específico por sorteio público, prova ou outro critério objetivo de seleção de alunos.

§ 2º. A reserva de vaga prevista neste artigo deverá ser considerada no processo de matrícula e rematricula da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º. A garantia prevista no caput não implicará prejuízo ao direito de matrícula dos demais alunos, observadas as regras gerais de organização da rede municipal de ensino.

§ 4º. Na hipótese de inexistência de vaga na unidade escolar em que um dos irmãos estiver matriculado, deverá ser assegurada, sempre que possível, a matrícula dos irmãos em unidade escolar situada o mais próximo possível da residência familiar.

§ 5º. A garantia prevista neste artigo aplica-se aos irmãos biológicos, adotivos ou socioafetivos, desde que comprovado o vínculo na forma da legislação vigente.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.661, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Prevê publicação, em sítio eletrônico da Prefeitura, de listagens de espera para realização de procedimentos na rede municipal de saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O Poder Executivo publicará e atualizará, em seu sítio oficial, a lista de espera dos pacientes que aguardam consulta (discriminada por especialidade), exame de qualquer natureza, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos na rede municipal de saúde.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de atendimento e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades do Sistema Único de Saúde – SUS do município, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

Art. 2º. A divulgação das informações previstas nesta lei deve respeitar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde – CNS, utilizado para consultar sua posição na fila de espera, por meio de sítio eletrônico disponibilizado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá divulgar, em site oficial de acesso público, dados atualizados sobre a quantidade de pessoas em cada fila de espera e o tempo médio estimado para acesso aos respectivos serviços.

Art. 3º. A lista de espera de que trata esta lei deverá observar a ordem de classificação de risco, conforme indicação de profissional médico, bem como o tempo de acesso determinado para cada procedimento e agravos à saúde.

Art. 4º. As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta, do exame, da intervenção cirúrgica ou de outro procedimento;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – a classificação de risco definida pelo médico;

IV – a especificação do tipo de consulta discriminada por especialidade, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

V – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º. Fica facultado ao Executivo a criação de serviço gratuito para consulta telefônica à lista de que trata esta lei.

Art. 6º. As unidades básicas de saúde afixarão em local visível as principais informações desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor após decorridos 200 (duzentos) dias de sua publicação.



LEIS

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.662, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Plano Diretor do Município de Jundiá para classificar como Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM-Urbano) a área localizada à Rua Emílio Antonon, 1000, no Bairro Chácara Aeroporto.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica alterado o zoneamento da área localizada na Rua Emílio Antonon, 1000, no Bairro Chácara Aeroporto, atualmente classificada como ZONA DE USO INDUSTRIAL (ZUI), para ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ZEPAM-Urbano), conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art. 2º. Fica alterada a classificação do zoneamento no Mapa 2, constante no Anexo 1 da Lei nº. 9.321, de 13 de junho de 2019, que revisou o Plano Diretor de Jundiá.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.663, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Cria a Rede Municipal de Cursinhos Populares e institui o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, em consonância com o disposto na Lei Federal 10.558/2002 e no Decreto Federal 12.410/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica criada a Rede Municipal de Cursinhos Populares (RMCP), com o objetivo de promover o acesso ao ensino superior por pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas, em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 10.558, de 13 de novembro de 2002, e no Decreto Federal nº. 12.410, de 13 de março de 2025.

Art. 2º. A Rede Municipal de Cursinhos Populares será coordenada pelo Comitê da Rede Municipal de Cursinhos Populares.

Art. 3º. São objetivos da Rede Municipal de Cursinhos Populares:

- I** – garantir a democratização do acesso ao ensino superior;
- II** – promover acesso a espaços físicos adequados para funcionamento dos cursinhos;
- III** – incentivar a permanência dos estudantes nos cursos, articulando com o Poder Público e com instituições privadas para obtenção de material didático, além de gratuidade nas passagens de transporte público municipal e no fornecimento de alimentação nos dias letivos;
- IV** – promover ações de formação continuada para os trabalhadores que atuam em cursinhos populares;
- V** – apoiar pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos para professores e demais profissionais da educação, além de estudantes dos cursinhos populares;
- VI** – difundir a formação em direitos humanos, alinhada com a legislação vigente, baseada em cidadania ativa e inclusão social;
- VII** – fomentar o acesso dos estudantes a eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer que ocorram no Município;
- VIII** – promover a integração dos cursinhos populares com universidades

e institutos federais;

IX – fomentar o suporte psicológico dos estudantes e trabalhadores de cursinhos populares;

X – integrar os cursinhos populares com a comunidade jundiáense.

Art. 4º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I – cursinhos populares: entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, e coletivos não constituídos formalmente, que atuem de forma gratuita, sem prova de acesso ao curso e livre de quaisquer taxas na preparação de estudantes de baixa renda, com compromisso ético de garantir o direito à educação baseado na autonomia de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas;

II – educadores populares: aqueles que, na condição de trabalhadores de cursinhos populares, atuam enquanto organizadores, coordenadores, professores, monitores, oficineiros, ou exerçam atividades de apoio técnico, administrativo ou operacional;

III – público-alvo dos cursinhos populares: pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas.

Art. 5º. A Rede Municipal de Cursinhos Populares será composta por cursinhos populares comunitários, universitários ou organizados por movimentos sociais ou coletivos, atuantes no Município.

Parágrafo único. O processo de credenciamento para a Rede Municipal de Cursinhos Populares será contínuo e sem limitação de vagas.

Art. 6º. Para integrar a Rede Municipal de Cursinhos Populares, os cursinhos deverão comprovar atuação gratuita e voltada ao público-alvo estabelecido por esta lei.

Art. 7º. A Rede Municipal de Cursinhos Populares poderá atuar em parceria com as secretarias municipais competentes, com o objetivo de ampliar o acesso aos equipamentos públicos, utilizar salas de aula em escolas da rede municipal, no contraturno escolar, e espaços públicos ociosos, que apresentem condições adequadas para a realização das atividades pedagógicas e formativas.

Parágrafo único. A Rede Municipal de Cursinhos Populares poderá ainda desenvolver parcerias com o ensino superior público ou privado, com o mesmo objetivo exposto no *caput* deste artigo.

Art. 8º. Fica instituído o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, a ser composto por representantes dos Cursinhos Populares e por representantes de ensino superior público ou privado, parceiro da RMCP.

§ 1º. O mandato do Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares terá duração de 1 (um) ano.

§ 2º. O Comitê poderá contar com a participação de representantes do Poder Público, cuja indicação, de caráter facultativo, caberá aos órgãos competentes, na forma do regulamento.

Art. 9º. O Comitê da Rede Municipal de Cursinhos Populares terá as seguintes atribuições:

- I** – aprovar a Política Municipal de Cursinhos Populares;
- II** – realizar o processo de cadastramento na Rede Municipal de Cursinhos Populares;
- III** – fiscalizar a utilização de recursos repassados à Administração Pública Municipal para implementação da Política Municipal de Cursinhos Populares;
- IV** – assegurar a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento ao público-alvo dos cursinhos populares;
- V** – organizar semestralmente encontros e seminários municipais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal de Cursinhos Populares;
- VI** – elaborar o regimento interno, a ser aprovado por meio de consulta pública aberta a todos os representantes que compõem a Rede Municipal de Cursinhos Populares.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.822, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS PARA A GUARDA MUNICIPAL, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2025.057.75256. PROCESSOS SEI: PMJ.0034327/2026 E PMJ.0035998/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.104 - SECR. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 91.800,00 (NOVENTA E UM MIL OITOCENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

19.01.06.181.0193.2209	APARELHAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
6824	EMENDA LETICIA AGUIAR/ DRONES	DEP. ESTADUAL AQUIS.	
		R\$	91.800,00
		TOTAL....R\$	91.800,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 20 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.823, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM VAGAS DE CRECHE PARA O ANO DE 2026. PROCESSO SEI PMJ.3075/2026. REF. SOLICITAÇÃO 1.107 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.718.233,87 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E DEZOITO MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.365.0195.2787	GERENCIAMENTO DE VAGAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL I E II		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	3.718.233,87
		TOTAL....R\$	3.718.233,87

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

13.01.12.365.0195.2787	GERENCIAMENTO DE VAGAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL I E II		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	3.718.233,87

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 20 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

DECRETO Nº 36.818, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0026245/2026, -----

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os níveis de risco para o licenciamento de atividades econômicas, estabelece os procedimentos para inscrição municipal e licenciamento automático, dispõe sobre a substituição do "Habite-se" para fins de licenciamento e disciplina a fiscalização no âmbito da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 (Código Tributário do Município).

CAPÍTULO II DOS NÍVEIS DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º Para fins de licenciamento e fiscalização das atividades econômicas no Município de Jundiaí, a classificação das atividades será realizada com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), observada a tabela-padrão de classificação de risco adotada pelo Estado de São Paulo, nos termos dos atos normativos editados pelo Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios.

Art. 3º As atividades econômicas são classificadas em três níveis de risco:

I - Baixo Risco A (Nível I): atividades de risco leve ou inexistente que dispensam vistoria prévia e atos públicos de liberação para plena operação.

II - Baixo Risco B / Médio Risco (Nível II): atividades de risco moderado que permitem a emissão automática de alvará de funcionamento provisório fundamentado em autodeclaração e termo de responsabilidade, sujeitas à análise documental e vistoria posterior.

III - Alto Risco (Nível III): atividades com risco elevado à saúde, meio ambiente ou segurança, que exigem análise documental e vistoria prévia obrigatória para o início do funcionamento.

§ 1º Serão consideradas de Baixo Risco A, para fins de aplicação dos procedimentos previstos neste Decreto, as atividades exercidas por Microempreendedor Individual (MEI), observadas as ocupações permitidas pela legislação federal aplicável, bem como as demais atividades econômicas cujos CNAEs sejam classificados, cumulativamente, como de baixo risco na tabela-padrão do Estado, desenvolvidas em área utilizada de até 300 m² e inexistentes condicionantes específicas que agravem sua classificação de risco, mediante a comprovação de que o imóvel possui uso do solo permitido ou tolerado para a atividade pretendida.

§ 2º Serão classificadas como de Baixo Risco B, para fins de aplicação dos procedimentos previstos neste Decreto, as atividades econômicas cuja área utilizada pelo exercício da atividade seja superior a 300 m², cujos CNAEs sejam classificados, cumulativamente, como de baixo risco na tabela-padrão do Estado, e inexistentes condicionantes específicas que agravem a sua classificação de Risco, mediante a comprovação de que o imóvel possui uso do solo permitido ou tolerado para a atividade pretendida.

CAPÍTULO III DA VIABILIDADE LOCACIONAL, DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE

Art. 4º A inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário identifica oficialmente a existência da atividade econômica e do negócio perante o fisco e será realizada após a solicitação do interessado ou de ofício, não se confundindo com o licenciamento.

§ 1º A inscrição municipal possui natureza estritamente fiscal e precária, podendo ser revista ou cassada em caso de descumprimento de normas.

§ 2º A viabilidade urbanística de uso do solo é requisito prévio e obrigatório para a inclusão no cadastro fiscal, podendo ser verificada de forma automatizada pelo sistema ou após análise técnica, quando essa for necessária pela legislação competente, observado o art. 6º deste Decreto.

§ 3º. Será inscrita no Cadastro Fiscal Mobiliário ou, se já inscrita, terá seu cadastro atualizado, a pessoa física ou jurídica, mediante o atendimento da viabilidade urbanística, sendo somente para fins da incidência de tributos, não concedendo ao inscrito o direito de funcionamento do seu estabelecimento, que somente se dará diante da concessão do alvará de funcionamento, provisório ou definitivo.

§ 4º Diante da inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário, será devida a Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento, nos termos dos arts. 210 e seguintes e do Anexo II da Lei Complementar nº 460, de 2008, que poderá ser impressa na área individual do Cadastro Fiscal Mobiliário ou nos serviços do Balcão do Empreendedor, no sítio eletrônico do Município de Jundiaí.

Art. 5º Mediante a constatação do exercício de atividade econômica sem o prévio requerimento do interessado, o responsável pela atividade deverá ser notificado para, em 30 (trinta) dias, entrar voluntariamente com a solicitação de inscrição através de processo administrativo próprio, ressalvado o disposto no art. 14 deste Decreto.

§ 1º Diante do esgotamento do prazo previsto no caput deste artigo sem o ingresso de solicitação de inscrição pelo interessado, nem a apresentação de dúvidas ou impugnação pelo mesmo, será aberto processo administrativo pela Secretaria Municipal de Finanças visando à abertura de inscrição de ofício.

§ 2º A inscrição realizada de ofício se dará quando presentes os requisitos mínimos de inscrição, sendo somente para fins da incidência de tributos, não concedendo ao inscrito o direito de funcionamento do seu estabelecimento, que somente se dará diante da concessão do alvará de funcionamento, provisório ou definitivo.

Art. 6º Nos casos em que a atividade econômica for exercida em assentamentos precários, núcleos urbanos informais consolidados, áreas objeto de regularização fundiária ou outras situações em que inexistam elementos cadastrais ou fundiários suficientes para a emissão da certidão convencional de uso do solo, a inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário observará o disposto neste artigo.

§ 1º A impossibilidade de emissão de certidão de uso do solo ou de manifestação conclusiva quanto à viabilidade urbanística, quando decorrente exclusivamente da inexistência de individualização fundiária, cadastro imobiliário individualizado ou outra limitação cadastral do imóvel, não constitui, por si só, impedimento à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a localização do estabelecimento poderá ser identificada mediante:

I - indicação do Cadastro Fiscal Imobiliário da gleba de origem;

II - indicação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), quando aplicável;

III - indicação de processo administrativo de regularização fundiária urbana;

IV - planta de localização, croqui, coordenadas geográficas ou outro meio idôneo de identificação do estabelecimento.

§ 3º A inscrição realizada nos termos deste artigo possui natureza exclusivamente fiscal e precária, destinando-se ao reconhecimento da existência da atividade econômica para fins cadastrais e tributários, não implicando reconhecimento da regularidade urbanística, edificação, ambiental ou fundiária do imóvel, nem autorização automática para o funcionamento da atividade.

§ 4º Verificado fato que caracterize riscos à comunidade ou atualização cadastral que permita aferir a viabilidade urbanística no local, os órgãos competentes poderão adotar as medidas de fiscalização, saneamento,



DECRETOS

suspensão, cassação da inscrição, interdição da atividade e demais providências previstas na legislação vigente.

Art. 7º O licenciamento automático da atividade econômica da pessoa física ou jurídica dependerá do grau de risco da atividade e do atendimento dos requisitos urbanísticos, edifícios, ambientais, sanitários e de segurança, conforme disciplinado neste Decreto e observará o seguinte fluxo:

I - Baixo Risco A: emissão imediata de inscrição e de alvará de funcionamento, sem atos prévios.

II - Baixo Risco B: concessão de inscrição e alvará de funcionamento provisório mediante aceite de Termo de Ciência e Responsabilidade e fornecimento dos dados e declarações exigidos pelo sistema.

III - Alto Risco: a inscrição municipal é imediata para fins tributários, mas o funcionamento fica bloqueado até a emissão do alvará de funcionamento, da análise documental, das vistorias prévias e do deferimento pelos órgãos competentes.

§ 1º Uma vez satisfeitas as exigências e vistorias pós-operação no médio risco, o licenciamento provisório será convertido em definitivo.

§ 2º O profissional contabilista ou responsável técnico cadastrado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica poderá atuar como interveniente nos atos do licenciamento mediante assinatura digital, devendo manter em seu poder o instrumento de mandato para apresentação quando notificado.

§ 3º O licenciamento automático e a dispensa de atos públicos de liberação para as atividades de Baixo Risco A e Baixo Risco B não eximem o empreendedor da obrigação do cumprimento e da manutenção de todas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, edificações e de posturas aplicáveis.

§ 4º É obrigação do contribuinte manter permanentemente atualizados todos os documentos e licenças que possuam prazo de validade, devendo apresentá-los eletronicamente ao Município sempre que solicitado para fins de manutenção do cadastro.

Art. 8º O alvará de funcionamento provisório ou definitivo é indispensável para o início da atividade empresarial.

§ 1º O alvará de funcionamento definitivo será expedido após o deferimento da solicitação por todos os órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento.

§ 2º Para as atividades econômicas de médio e alto risco, o alvará de funcionamento será expedido acompanhado das declarações prestadas pelo solicitante e das licenças emitidas pelos órgãos e entidades que estejam envolvidos no licenciamento das atividades solicitadas.

§ 3º Ainda que haja a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado pelo Estado, permanecerá necessária a regularização da atividade econômica junto aos órgãos e entidades cujo licenciamento integrado ainda não tenha sido realizado, nos termos das legislações vigentes, bem como não dispensará a expedição do alvará de funcionamento, provisório ou definitivo, obtido no sistema próprio de licenciamento do Município.

Art. 9º O alvará de funcionamento emitido para as atividades econômicas de baixo risco será considerado válido até o eventual cancelamento ou cassação por meio de ato posterior.

Art. 10. O alvará de funcionamento emitido para as atividades econômicas de médio e alto risco terá validade correspondente ao menor prazo de licenciamento nele indicado por órgão ou entidade envolvidos no licenciamento de suas atividades.

Art. 11. Os órgãos externos e entidades responsáveis pelo licenciamento e os órgãos municipais atuantes no licenciamento integrado poderão, a qualquer tempo, cassar ou invalidar as licenças que emitiram, mediante justificativa e observada a legislação aplicável, hipótese em que o alvará de funcionamento se tornará inválido.

Parágrafo único. As licenças dos demais órgãos e entidades integrados

que não forem afetadas pela conduta que levou à cassação ou à invalidação permanecerão ativas, cabendo ao solicitante, para obtenção de novo alvará de funcionamento, regularizar as pendências apenas perante o órgão, entidade ou Município que realizou a cassação ou invalidação.

Art. 12. Para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI), Startups, profissionais liberais e produtores rurais, a apresentação do Habite-se para comprovação da regularidade da edificação poderá ser substituída por laudo técnico de segurança e estabilidade acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

§ 1º Esta substituição aplica-se exclusivamente para fins de licenciamento da atividade econômica no imóvel, não gerando regularização imobiliária plena.

§ 2º O proprietário e o responsável pelo uso permanecem sujeitos às sanções, multas e embargos previstos no Código de Obras e no Plano Diretor, a serem aplicados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (SMPUMA).

Art. 13. A regularidade edilícia das atividades classificadas como de Baixo Risco A ou B será considerada como condicionante ao Baixo Risco, não sendo pré-requisito para o funcionamento da atividade, e sim condição de análise posterior que podem fazer com que o empreendedor perca a classificação como de Baixo Risco e os benefícios dela inerentes, mediante provocação do órgão municipal competente.

Art. 14. Para as atividades já em funcionamento sem inscrição municipal e alvará de funcionamento, classificadas como de Médio ou Alto Risco, a Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo da adoção de medidas mais restritivas a serem adotadas em caráter de urgência, comunicará o fato de ofício à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para:

I - a análise de viabilidade da atividade no local;

II - a avaliação de possível reequadramento para o rito simplificado, mediante análise técnica da realidade fática da atividade, prevalecendo esta sobre a classificação nominal do CNAE, para fins de concessão do alvará de funcionamento provisório;

III - demais providências cabíveis fiscalizatórias de sua alçada.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO TÁCITA

Art. 15. Decorrido o prazo de 180 dias do protocolo com instrução documental completa sem manifestação conclusiva do órgão licenciador municipal, restará configurada a aprovação tácita.

§ 1º O decurso do prazo estabelecido nos termos do "caput" deste artigo implicará a aprovação tácita do respectivo requerimento, sem prejuízo de remanescer necessária apreciação do pleito pela autoridade competente.

§ 2º A aprovação tácita não exige o requerente:

I - da observância das normas técnicas aplicáveis à atividade econômica objeto do ato público de liberação;

II - da responsabilidade pela conformidade do requerimento formulado à legislação vigente;

III - do dever de adotar medidas e providências formais e materiais posteriormente impostas ao Poder Público;

IV - de cumprir exigências vigentes no momento da apreciação do requerimento pela autoridade competente.

§ 3º Não ocorrerá a aprovação tácita se a documentação apresentada não estiver completa, ou ainda que completa, não seja a adequada às atividades econômicas solicitadas, ou se o prazo se esgotar por falta de movimentação imputada ao próprio interessado, sem prejuízo de outras excludentes previstas nas legislações federais e estaduais vigentes.



DECRETOS

§ 4º A aprovação tácita não se aplica, ainda, às atividades classificadas como de alto risco ou que dependem de análise, vistoria ou licenciamento prévios obrigatórios.

§ 5º Dependem de análise ambiental prévia, sem prejuízo de outras atividades:

I - potencialmente poluidoras, nos termos da legislação estadual vigente;

II - que dependam da análise obrigatória prévia de outros órgãos ambientais internos ou externos;

III - que, por estarem inseridas em áreas ambientalmente protegidas, atraíam o licenciamento prévio das atividades.

§ 6º Caberá aos órgãos municipais envolvidos na proteção ambiental, diretamente ou por meio de convênio com o órgão ambiental competente, manifestar-se quanto ao atendimento ao § 5º deste artigo, bem como quanto à:

I - prevenção do exercício de atividades econômicas em áreas ambientalmente protegidas;

II - adoção de medidas visando ao saneamento diante de irregularidades encontradas;

III - aplicação de sanções em face do descumprimento da legislação ambiental aplicável; e

IV - adoção de providências voltadas à recuperação de áreas degradadas.

§ 7º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá, excepcionalmente, estabelecer, mediante despacho fundamentado e comunicação formal da parte interessada, prazo superior ao previsto no "caput" deste artigo, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica objeto do ato de liberação requerido.

§ 8º O prazo de que trata o caput deste artigo, para fins de aplicação da aprovação tácita, inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 9º No caso de necessidade de complementação da instrução processual ou de diligência técnica ou jurídica pertinente, o prazo para a decisão administrativa, mediante despacho fundamentado e comunicação formal da parte interessada, poderá ser suspenso quando a emissão do ato público de liberação depender de manifestação ou posicionamento de órgão ou entidade externa à Administração Pública Municipal.

§ 10. O requerente será cientificado sobre todos os documentos e informações a serem apresentados para fins de complementação do requerimento inicial ou da instrução processual, ressalvada a exigência que só possa ser reconhecida supervenientemente.

§ 11. Poderá ser admitida nova suspensão do prazo de que trata este artigo na hipótese da superveniência de fato que impacte a análise do requerimento, durante a instrução do processo.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 16. A fiscalização das atividades econômicas ocorrerá a qualquer tempo, de ofício ou por denúncia, priorizando-se a fiscalização posterior para o baixo e médio risco.

Art. 17. Em atendimento às normas de proteção aos pequenos negócios, a fiscalização municipal aplicará o procedimento de fiscalização orientadora aos Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas em atividades de baixo risco, exceto se se tratar-se de situação de risco grave e iminente à saúde, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 1º Os procedimentos de natureza orientadora previstos no caput deste artigo deverão prever, no mínimo:

I - a lavratura de "Termo de Adequação de Conduta", em primeira visita, do qual constará a orientação e o respectivo prazo para cumprimento;

II - a verificação, em segunda visita, do cumprimento da orientação referida no inciso anterior, previamente à lavratura de auto de infração ou da instauração de processo administrativo para declaração da invalidade ou cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º Ressalvada a previsão de prazo superior na legislação competente, o prazo para adequação previsto no inciso I do § 1º deste artigo será de 30 (trinta) dias.

Art. 18. Incumbe a cada órgão participante do licenciamento integrado, interno ou externo à Administração Municipal, estabelecer as condições, pré-requisitos e procedimentos de regularização, bem como aplicar as sanções e medidas saneadoras cabíveis para cada irregularidade, nos termos deste Decreto.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças comunicará aos órgãos competentes a constatação de eventual irregularidade urbanística, edilícia, ambiental, sanitária ou de segurança, para a adoção das providências orientadoras, saneadoras ou punitivas cabíveis.

§ 2º A fiscalização promovida pela Secretaria Municipal de Finanças e a comunicação promovida nos termos do § 1º deste artigo, não impedem a realização, de ofício, de fiscalização especializada, preventiva, orientadora ou saneadora dos órgãos competentes, nos termos das leis urbanísticas, edilícias, sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

§ 3º Realizada a análise especializada nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, se o órgão técnico concluir que existe irregularidade insanável, que o empreendedor não promoveu o saneamento cabível ou que é inviável a manutenção da atividade durante a regularização documental, caberá aos órgãos competentes, sem prejuízo de outras providências previstas em legislação específica, devolver o processo à Secretaria Municipal de Finanças, devidamente instruído, para a adoção das seguintes medidas:

I - cassação do alvará de funcionamento provisório ou definitivo, com a paralisação da atividade, quando a lei estadual ou municipal de segurança sanitária, de controle ambiental ou de prevenção contra incêndios, dispuser quanto à impossibilidade da operação sem vistoria prévia, nos termos do art. 6º, § 1º e 2º do Decreto Estadual nº 69.119, de 9 de dezembro de 2024, que institui o Portal Integrador Estadual denominado Portal "Facilita SP";

II - cassação do alvará de funcionamento provisório ou definitivo, devido à reclassificação do grau de risco, nos termos do § 4º deste artigo;

III - cassação do alvará de funcionamento provisório ou definitivo e determinação da interdição do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações do Município para regularizar a situação do estabelecimento, nos termos do artigo 208 do Código Tributário do Município;

IV - multa de 15 UFGs, cobrada em dobro na reincidência, ou cassação do alvará de funcionamento provisório ou definitivo com a interdição do estabelecimento por falta de apresentação dos documentos que necessitem de revalidação, bem como das demais exigências de competência de sua alçada, nos termos do inciso V do artigo 281 do Código Tributário do Município;

V - fechamento administrativo, com a lacração imediata do mesmo, diante de irregularidades de ordem ambiental, inclusive sonora, ou de segurança, que, inicialmente, não poderá ser superior a 30 dias, nos termos do art. 281, §§ 1º, 2º e 3º, do Código Tributário do Município;

VI - cassação da licença e interdição da atividade, caso não seja promovida a regularização no prazo do fechamento administrativo, nos termos do art. 281, § 3º, do Código Tributário do Município;

VII - revisão, suspensão ou cancelamento da inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário concedida, mediante decisão motivada, especialmente em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou da constatação de alteração no grau de risco à segurança, à saúde ou à coletividade, nos termos do § 15 do artigo 206-B do Código Tributário



DECRETOS

do Município;

VIII - suspensão cautelar imediata da inscrição e do alvará pela autoridade competente, para atividades de Médio ou Alto Risco, mediante a constatação de risco iminente à segurança, à saúde pública ou ao meio ambiente, nos termos do § 18 do artigo 206-B do Código Tributário do Município.

§ 4º Identificado o fornecimento de condições diversas das declaradas pelo empreendedor na autodeclaração, o descumprimento injustificado de condicionantes ou a ausência de regularização após a fiscalização orientadora, poderá ser realizada a reclassificação do grau de risco de ofício, sem prejuízo de multas e demais sanções cabíveis, ou, ainda, a depender do grau de risco, a invalidação do licenciamento, nos termos deste Regulamento.

§ 5º Aquele que, ainda que inscrito no Cadastro Fiscal Mobiliário, não possuir o alvará de funcionamento e exercer a atividade ainda não regularizada pelos órgãos competentes, ficará sujeito às penalidades previstas nos arts. 281 e seguintes do Código Tributário do Município, sem prejuízo das demais sanções de ordem ambiental, penal e civil passíveis de serem adotadas pelos demais órgãos de licenciamento e de segurança pública.

Art. 19. Poderá ser revista, suspensa ou cassada a inscrição municipal a qualquer tempo, mediante decisão motivada, em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou de constatação de alteração no grau de risco à segurança, à saúde ou à coletividade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 206-B, § 15, do Código Tributário do Município.

§ 1º A suspensão mencionada no caput implicará o bloqueio imediato da emissão de documentos fiscais vinculados ao Cadastro Fiscal Mobiliário do estabelecimento, como medida de interrupção da atividade irregular, permanecendo devidas as taxas de fiscalização enquanto verificada a manutenção da infraestrutura da atividade no local.

§ 2º Para fins deste artigo, considera-se manutenção da infraestrutura da atividade, entre outras hipóteses:

I - a permanência de instalações físicas destinadas ao exercício da atividade econômica;

II - a existência de equipamentos, maquinários, mobiliários ou instrumentos de produção;

III - a manutenção de estoque, insumos ou mercadorias;

IV - a presença de identificação empresarial ou elementos que indiquem o funcionamento do estabelecimento;

V - a existência de estrutura operacional organizada para o exercício da atividade.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O declarante no sistema de licenciamento responsabiliza-se civil e criminalmente pela veracidade de todas as informações prestadas.

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 29.594, de 22 de dezembro de 2020.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Secretário Municipal de Finanças

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1089, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

APLICA ao servidor ILTOMAR GONÇALVES, do cargo de Educador Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a penalidade de DEMISSÃO, com fundamento no caput do art. 22 do Decreto Municipal nº 24.843, de 2014, e no caput e inciso II do art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 2010, conforme Processo SEI PMJ0037946/2025, a partir de 21/10/2026.

SAGP/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL EDITAL Nº 443, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto do Edital nº 358/2026, de 19 de agosto de 2026, e face ao que consta no Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0019567/2026:

FAZ SABER o resultado final da Mostra Artística dos Servidores Municipais ☐HOJE, OS ARTISTAS SOMOS NÓS”:

Nome	Modalidade	Apresentação	NOTA FINAL	Resultado
Nilson César Chignolli (SMCult)	MÚSICA	Conquistador barato	9,4167	1
Gabriel Costa de Souza (SME)	MÚSICA	Princípio	8,9667	2
Josi Maria Brochetto (SMADS)	DANÇA	Alegrias de Gades	8,9633	3
Bruno Amélio Tavares (SMAGP)	MÚSICA	Dançando sobre as ruínas	8,9533	4
Danielle Burghi (SME)	TEATRO	Tá bom? Tá bom!	8,9167	5
Juliano de Oliveira (SMCult)	MÚSICA	Dona	8,6500	6
Adriane Santos De Lima (SME)	TEATRO	Joana em Três Águas	8,5833	7
Ana Paula Celestino (SME)	DANÇA	Feitiço	8,5667	8
Evandro Bertazi (Câmara)	TEATRO	Simplemente Caipira	8,5667	9
Ana Lucia Scervino Silva (SMPS)	MÚSICA	Whats Up	8,3667	10
Evelin Regina Vendramin (SME)	DANÇA	The war is over	8,2100	11
EDMILSON BIGHETTO (SMAGP)	MÚSICA	Hotel California	8,1567	12
Aline da Silva Fernandes Roza (SMPS)	MÚSICA	Bondade de Deus	7,9500	13
Glauco da Cruz (SMAGP)	MÚSICA	Marina	7,8500	14
Júlia Valério de Mendonça (SMPS)	MÚSICA	Tico-tico no Fubá	7,2500	15
Wellington da Silva Agostinho (SMCult)	MÚSICA	Chão de giz	6,9033	16
Nilza Soares dos Santos (SME)	DANÇA	O despertar da vida	6,8500	17
Alexandre Luís da Silva (SME)	TEATRO	Estão tentando me matar desde o dia em que nasci	6,1333	18

ALINE MORAES SANTOS
Diretora do Departamento de Desenvolvimento do Servidor

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

A Prefeitura do Município de Jundiaí, nos termos do Processo nº PMJ.0015468/2026, em conjunto com a Fundação Vunesp TORNA



GESTÃO DE PESSOAS

PÚBLICO a divulgação dos gabaritos das provas objetivas aplicadas no último dia 18 de outubro de 2026 do Concurso Público para os cargos de Diretor Escola, Educador Esportivo e PEB II - Artes.

DIRETOR DE ESCOLA

1 - A	2 - D	3 - B	4 - E	5 - C	6 - C	7 - E	8 - B	9 - D	10 - A
11 - C	12 - E	13 - A	14 - E	15 - B	16 - D	17 - B	18 - D	19 - A	20 - B
21 - B	22 - D	23 - C	24 - B	25 - C	26 - B	27 - C	28 - D	29 - A	30 - C
31 - E	32 - A	33 - E	34 - B	35 - B	36 - A	37 - A	38 - C	39 - A	40 - B
41 - D	42 - E	43 - D	44 - D	45 - A	46 - C	47 - E	48 - E	49 - B	50 - C

EDUCADOR ESPORTIVO

1 - A	2 - D	3 - B	4 - E	5 - C	6 - C	7 - E	8 - B	9 - D	10 - A
11 - C	12 - E	13 - A	14 - E	15 - B	16 - D	17 - B	18 - D	19 - A	20 - B
21 - B	22 - D	23 - C	24 - B	25 - C	26 - B	27 - A	28 - D	29 - B	30 - D
31 - E	32 - B	33 - E	34 - C	35 - C	36 - E	37 - A	38 - D	39 - A	40 - C
41 - D	42 - E	43 - A	44 - B	45 - C	46 - C	47 - B	48 - E	49 - A	50 - D

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTES

1 - A	2 - D	3 - B	4 - E	5 - C	6 - C	7 - E	8 - B	9 - D	10 - A
11 - B	12 - D	13 - A	14 - C	15 - E	16 - C	17 - A	18 - C	19 - D	20 - E
21 - B	22 - E	23 - D	24 - A	25 - B	26 - D	27 - D	28 - A	29 - C	30 - E
31 - B	32 - E	33 - A	34 - C	35 - D	36 - E	37 - E	38 - A	39 - B	40 - C
41 - D	42 - A	43 - A	44 - C	45 - E	46 - B	47 - A	48 - C	49 - D	50 - A

Jundiaí, 21 de outubro de 2026.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

O(a) candidato(a) que pretende recorrer contra o gabarito divulgado neste Edital, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado e de acordo com o capítulo XI do Edital de Abertura de Inscrições, no site da Fundação VUNESP, na "Área do Candidato – RECURSOS", seguindo as instruções ali contidas, no período das 08 horas de 22/10/2026 até às 23h59min de 23/10/2026.

PORTARIA Nº 1091, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Resolve exonerar a servidora ADRIANA ALVES DE MOURA AUGUSTO, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, símbolo DAC-3, de provimento em comissão, nomeada pela Portaria nº 842/2026, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2026.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EDITAL Nº 444, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641 de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763 de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948 de 27 de abril de 2018 e face ao que consta no SEI PMJ.0034454/2026, que trata do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Psicólogo,

FAZ SABER o resultado das análises de heteroidentificação:

Nome	Resultado
Allan Vieira dos Santos	Deferido
Edna Eurides Theodoro	Deferido
Maria das Graças Ferreira da Silva	Deferido

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL Nº 445, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº 07.268-8/2022.

Tendo em vista a desistência do candidato RODRIGO GARCIA THEODORO, classificado em 07º Lugar da Lista Final- Geral.

FAZ SABER que fica o candidato, abaixo relacionado, convocado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado do Ensino Médio Completo com Técnico de Segurança do Trabalho e comprovação do registro na carteira e Habilitação A e B ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**.**

CLASS. GERAL	NOME
08º Lugar	LEANDRO CESAR ROMAO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 446, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo PMJ.0040995/2025.

Tendo em vista a desistência dos candidatos GUILHERME ARAUJO DUARTE e MURILO KENGO MIYAZAKI, classificados em 5º Lugar da Lista Final- Negros e 29º Lugar da Lista Final- Geral.

FAZ SABER que ficam as candidatas, abaixo relacionadas, convocadas a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidas (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio Completo, e Currículo ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**.**

CLASS. NEGROS	NOME
6º Lugar	GIZELLE RODRIGUES DE AGUIAR MOREIRA
CLASS. GERAL	NOME
30º Lugar	MARIA APARECIDA DE LIMA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas



GESTÃO DE PESSOAS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 447, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº **SEI PMJ.0008552/2023**.

FAZ SABER que fica o candidato, abaixo relacionado, convocado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio com Técnico em Agrimensura, ou Edificações, ou Topografia, ou Estradas, ou outros típicos da área e Registro no órgão de classe e Habilitação A e B**, ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL**.

CLASS. GERAL	NOME
08º Lugar	MURILO DA SILVA GAISLER

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 448, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº **01.828-5/2022**.

FAZ SABER que, fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior em Arquitetura e Urbanismo e Registro no Órgão de Classe**, ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **ARQUITETO**.

CLASS. GERAL	NOME
04º Lugar	ALINE AYAMI KOBAYASHI

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 449, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº **01.928-3/2022**.

FAZ SABER que fica a candidata abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do RG, CPF, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo e comprovante de que reside na área geográfica de abrangência desde a data da publicação do Edital de Abertura ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br**, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**.

AGAPEAMA

CLASS. GERAL	NOME
4º Lugar	ADRIANA ALVES DOS SANTOS

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 450, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº **01.833-5/2022**.

Tendo em vista a desistência do candidato CAIO CESAR CARVALHO, classificado em 33º Lugar da Lista Final- Geral.

FAZ SABER que fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Superior completo em Psicologia (Diploma e Histórico) e Registro no Órgão de Classe (CRP)**, ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **PSICÓLOGO**.

CLASS. GERAL	NOME
36º Lugar	LETICIA TIEMI UMEZAKI

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.



GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 451, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº 01.928-3/2022.

Tendo em vista o não atendimento ao disposto na nota (2) do item 2.1.2 do Capítulo II (Dos Cargos) do Edital de Abertura 195/2022 pela candidata ANA PAULA NADALINI MANOEL ALMEIDA, classificada em 15º Lugar da Lista Final- Geral.

FAZ SABER que fica a candidata abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do RG, CPF, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo e comprovante de que reside na área geográfica de abrangência desde a data da publicação do Edital de Abertura ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br**, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**.

JARDIM TAMOIO

CLASS. GERAL	NOME
19º Lugar	GABRIELA NESPOLI DA SILVA RODRIGUES

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

SAGP/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL

REPULICADA POR CONTER ALTERAÇÕES

PORTARIA N.º 1058, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Resolve designar a servidora GEORGEA CARLA LEITE CASOTI, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, para exercer, a título de substituição, o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, símbolo DAC03, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, durante o afastamento da titular ARETHA MICHELLE CASARIN MORENO, em virtude de gozo de férias regulamentares, de 03 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2026, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 499/2010 e Processo PMJ.0031578/2026.

PORTARIA N.º 1088, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Resolve designar a servidora FERNANDA GABRIEL CANALE, ocupante do cargo de Assistente de Administração, exercendo, atualmente, o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, símbolo DAC-3, para responder cumulativamente com suas atribuições, pelo cargo de Diretora do Departamento de Assistência e Segurança do Trabalho, símbolo DAC-3, em comissão, junto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, sem ônus para o Município, durante o impedimento do titular SILVIO SHIGUEO MURATA HASHIMOTO, em gozo de férias regulamentares no período de 26 de outubro de 2026 a 14 de novembro de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0035590/2026.

PORTARIA N.º 1090, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Resolve designar a servidora VANESSA DE OLIVEIRA SANTOS ALMEIDA, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição ao cargo de Diretor do Departamento Financeiro, símbolo DAC 3, em comissão, junto à Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular SILVANA ARRELARO DA FONCECA, em gozo de férias regulamentares no período de 03 de novembro de 2026 a 12 de novembro de 2026, suspendendo a designação do servidor na função de Chefe de Divisão, símbolo FC 1, publicada pela Portaria nº 249/2025, conforme consta no Processo PMJ.0034953/2026.

PORTARIA N.º 1092, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Resolve revogar a designação da servidora CAROLINA BALLARINI ZETUN, ocupante do cargo de Médico Veterinário, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, da função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, na Divisão Técnica Veterinária de Bem-Estar Animal, nomeada através da portaria nº 243/2025, a partir de 01 de novembro de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0035622/2026.

PORTARIA N.º 1093, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Resolve designar a servidora MADELLINE CHRISTIE RODRIGUES NUNES DA SILVA, ocupante do cargo de Médico Veterinário, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, na Divisão Técnica Veterinária de Bem-Estar Animal, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, a partir de 01 de novembro de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0035643/2026.

PORTARIA N.º 1095, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Resolve revogar a designação da servidora MARIA PAULA SILVA LIMA ALMEIDA, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, da função de Confiança de Professor de Atendimento Educacional Especializado, junto à Secretaria Municipal de Educação, na EMEB Prof. Joaquim Candelario de Freitas, nomeada através da portaria nº 876/2026, a partir de 01 de novembro de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0036827/2026.

PORTARIA N.º 1096, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Resolve designar a servidora MARIA PAULA SILVA LIMA ALMEIDA, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a função de Especialista da Educação, Coordenador Pedagógico, junto à Secretaria Municipal de Educação, na EMEB Pedro de Oliveira, estando sujeita ao cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 6º, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 536/2013, a partir de 01 de novembro de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0036827/2026.

PORTARIA N.º 1097, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Resolve designar a servidora LILIANE MARA NAVARRO BALCAO, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a função de Especialista da Educação, Coordenador Pedagógico, junto à Secretaria Municipal de Educação, na EMEB Profa. Marly de M. M. Pereira, estando sujeita ao cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 6º, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 536/2013, a partir de 01 de novembro de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0036827/2026.

PORTARIA N.º 1098, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Resolve designar a servidora CAMILA GALIOTTI, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe de Seção, símbolo FC-2, junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Cadastro e Dados Funcionais, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular REGINA DIEGUES DE OLIVEIRA, em gozo de férias regulamentares no período de 03 de novembro de 2026 a 22 de novembro de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0036103/2026.



FINANÇAS



FUNDO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO
Lei Municipal nº 9.117 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00.000 - Receitas Correntes				
1100.00.00.00.00.000 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
1122.01.01.01.01.002 - Taxa de Expediente	-	1.037,66	6.000,00	(4.962,34)
1300.00.00.00.00.000 - Receita Patrimonial				
1321.01.01.01.01.002 - Receita Op.Financ./Fundo Municipal de Agronegócio	4.337,20	72.092,91	10.000,00	62.092,91
1600.00.00.00.00.000 - Receita de Serviços				
1699.99.01.01.01.002 - Programa Patrulha Agrícola Mecanizada/Fundo Mun. Agronegócio	4.100,42	40.967,59	25.000,00	15.967,59
1700.00.00.00.00.000 - Transferências Correntes				
1741.99.01.01.01.006 - Transf.Inst.Privadas/Doações ao Fundo do Agronegócio	-	-	-	-
	8.437,62	114.098,16	41.000,00	73.098,16

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Liquidados		Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano
17.01 - Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo								
004.122.190.2029 - Gerenciamento de Frota de Veículos								
3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
5704 - Fundo Municipal do Agronegócio - Lei 9.117/2018	251,00	-	-	251,00	-	-	-	-
020.608.188.1073 - Modernização e Ampliação da Infraestrutura Rural Produtiva								
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
5704 - Fundo Municipal do Agronegócio - Lei 9.117/2018	1.039.000,00	-	665.364,00	373.636,00	28.864,00	665.364,00	28.864,00	665.364,00
020.608.188.2053 - Fomento ao Agronegócio Sustentável								
3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
5704 - Fundo Municipal do Agronegócio - Lei 9.117/2018	16.806,82	-	-	16.806,82	-	-	-	-
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5704 - Fundo Municipal do Agronegócio - Lei 9.117/2018	22.000,00	-	9.303,25	12.696,75	6.048,00	7.812,00	6.048,00	7.812,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
5704 - Fundo Municipal do Agronegócio - Lei 9.117/2018	1.942,18	-	1.599,99	342,19	-	1.599,99	-	1.599,99
SOMA	1.080.000,00	-	676.267,24	403.732,76	34.912,00	674.775,99	34.912,00	674.775,99

Restos a Pagar	Saldo Inscrito	Valores Liquidados		Valores Pagos		Valores Cancelados		Saldo
		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
020.608.188.1073 - Modernização e Ampliação da Infraestrutura Rural Produtiva								
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
5704 - Fundo Municipal do Agronegócio - Lei 9.117/2018	33.509,00	-	33.509,00	-	33.509,00	-	-	-
020.608.188.2053 - Fomento ao Agronegócio Sustentável								
3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
5704 - Fundo Municipal do Agronegócio - Lei 9.117/2018	831,46	-	831,46	-	831,46	-	-	-
SOMA	34.340,46	-	34.340,46	-	34.340,46	-	-	-

Banco do Brasil - conta corrente nº 77.197-X - (banco 1242)
Banco do Brasil - conta aplicação nº 77.197-X - (banco 1243)

Saldo Atual R\$ -
Saldo Atual R\$ 506.937,44
Saldo Atual R\$ 506.937,44

Elaborado por:

Carolina Rocha de Carvalho
Chefe da Seção de Prestação de Contas de Convênios

Ednéia C. Marques Causa
Chefe da Divisão de Contabilidade



FINANÇAS



FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Lei Municipal nº 8.566/2015
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00.000 - Receitas Correntes				
1300.00.00.00.00.000 - Receita Patrimonial				
1321.01.01.01.01.045 - Rec.Op.Financ/Fundo Municipal de Cultura	4.609,93	41.429,95	5.000,00	36.429,95
1700.00.00.00.00.00.000 - Transferências Correntes				
1741.99.01.01.01.004 - Transf.Inst.Privadas/Fundo Municipal de Cultura	10,00	130,01	20.000,00	(19.869,99)
1791.99.01.01.01.003 - Transferência de Pessoas/Fundo Municipal de Cultura	(250,80)	8.293,01	15.000,00	(6.706,99)
1900.00.00.00.00.000 - Outras Receitas Correntes				
1999.99.21.01.01.009 - Outras Receitas/Fundo Municipal de Cultura	-	-	-	-
SOMA	4.369,13	49.852,97	40.000,00	9.852,97

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Liquidados		Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano
08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS								
028.846.000.0174 - Gestão dos Pagtos Indenizatórios, Restituições								
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições								
5702 - Fundo Municipal de Cultura - Lei 8.566 de 23/12/2015	20.000,00	196,85	1.961,21	18.038,79	196,85	1.961,21	196,85	1.961,21
22.01 - Secretaria Municipal de Cultura								
013.392.194.2011 - Fomento de Políticas Culturais								
3.3.90.31.00 - Premiações Cult.Artist.Cient.Desp.e Outras								
5702 - Fundo Municipal de Cultura - Lei 8.566 de 23/12/2015	136.000,00	-	-	136.000,00	-	-	-	-
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores								
5702 - Fundo Municipal de Cultura - Lei 8.566 de 23/12/2015	20.000,00	-	-	20.000,00	-	-	-	-
013.392.194.2409 - Infraestrutura de Atividades Culturais								
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5702 - Fundo Municipal de Cultura - Lei 8.566 de 23/12/2015	78.000,00	-	4.000,00	74.000,00	2.000,00	2.000,00	-	-
013.392.194.2411 - Ações Formativas em Cultura								
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5702 - Fundo Municipal de Cultura - Lei 8.566 de 23/12/2015	184.320,00	-	-	184.320,00	-	-	-	-
SOMA	438.320,00	196,85	5.961,21	432.358,79	2.196,85	3.961,21	196,85	1.961,21

Restos a Pagar	Saldo Inscrito	Valores Liquidados		Valores Pagos		Valores Cancelados		Saldo
		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
		-	-	-	-	-	-	-
SOMA		-	-	-	-	-	-	

CEF conta corrente nº 0316.3703.574433659-8 - bco.1478
CEF conta aplicação nº 0316.3703.574433659-8 - bco.1479

Saldo Atual R\$ -
Saldo Atual R\$ 537.691,20
Saldo Atual R\$ 537.691,20

Elaborado por:

Carolina Rocha de Carvalho
Chefe da Seção de Prestação de Contas de Convênios

Ednéia C. Marques Causse
Chefe da Divisão de Contabilidade



FINANÇAS



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL - FMDT
LEI Nº 8.683/2016 - ART. 515
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00.000 - Receitas Correntes				
1100.00.00.00.00.000 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
1131.53.01.01.01.002 - Contribuição Melhorap/Pav.e Obras Complementares/FMDT	-	-	-	-
1300.00.00.00.00.000 - Receita Patrimonial				
1311.01.21.01.01.001 - Concessão Perm.Autorização ou Cessão de Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal/FMDT	-	-	-	-
1321.01.01.01.01.048 - Rec.Op.Financ./FMDT	113.675,49	868.275,29	800.000,00	68.275,29
1900.00.00.00.00.000 - Outras Receitas Correntes				
1911.01.01.01.01.006 - Multas por Auto de Infração / FMDT	15.682,50	135.815,36	10.000,00	125.815,36
1911.01.03.01.01.001 - Dívida Ativa NãoTributária de Outras Receitas/Multa por Auto de Infração/FMDT	16.199,02	237.734,10	5.000,00	232.734,10
1911.01.04.01.01.001 - Multa e Juros de Mora D.A/Multa por Auto de Infração/FMDT	9.319,82	105.425,14	5.000,00	100.425,14
1999.99.31.01.01.002 - Devolução de Recurso FMDT - FUMAS	-	622.914,04	-	622.914,04
2000.00.00.00.00.000 - Receitas de Capital				
2990.00.00.00.00.000 - Outras Receitas de Capital				
2999.99.01.01.01.005 - Ressarcimento em Pecunia/FMDT	-	-	5.000,00	(5.000,00)
2999.99.01.01.01.006 - Outorga Onerosa do Direito de Construir/FMDT	417.164,57	3.893.413,98	200.000,00	3.693.413,98
2999.99.01.01.01.007 - Pagto.em Pecunia/EIV/IRT - Lei 9321/19, Art.22 - XI	167.763,07	592.244,03	100.000,00	492.244,03
2999.99.01.01.01.008 - Pagto. em Pecunia/AEUC/Lei 9321/19, Art.22 - IncisoVIII	462,40	463,40	-	463,40
2999.99.01.01.01.009 - Pagto. em Pecunia/AUEC/Lei 8683/16, Art.227/FMDT	-	-	-	-
2999.99.01.01.01.010 - Dívida Ativa Outorga Onerosa do Direito de Construir/FMDT	-	-	-	-
2999.99.01.01.01.011 - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Outorga Onerosa FMDT	-	-	-	-
SOMA	740.266,87	6.456.285,34	1.125.000,00	5.331.285,34

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Liquidados		Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano
10.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos								
015.451.186.1500 - Implantação/Adequação de Sistemas de Macro e Microdrenagem								
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
5502 - Fundo Municipal de Desenv. Territorial - FMDT	-	-	-	-	-	-	-	-
018.452.186.2702 - Gestão das Ações de Limpeza Pública								
4.4.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica								
5502 - Fundo Municipal de Desenv. Territorial - FMDT	414.597,69	-	414.597,69	-	-	165.172,45	-	165.172,45
11.01 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente								
004.122.190.2003 - Gerenciamento Operacional da Secretaria Municipal								
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições								
5502 - Fundo Municipal de Desenv. Territorial - FMDT	2.000,00	-	-	2.000,00	-	-	-	-
015.451.186.2161 - Desenvolvimento Urbano								
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5502 - Fundo Municipal de Desenv. Territorial - FMDT	1.123.000,00	-	-	1.123.000,00	-	-	-	-
22.01 - Secretaria Municipal de Cultura								
013.392.194.1114 - Modernização e Adequação de Espaços Culturais								
4.4.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica								
5502 - Fundo Municipal de Desenv. Territorial - FMDT	140.590,00	-	-	140.590,00	-	-	-	-
25.01 - Secretaria Municipal de Habitação Social								
016.482.200.1549 - Produção Habitacional de Interesse Social e Obras de Infraestrutura								
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
5502 - Fundo Municipal de Desenv. Territorial - FMDT	2.785.519,05	-	728.972,84	2.056.546,21	38.741,08	728.972,84	38.741,08	728.972,84
SOMA	4.465.706,74	-	1.143.570,53	3.322.136,21	38.741,08	894.145,29	38.741,08	894.145,29

Restos a Pagar	Saldo Inscrito	Valores Liquidados		Valores Pagos		Valores Cancelados		Saldo
		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
10.01 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos								
015.451.186.1500 - Implantação/Adequação de Sistemas de Macro e Microdrenagem								
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
5502 - Fundo Municipal de Desenv. Territorial - FMDT	908.977,75	-	570.168,76	-	570.168,76	-	-	338.808,99
SOMA	908.977,75	-	570.168,76	-	570.168,76	-	-	338.808,99

BB conta corrente	nº 70.855-0	Bco. 1000	Saldo Atual	R\$	10,92
BB conta aplicação	RF SD Super nº 70.855-0	Bco. 1001	Saldo Atual	R\$	10.437.695,31
BB conta corrente	nº 81.434-2	Bco. 1541	Saldo Atual	R\$	-
BB conta aplicação	RF CP Automático nº 81.434-2	Bco. 1542	Saldo Atual	R\$	673.559,62
					11.111.265,85

Elaborado por:

Carolina Rocha de Carvalho
Chefe da Seção de Prestação de Contas de Convênios

Ednéia C. Marques Causs
Chefe da Divisão de Contabilidade



FINANÇAS



FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP
LC nº 988/2014
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00.000 - Receitas Correntes				
1200.00.00.00.00.000 - Contribuições				
1241.50.01.01.01.001 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.945.043,17	33.848.720,29	43.960.000,00	(10.111.279,71)
1300.00.00.00.00.000 - Receita Patrimonial				
1321.01.01.01.01.040 - Rec.Op.Financ./Contr.Custeio Serv.Iluminação Pública	172.079,31	1.379.620,61	2.600.000,00	(1.220.379,39)
1900.00.00.00.00.000 - Outras Receitas Correntes				
1911.01.01.01.01.004 - Multa por auto de Infração/FMP	-	-	-	-
1911.01.03.01.01.003 - Dívida Ativa/Multa por Auto de Infração/FMP	-	-	-	-
SOMA	3.117.122,48	35.228.340,90	46.560.000,00	(11.331.659,10)

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Liquidados		Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano
10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS								
015.452.186.1515 - Expansão da Rede e Pontos de Iluminação Pública								
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
5.701 - Fundo Municipal de Iluminação Pública/CIP/LC988/14	10.600.000,00	-	7.086.724,27	3.513.275,73	-	876.849,74	102.484,38	876.849,74
015.452.186.2697 - Manutenção e Reforma da Rede de Iluminação Pública								
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5.701 - Fundo Municipal de Iluminação Pública/CIP/LC988/14	24.860.000,00	-	24.011.796,00	848.204,00	1.815.391,60	15.972.412,79	3.874.215,60	15.972.412,79
19.01 - Secretaria Municipal de Segurança Municipal								
006.181.189.2977 - Segurança Inteligente Tecnologia								
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5.701 - Fundo Municipal de Iluminação Pública/CIP/LC988/14	12.762.283,30	-	11.967.281,54	795.001,76	85.203,40	6.536.188,57	881.089,89	6.511.960,19
SOMA	48.222.283,30	-	43.065.801,81	5.156.481,49	1.900.595,00	23.385.451,10	4.857.789,87	23.361.222,72

Restos a Pagar	Saldo Inscrito	Valores Liquidados		Valores pagos		Valores Cancelados		Saldo
		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS								
015.452.186.1515 - Expansão da Rede e Pontos de Iluminação Pública								
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
5.701 - Fundo Municipal de Iluminação Pública/CIP/LC988/14	89.000,48	-	15.420,75	-	15.420,75	-	-	73.579,73
015.452.186.2697 - Manutenção e Reforma da Rede de Iluminação Pública								
3.3.90.39.00 - Material de Consumo								
5.701 - Fundo Municipal de Iluminação Pública/CIP/LC988/14	71.850,00	-	-	-	-	-	-	71.850,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5.701 - Fundo Municipal de Iluminação Pública/CIP/LC988/14	10.329.259,17	-	4.191.373,28	-	4.192.223,05	-	1.523.438,97	4.613.597,15
19.01 - Guarda Municipal								
006.181.189.2977 - Segurança Inteligente Tecnologia								
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5.701 - Fundo Municipal de Iluminação Pública/CIP/LC988/14	1.478.209,44	-	1.478.209,44	-	1.478.209,44	-	-	-
006.181.193.2211 - Manutenção das Operações e Instalações da Secretaria								
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5.701 - Fundo Municipal de Iluminação Pública/CIP/LC988/14	62.822,61	-	54.667,54	-	59.385,78	-	325,20	3.111,63
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições								
5.701 - Fundo Municipal de Iluminação Pública/CIP/LC988/14	16.956,92	-	-	-	-	-	-	16.956,92
SOMA	12.048.098,62	-	5.739.671,01	-	5.745.239,02	-	1.523.764,17	4.779.095,43

Caixa Econômica Federal conta nº 574433657-1

Conta corrente - CEF - 574433657-1	banco 1472	Saldo Atual	R\$	0,10
Conta Aplicação - Automático Polis RF CP	banco 1473	Saldo Atual	R\$	1.276.235,53
Conta Aplicação - FIC Sigma REF	banco 1474	Saldo Atual	R\$	4.972.992,64
Conta Aplicação - CDB Flex Empresarial	banco 1475	Saldo Atual	R\$	99.471,25
Conta Aplicação - CDB Flex Empresarial	banco 1475	Saldo Atual	R\$	9.475.388,58
				15.824.088,10

Carolina Rocha de Carvalho
Chefe da Seção de Prestação de Contas de Convênios

Ednéia C.Marques Causa
Chefe da Divisão de Contabilidade



FINANÇAS



FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR
Lei nº 8.360/2014 alterada pela Lei Municipal nº 8715/2016
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00.000 - Receitas Correntes				
1300.00.00.00.00.000 - Receita Patrimonial				
1311.01.11.01.01.002 - Aluguéis/Fundo Municipal de Turismo	-	126.463,51	135.000,00	(8.536,49)
1321.01.01.01.01.042 - Rec.Op.Financ./Fundo Municipal de Turismo	6.911,82	61.252,82	25.000,00	36.252,82
1700.00.00.00.00.000 - Transferências Correntes				
1741.99.01.01.01.002 - Transf.Inst. Privadas/Doações ao FUMTUR	-	32.943,10	10.000,00	22.943,10
1791.00.00.00.00.000 - Transferências de Pessoas Físicas				
1791.99.01.01.01.002 - Transferências de Pessoas/Doações ao FUMTUR	-	-	5.000,00	(5.000,00)
1900.00.00.00.00.000 - Outras Receitas Correntes				
1999.99.21.01.01.006 - Outras Receitas/Contr.Facultativa Turismo	-	-	1.000,00	(1.000,00)
SOMA	6.911,82	220.659,43	176.000,00	44.659,43

DESPESA DO MÊS								
DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Liquidados		Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano
17.01 - Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo								
023.695.188.2057 - Fomento ao Turismo Municipal								
3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
5703 - Fundo Municipal de Turismo Lei 8.360/2014	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-	-	-
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5703 - Fundo Municipal de Turismo Lei 8.360/2014	211.278,45	53.487,83	106.294,07	104.984,38	-	52.806,24	-	52.806,24
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação								
5703 - Fundo Municipal de Turismo Lei 8.360/2014	46.500,00	-	46.500,00	-	5.166,66	36.166,62	5.166,66	36.166,62
023.695.188.2208 - Manutenção e Conservação do Parque Com.Antonio Carbonari								
3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
5703 - Fundo Municipal de Turismo Lei 8.360/2014	93.000,00	-	-	93.000,00	-	-	-	-
SOMA	360.778,45	53.487,83	152.794,07	207.984,38	5.166,66	88.972,86	5.166,66	88.972,86

Restos a Pagar	Saldo Inscrito	Valores Liquidados		Valores Pagos		Valores Cancelados		Saldo
		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
023.695.188.2057 - Fomento ao Turismo								
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5703 - Fundo Municipal de Turismo Lei 8.360/2014	36.015,00	-	36.015,00	-	36.015,00	-	-	-
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação								
5703 - Fundo Municipal de Turismo Lei 8.360/2014	15.500,00	-	15.500,00	-	15.500,00	-	-	-
SOMA	51.515,00	-	51.515,00	-	51.515,00	-	-	-

CEF conta corrente nº 006.574433656-3 bco.1470
CEF conta aplicação nº 006.574433656-3 bco.1471

Saldo Atual R\$ -
Saldo Atual R\$ 803.709,70
Saldo Atual R\$ 803.709,70

Elaborado por:

Carolina Rocha de Carvalho
Chefe da Seção de Prestação de Contas de Convênios

Ednéia C. Marques Causa
Chefe da Divisão de Contabilidade



FINANÇAS



FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUMDIPI

Lei Municipal nº 8.129/2013

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00.000 - Receitas Correntes				
1300.00.00.00.00.000 - Receita Patrimonial				
1321.01.11.01.05.004 - Rec.Op.Financ./Fundo Mun.Direitos Pessoa Idosa	54.911,97	504.011,89	200.000,00	304.011,89
1700.00.00.00.00.000 - Transferências Correntes				
1741.99.01.01.05.003 - Transf.Inst.Privadas/Fundo Munic.Dir.Pessoa Idosa	175.425,00	380.925,00	300.000,00	80.925,00
1791.99.01.01.05.003 - Transf.de Pessoas/Fundo Munic.Dir.Pessoa Idosa	-	760,00	1.000,00	(240,00)
1900.00.00.00.00.000 - Outras Receitas Correntes				
1922.99.01.01.05.004 - Restituições/Fundo Mun.Pessoa Idosa	-	-	1.000,00	(1.000,00)
1999.99.21.01.05.002 - Outras Receitas/Fundo Mun.Pessoa Idosa	-	397.678,41	-	397.678,41
1990.99.11.01.01.007 - Outras Receitas/Fundo Mun.Dir.Pessoa Idosa	-	-	-	-
SOMA	230.336,97	1.283.375,30	502.000,00	781.375,30

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Liquidados		Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL								
014.422.199.2004 - Gestão Operacional do Núcleo de Articulação de Direitos Humanos								
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5156 - FUMDIPI - Fundo Mun.dos Direitos da Pessoa Idosa	39.000,00	28.500,00	28.500,00	10.500,00	28.500,00	28.500,00	-	-
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE								
010.301.191.2188 - Reorganização e Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde								
3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
5156 - FUMDIPI - Fundo Mun.dos Direitos da Pessoa Idosa	116.707,92	-	-	116.707,92	-	-	-	-
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5156 - FUMDIPI - Fundo Mun.dos Direitos da Pessoa Idosa	65.791,80	57.991,80	65.791,80	-	-	7.800,00	-	7.800,00
15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV.SOCIAL								
008.241.199.2101 - Gestão das Ações do FUMDIPI - Fundo Munic.Direitos Pessoa Idosa								
3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5156 - FUMDIPI - Fundo Mun.dos Direitos da Pessoa Idosa	1.284.916,00	-	1.084.916,00	200.000,00	90.826,51	860.025,43	90.826,51	860.025,43
3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
5156 - FUMDIPI - Fundo Mun.dos Direitos da Pessoa Idosa	57.366,80	-	60.516,80	(3.150,00)	-	19.356,80	-	19.356,80
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção								
5156 - FUMDIPI - Fundo Mun.dos Direitos da Pessoa Idosa	20.000,00	-	-	20.000,00	-	-	-	-
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5156 - FUMDIPI - Fundo Mun.dos Direitos da Pessoa Idosa	232.000,00	-	56.088,92	175.911,08	2.250,00	34.955,00	4.050,00	34.955,00
22.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA								
013.392.194.2411 - Ações Formativas em Cultura								
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física								
5156 - FUMDIPI - Fundo Mun.dos Direitos da Pessoa Idosa	30.000,00	0,00	30.000,00	-	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5156 - FUMDIPI - Fundo Mun.dos Direitos da Pessoa Idosa	130.000,00	10.000,00	130.000,00	-	3.780,00	23.780,00	3.780,00	23.780,00
23.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER								
004.122.192.2179 - Divisão de Gestão Esportiva								
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5156 - FUMDIPI - Fundo Mun.dos Direitos da Pessoa Idosa	164.558,30	21.149,62	21.149,62	143.408,68	9.174,00	9.174,00	-	-
SOMA	2.140.340,82	117.641,42	1.476.963,14	663.377,68	135.730,51	984.791,23	99.856,51	947.117,23

Restos a Pagar	Saldo Inscrito	Valores Liquidados		Valores Pagos		Valores Cancelados		Saldo
		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
010.301.191.2188 - Reorganização e Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde								
3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
5156 - FUMDIPI - Fundo Mun.dos Direitos da Pessoa Idosa	240,50	-	240,50	-	240,50	-	-	-
3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5156 - FUMDIPI - Fundo Mun.dos Direitos da Pessoa Idosa	2.550,00	-	-	-	-	-	-	2.550,00
15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV.SOCIAL								
008.241.199.2101 - Gestão das Ações do FUMDIPI - Fundo Munic.Direitos Pessoa Idosa								
3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5156 - FUMDIPI - Fundo Mun.dos Direitos da Pessoa Idosa	110.808,10	-	22.945,00	-	22.945,00	2.250,00	6.501,00	81.362,10
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
5156 - FUMDIPI - Fundo Mun.dos Direitos da Pessoa Idosa	43.200,00	-	43.200,00	-	43.200,00	-	-	-
23.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER								
027.812.192.2769 - Escola de Esporte								
3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5156 - FUMDIPI - Fundo Mun.dos Direitos da Pessoa Idosa	41.898,00	-	3.120,00	-	3.120,00	-	-	38.778,00
SOMA	198.696,60	-	69.505,50	-	69.505,50	2.250,00	6.501,00	122.690,10

CEF conta corrente nº 575217863-7 - banco 1398

CEF conta aplic. FIC Automático Polis RF CP nº 575217863-7 - banco 1399

CEF conta aplicação - FIC Sigma nº 575217863-7 - banco 1400

Saldo Atual R\$	-
Saldo Atual R\$	369.772,41
Saldo Atual R\$	5.161.314,57
Saldo Atual R\$	5.531.086,98

Elaborado por:

Carolina Rocha de Carvalho
Chefe da Seção de Prestação de Contas de Convênios

Ednéia C. Marques Causs
Chefe da Divisão de Contabilidade



FINANÇAS



FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁS. E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO
Lei nº 9.424/96 e Lei Municipal nº 5.087/97 e Decreto nº 16.600/98 e Lei Federal nº 11.494/07
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00.000 - Receitas Correntes				
1300.00.00.00.00.000 - Receita Patrimonial				
1321.01.11.01.02.003 - Rec.Rem.Dep. Bancários Rec. Vinculados-FUNDEB	116.470,07	1.110.456,97	2.000.000,00	(889.543,03)
1700.00.00.00.00.000 - Transferências Correntes				
1751.50.01.01.02.001 - Transferências de Recursos do FUNDEB	22.171.973,16	196.719.737,94	274.750.000,00	(78.030.262,06)
1900.00.00.00.00.000 - Outras Receitas Correntes				
1922.51.01.01.02.001 - Restituições IPREJUN - FUNDEB	-	-	-	-
SOMA	22.288.443,23	197.830.194,91	276.750.000,00	(78.919.805,09)

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Liquidados		Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST.E GESTÃO DE PESSOAS								
012.361.190.2969 - Gestão das Ações de Benefícios - Fundamental								
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	5.036.935,28	-	5.036.935,28	-	-	5.036.935,28	-	5.036.935,28
012.365.190.2184 - Gestão das Ações de Benefícios - Creche								
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	3.127.731,82	-	3.127.731,82	-	-	3.127.731,82	-	3.127.731,82
012.365.190.2970 - Gestão das Ações de Benefícios - Pré-Escola								
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	1.913.528,18	-	1.913.528,18	-	-	1.913.528,18	-	1.913.528,18
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
012.361.195.2149 - Manutenção de Pessoal do Magistério - Educ. Jovens e Adultos								
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-	-	-
3.1.90.11.00 - Venc. E Vant. Fixas - Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	1.000.000,00	30.934,64	305.358,71	694.641,29	30.934,64	305.358,71	30.934,64	305.358,71
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-	-	-
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais Intraorçamentária								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	150.000,00	10.694,10	94.404,82	55.595,18	10.694,10	94.404,82	10.694,10	83.710,72
3.3.90.49.00 - Auxílio Transporte								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	13.000,00	984,00	7.773,60	5.226,40	984,00	7.773,60	984,00	7.773,60
012.361.195.2150 - Manutenção de Pessoal do Magistério - Ensino Fundamental								
3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-	-	-
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens Fixas -Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	123.471.000,00	8.373.428,10	93.127.423,41	30.343.576,59	8.371.636,83	93.125.632,14	8.371.636,83	93.125.632,14
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	140.000,00	15.225,20	111.777,84	28.222,16	15.225,20	111.777,84	15.225,20	111.777,84
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais Intraorçamentária								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	42.880.000,00	2.630.129,60	27.532.853,96	15.347.146,04	2.630.129,60	27.532.853,96	2.631.901,94	24.902.724,36
3.3.90.49.00 - Auxílio Transporte								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	4.934.000,00	297.118,80	2.804.670,60	2.129.329,40	297.118,80	2.804.670,60	297.118,80	2.804.670,60
012.361.195.2804 - Reembolso de Pessoal Cedido pelo Estado								
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	410.048,93	-	410.048,93	-	-	410.048,93	-	410.048,93
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	3.589.951,07	295.713,88	2.283.169,19	1.306.781,88	295.713,88	2.283.169,19	295.713,88	2.283.169,19
012.361.195.2919 - Manutenção de Pessoal e Encargos - Unid.Gestão Educação								
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens Fixas -Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	410.000,00	-	-	410.000,00	-	-	-	-
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-	-	-
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais Intraorçamentária								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-	-	-
3.3.90.49.00 - Auxílio Transporte								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-	-	-
012.361.195.2924 - Manutenção de Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental								
3.1.90.07.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-	-	-
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	1.370.000,00	-	-	1.370.000,00	-	-	-	-
012.365.195.2151 - Manutenção de Pessoal do Magistério - Educação Infantil I								
3.1.90.07.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-	-	-
3.1.90.11.00 - Venc. E Vant. Fixas - Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	8.210.000,00	633.497,08	6.624.992,31	1.585.007,69	633.497,08	6.624.992,31	633.497,08	6.624.992,31
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	180.000,00	4.959,38	51.714,43	128.285,57	4.959,38	51.714,43	4.959,38	51.714,43
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais Intraorçamentária								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	2.870.000,00	181.938,32	1.698.177,95	1.171.822,05	181.938,32	1.698.177,95	181.938,35	1.516.239,63
3.3.90.49.00 - Auxílio Transporte								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	1.000.000,00	14.661,60	128.928,60	871.071,40	14.661,60	128.928,60	14.661,60	128.928,60



FINANÇAS



FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁS. E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO
Lei nº 9.424/96 e Lei Municipal nº 5.087/97 e Decreto nº 16.600/98 e Lei Federal nº 11.494/07
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Liquidados		Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano
012.365.195.2152 - Manutenção Pessoal do Magistério - Educação Infantil II								
3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-	-	-
3.1.90.11.00 - Venc. E Vant. Fixas - Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	63.460.000,00	3.393.062,29	40.132.583,84	23.327.416,16	3.393.062,29	40.132.583,84	3.393.062,29	40.132.583,84
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	30.000,00	-	5.333,14	24.666,86	-	5.333,14	-	5.333,14
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais Intraorçamentária								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	19.790.000,00	1.086.077,48	12.057.592,29	7.732.407,71	1.086.077,48	12.057.592,29	1.088.280,85	10.971.514,81
3.3.90.49.00 - Auxílio Transporte								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	1.560.000,00	110.478,60	1.198.831,80	361.168,20	110.478,60	1.198.831,80	110.478,60	1.198.831,80
012.365.195.2921 - Manutenção de Pessoal e Encargos - Educação Infantil I								
3.1.90.11.00 - Venc. E Vant. Fixas - Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	400.000,00	-	-	400.000,00	-	-	-	-
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-	-	-
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais Intraorçamentária								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-	-	-
3.3.90.49.00 - Auxílio Transporte								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	5.000,00	-	-	5.000,00	-	-	-	-
012.365.195.2922 - Manutenção de Pessoal e Encargos - Educação Infantil II								
3.1.90.07.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-	-	-
3.1.90.11.00 - Venc. E Vant. Fixas - Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	750.000,00	-	-	750.000,00	-	-	-	-
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais Intraorçamentária								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-	-	-
3.3.90.49.00 - Auxílio Transporte								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	6.000,00	-	-	6.000,00	-	-	-	-
SOMA	286.828.195,28	17.078.903,07	198.653.830,70	88.174.364,58	17.077.111,80	198.652.039,43	17.081.087,54	194.743.199,93
	286.828.195,28							
Banco do Brasil - conta corrente - nº 38.338-4 - bco. 243	R\$	-						
Banco do Brasil - S.Público Automático - nº 38.338-4 - bco. 258	R\$	1.723,68						
Banco do Brasil - RF CP Automático - nº 38.338-4 - bco. 1291	R\$	7.939,61						
Banco do Brasil - conta corrente - nº 78.601-2 - bco. 1276	R\$	-						
Banco do Brasil - conta aplicação - nº 78.601-2 - bco. 1277	R\$	13.445.695,15						
Saldo Atual	R\$	13.455.358,44						
Elaborado por:								
Carolina Rocha de Carvalho				Ednéia C. Marques Causs				
Chefe da Seção de Prestação de Contas de Convênios				Chefe da Divisão de Contabilidade				



FINANÇAS



FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁS. E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO
Lei nº 9.424/96 e Lei Municipal nº 5.087/97 e Decreto nº 16.600/98 e Lei Federal nº 11.494/07
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

Restos a Pagar								
DESPESA	Saldo Inscrito	Valores Liquidados		Valores Pagos		Valores Cancelados		Saldo
		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO								
012.361.190.2969 - Gestão das Ações de Benefícios - Fundamental								
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	1.974.944,34	-	-	-	-	-	-	1.974.944,34
012.365.190.2184- Gestão das Ações de Benefícios - Creche								
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	1.250.500,94	-	-	-	-	-	-	1.250.500,94
012.365.190.2970 - Gestão das Ações de Benefícios - Pré-Escola								
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	754.717,95	-	-	-	-	-	-	754.717,95
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
012.361.196.2149 - Manutenção de Pessoal do Magistério - Educ.Jovens e Adultos								
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais Intraorçamentária								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	20.804,64	-	20.804,64	-	20.804,64	-	-	-
012.361.196.2150 - Manutenção de Pessoal do Magistério - Fundamental								
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais Intraorçamentária								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	12.085.683,83	-	6.575.887,92	-	6.575.887,92	-	-	5.509.795,91
012.365.195.2151 - Manutenção de Pessoal do Magistério - Educação Infantil I								
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais Intraorçamentária								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	431.616,15	-	431.616,15	-	431.616,15	-	-	-
012.365.195.2152 - Manutenção Pessoal do Magistério - Educação Infantil II								
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais Intraorçamentária								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	5.479.441,02	-	2.953.652,18	-	2.953.652,18	-	-	2.525.788,84
SOMA	21.997.708,87	-	9.981.960,89	-	9.981.960,89	-	-	12.015.747,98

Banco do Brasil - conta corrente - nº 38.338-4 - bco. 243

R\$ -

Banco do Brasil - S.Público Automático - nº 38.338-4 - bco. 258

R\$ 1.723,68

Banco do Brasil - RF CP Automático - nº 38.338-4 - bco. 1291

R\$ 7.939,61

Banco do Brasil - conta corrente - nº 78.601-2 - bco. 1276

R\$ -

Banco do Brasil - conta aplicação - nº 78.601-2 - bco. 1277

R\$ 13.445.695,15

Saldo Atual R\$ 13.455.358,44

Elaborado por:

Carolina Rocha de Carvalho
Chefe da Seção de Prestação de Contas de Convênios

Ednéia C. Marques Causse
Chefe da Divisão de Contabilidade



FINANÇAS



FOMENTO MATRÍCULA TEMPO INTEGRAL
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
1000.00.00.00.00.000 - Receitas Correntes	NO MÊS	NO ANO		
1700.00.00.00.00.000 - Transferências Correntes				
1751.53.01.01.02.001 - FUNDEB/Fomento de Matrículas em Tempo Integral	-	40.891,26	-	40.891,26
SOMA	-	40.891,26	-	40.891,26

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Liquidados		Valores Pagos	
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano
012.361.195.2776 - Ensino Fundamental Gestão da Escola da Gente								
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
5208 - FUNDEB / Fomento de Matrículas em	272.608,42	-	272.572,66	35,76	-	272.572,66	-	272.572,66
SOMA	272.608,42	-	272.572,66	35,76	-	272.572,66	-	272.572,66

Restos a Pagar								
DESPESA	Saldo Inscrito	Valores Liquidados		Valores Pagos		Valores Cancelados		Saldo
		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-

Banco do Brasil - conta corrente - nº 38.338-4 - bco. 243
Banco do Brasil - S.Público Automático - nº 38.338-4 - bco. 258
Banco do Brasil - RF CP Automático - nº 38.338-4 - bco. 1291
Banco do Brasil - conta corrente - nº 78.601-2 - bco. 1276
Banco do Brasil - conta aplicação - nº 78.601-2 - bco. 1277

R\$ -
R\$ 1.723,68
R\$ 7.939,61
R\$ -
R\$ 13.445.695,15
Saldo Atual R\$ 13.455.358,44

Elaborado por:

Carolina Rocha de Carvalho
Chefe da Seção de Prestação de Contas de Convênios

Ednéia C. Marques Caus
Chefe da Divisão de Contabilidade



FINANÇAS



VAAR - VALOR ANUAL ALUNO RESULTADO
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00.000 - Receitas Correntes				
1700.00.00.00.00.000 - Transferências Correntes				
1751.52.01.01.02.001 - FUNDEB/VAAR - Valor Anual Aluno Resultado	997.686,26	7.451.391,37	-	7.451.391,37
SOMA	997.686,26	7.451.391,37	-	7.451.391,37

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Liquidados		Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
012.361.195.2775 - Gestão da Gente Integração da Educação em Rede								
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5209 - FUNDEB / VAAR - Valor Anual Aluno Resultado	451.200,00	-	451.200,00	-	-	-	-	-
012.361.195.2776 - Ensino Fundamental - Gestão da Escola da Gente								
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5209 - FUNDEB / VAAR - Valor Anual Aluno Resultado	1.804.800,00	-	1.804.800,00	-	-	1.680.095,54	-	1.680.095,54
012.361.195.2778 - Educação Inclusiva - Ensino Fundamental								
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5209 - FUNDEB / VAAR - Valor Anual Aluno Resultado	4.581.075,93	-	4.581.075,93	-	157.052,41	4.581.075,93	553.002,94	4.424.023,52
012.365.195.2786 - Educação Infantil I - Gestão da Escola da Gente								
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5209 - FUNDEB / VAAR - Valor Anual Aluno Resultado	1.353.600,00	-	1.353.600,00	-	620.145,47	1.137.321,00	620.145,47	1.137.321,00
012.365.195.2789 - Educação Infantil II - Gestão da Escola da Gente								
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
5209 - FUNDEB / VAAR - Valor Anual Aluno Resultado	902.400,00	-	902.400,00	-	-	-	-	-
SOMA	9.093.075,93	-	9.093.075,93	-	777.197,88	7.398.492,47	1.173.148,41	7.241.440,06

Restos a Pagar								
DESPESA	Saldo Inscrito	Valores Liquidados		Valores Pagos		Valores Cancelados		Saldo
		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-

Banco do Brasil - conta corrente - nº 38.338-4 - bco. 243
Banco do Brasil - S.Público Automático - nº 38.338-4 - bco. 258
Banco do Brasil - RF CP Automático - nº 38.338-4 - bco. 1291
Banco do Brasil - conta corrente - nº 78.601-2 - bco. 1276
Banco do Brasil - conta aplicação - nº 78.601-2 - bco. 1277

R\$ -
R\$ 1.723,68
R\$ 7.939,61
R\$ -
R\$ 13.445.695,15
Saldo Atual R\$ 13.455.358,44

Elaborado por:

Carolina Rocha de Carvalho
Chefe da Seção de Prestação de Contas de Convênios

Ednéia C. Marques Causss
Chefe da Divisão de Contabilidade



FINANÇAS



SMPS/SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00.000 - Receitas Correntes				
1300.00.00.00.00.000 - Receita Patrimonial				
1321.01.01.01.03.076 - Rec.Op.Financ./Serviço Verificação Óbito/SVO	5.779,88	47.249,18	114.000,00	(66.750,82)
1600.00.00.00.00.000 - Receitas de Serviços				
1699.99.01.01.03.001 - Serviços Verificação de Óbito	136.072,52	936.781,84	1.275.000,00	(338.218,16)
1699.99.02.01.03.001 - Multa e Juros - Serviço de Verificação de Óbito/SVO	-	-	5.000,00	(5.000,00)
SOMA	141.852,40	984.031,02	1.394.000,00	(409.968,98)

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Liquidados		Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano
08.01 - Secretaria Municipal de Finanças								
028.845.000.0262 - Pasep								
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas								
904 - Serviço de Verificação de Óbito/SVO	14.000,00	-	10.000,00	4.000,00	-	-	-	-
14.01 - Secretaria Municipal de Promoção da Saúde								
010.305.191.2192 - Reorganização e Fortalecimento da Vigilância em Saúde								
3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
904 - Serviço de Verificação de Óbito/SVO	125.000,00	2.996,38	13.119,19	111.880,81	516,70	9.287,78	-	8.771,08
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
904 - Serviço de Verificação de Óbito/SVO	1.092.000,00	-	751.808,30	340.191,70	133.766,14	658.982,38	113.441,15	638.657,39
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação								
904 - Serviço de Verificação de Óbito/SVO	13.000,00	-	13.000,00	-	-	6.855,73	-	6.855,73
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
904 - Serviço de Verificação de Óbito/SVO	150.000,00	10.178,95	35.465,21	114.534,79	-	17.238,00	-	17.238,00
SOMA	1.394.000,00	13.175,33	823.392,70	570.607,30	134.282,84	692.363,89	113.441,15	671.522,20

Restos a Pagar	Saldo Inscrito	Valores Liquidados		Valores Pagos		Valores Cancelados		Saldo
		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
08.01 - Secretaria Municipal de Finanças								
028.845.000.0262 - Pasep								
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas								
904 - Serviço de Verificação de Óbito/SVO	5.000,00	-	-	-	-	-	-	5.000,00
14.01 - Secretaria Municipal de Saúde								
004.122.190.2003 - Gerenciamento Operacional da Secretaria Municipal								
3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
904 - Serviço de Verificação de Óbito/SVO	30.383,96	-	30.383,96	-	30.383,96	-	-	-
010.301.191.2188 - Reorganização e Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde								
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
904 - Serviço de Verificação de Óbito/SVO	69.783,14	-	69.783,14	-	69.783,14	-	-	-
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
904 - Serviço de Verificação de Óbito/SVO	143.608,98	-	540,00	-	92.649,96	-	-	50.959,02
010.302.191.2186 - Reorganização e Fortalecimento da Atenção Especializada								
3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
904 - Serviço de Verificação de Óbito/SVO	4.209,71	-	4.209,71	-	4.209,71	-	-	-
3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
904 - Serviço de Verificação de Óbito/SVO	18.329,90	-	18.329,90	-	18.329,90	-	-	-
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física								
904 - Serviço de Verificação de Óbito/SVO	22.966,00	-	22.966,00	-	22.966,00	-	-	-
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
904 - Serviço de Verificação de Óbito/SVO	40.592,00	-	13.072,00	-	13.072,00	-	-	27.520,00
010.302.191.2187 - Reorganização e Fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência (RUE)								
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física								
904 - Serviço de Verificação de Óbito/SVO	10.545,23	-	-	-	-	-	10.545,23	-
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação								
904 - Serviço de Verificação de Óbito/SVO	26.651,25	-	26.651,25	-	26.651,25	-	-	-
010.303.191.2819 - Reorganização e Fortalecimento da Assistência Farmacêutica								
3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
904 - Serviço de Verificação de Óbito/SVO	457.079,60	-	224.162,56	-	456.932,56	-	147,04	-
010.305.191.2192 - Reorganização e Fortalecimento da Vigilância em Saúde								
3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
904 - Serviço de Verificação de Óbito/SVO	10.765,85	-	1.358,00	-	1.358,00	-	-	9.407,85
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
904 - Serviço de Verificação de Óbito/SVO	129.905,22	-	80.925,58	-	80.925,58	-	-	48.979,64
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
904 - Serviço de Verificação de Óbito/SVO	7.192,00	-	7.192,00	-	7.192,00	-	-	-
SOMA	977.012,84	-	499.574,10	-	824.454,06	-	10.692,27	141.866,51

BB conta corrente nº 72.738-5
BB conta aplicação RF SD Super nº 72.738-5

Bco. 1072 Saldo Atual R\$ -
Bco. 1073 Saldo Atual R\$ 479.034,90
479.034,90

Elaborado por:

Carolina Rocha de Carvalho
Chefe da Seção de Prestação de Contas de Convênios

Ednéia C. Marques Causis
Chefe da Divisão de Contabilidade



FINANÇAS

DE: SMFIN/GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO PARA: TODAS AS SECRETARIAS

Assunto: Datas de pagamento das folhas de salário em 2027.

Comunicamos as datas programadas para pagamento das folhas de salários dos Servidores Públicos Municipais, em 2027:

MESES	DIAS	
	ADIANTAMENTO	SALÁRIO
JANEIRO	15	29
FEVEREIRO	15	26
MARÇO	15	31
ABRIL	15	30
MAIO	14	31
JUNHO	15	30
JULHO	15	30
AGOSTO	13	31
SETEMBRO	15	30
OUTUBRO	15	27
NOVEMBRO	12	30
DEZEMBRO	15	30
13º SALÁRIO - DIA 06 DE DEZEMBRO		

RUBEN DARIO RAMIREZ CASTRO
Secretário Adjunto de Finanças

EDITAL 75/2026

Fica a Sra. MIRIAM GERALDO LEME notificada por meio deste edital, expedido na forma da Lei, a entrar em contato com a Divisão de IPTU por meio do e-mail iptu@jundiai.sp.gov.br, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, referente ao desdobro de IPTU em decorrência do Processo SEI PMJ 23324/2026.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 15 de outubro de 2026
ELZA MARIA ROCHA CAETANO
Diretora do Departamento de Receita Tributária

EDITAL 69/2026

Fica a Sra. FABIANA DA SILVA notificada por meio deste edital, expedido na forma da Lei, a entrar em contato com a Divisão de IPTU por meio do e-mail iptu@jundiai.sp.gov.br, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, referente à solicitação de exclusão da isenção de IPTU em decorrência do Processo SEI/PMJ nº 32.051/2026.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 07 de outubro de 2026
ELZA MARIA ROCHA CAETANO
Diretora do Departamento de Receita Tributária

IPREJUN

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 664/2026 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA VALOR TOTAL R\$ 5282,54 OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD PRO DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN COMPRA DIRETA Nº 39/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 665/2026 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: JUNDGARD COM. PERSIANAS E IMPERMEAB. LTDA. ME VALOR TOTAL R\$ 5950,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERSIANA – SALA DE REUNIÃO – SEDE IPREJUN DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN

IPREJUN

COMPRA DIRETA Nº 37/2026.

PORTARIA Nº 225 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Designa a servidora CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS COSTA para exercer em substituição a função de Chefe de Divisão do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN

CLAUDIA GEORGE MUSSELLI CEZAR, Diretora Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 5.894 de 12 de setembro de 2002 e suas alterações,

DESIGNA a servidora CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS COSTA, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer, em substituição, a função de Chefe de Divisão, símbolo “FC-01”, em substituição, junto ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, durante o impedimento da titular, Sra. AQUILA VIEIRA DOS SANTOS, em gozo de licença para tratamento da saúde, no período de 01 de outubro a 21 de dezembro de 2026 com fundamento no Art. 11 da Lei Complementar nº499/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA GEORGE MUSSELLI CEZAR
Presidente do IPREJUN

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada no IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, aos 21 dias de outubro de 2026.

ANGIE APARECIDA DE ARAÚJO
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
(em substituição)

PORTARIA Nº 226, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Designa a servidora VIVIAN CRISTINA BENITE CAMPOS para exercer em substituição o cargo de Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

CLAUDIA GEORGE MUSSELLI CEZAR, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 e suas alterações, Considerando as informações constantes do Processo SEI IPJ.0000116/2025,

DESIGNA a servidora VIVIAN CRISTINA BENITE CAMPOS, Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição o cargo de Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Símbolo “DAC-03”, em comissão, junto ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, durante o impedimento da titular, Sra. ELIZABETH AKIKO ARAKI OLIVEIRA, em gozo de férias-prêmio, no período de 03 de novembro a 17 de novembro de 2026, com fundamento no Art.11 da Lei Complementar nº 499/2010. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA GEORGE MUSSELLI CEZAR
Diretora-Presidente do IPREJUN

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de 2026.

ANGIE DE ARAUJO
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças – em substituição

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 746/2026. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: TRANSFOX FRETAMENTO DE VEICULOS, VANS E MICROS ONB VALOR TOTAL R\$ 1500,00 OBJETO: Contratação de Transporte Rodoviário (ida e volta) ao aeroporto para os participantes do 14º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, a realizar-se em Fortaleza/CE, de 2 a 4 de dezembro de 2026. DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN COMPRA DIRETA Nº 43/2026.



CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN CNPJ: 67.237.644/0001-79 EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 47/2026, SEI 0242034 que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN e a empresa: NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA. Modalidade: Licitação pelo RCE nº 690/2025. Modo de Disputa: Aberto / Formato: Eletrônico. Processo SEI: CIJ.01794/2025. ARP nº690. Objeto: Fornecimento de materiais e equipamentos para a interligação dos próprios municipais, órgãos e espaços públicos, com a prestação de serviços na INFOVIA Municipal de Jundiaí, tendo como pontos de partida os POPs (Point Of Presence - Pontos de Presença) do Backbone da CIJUN. Valor Global: R\$16.683,76 (dezesesseis mil seiscientos e oitenta e três reais e seis centavos). Vigência: Até o término do prazo de garantia previsto na cláusula doze. Assinatura: 19/10/2026.

Jundiaí, 19 de outubro de 2026.
Michel Macahiba Domingues
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN PORTARIA Nº 09 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

MICHEL MACAHIBA DOMINGUES, Diretor Presidente da COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, nesta data, o Sr. CASSIO CUNHA NORONHA, portador do RG Nº 67.310.108-3, do cargo de ASSESSOR, anteriormente nomeado, em comissão, pela Portaria Nº 5 de 03 de julho de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Michel Macahiba Domingues
Diretor Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 15/2026

MICHEL MACAHIBA DOMINGUES, Diretor Presidente da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta no Edital do Concurso Público nº. 001/2023,

FAZ SABER que ficam os candidatos abaixo relacionados, convocados a comparecerem na Supervisão de Recursos Humanos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, sita à Av. da Liberdade, s/nº. - 1º. Andar - Ala Sul - Paço Municipal - Jardim Botânico - Jundiaí/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, munidos da documentação constante do item 3.4 alínea "a" à alínea "r", bem como atender aos requisitos constantes no item 2.1, do Edital de Abertura nº 001/2023, para o ingresso na classe de Técnico de TI Júnior - (Infraestrutura e Serviços de Redes).

CLASSIFICAÇÃO
10º. LUGAR
11º. LUGAR

NOME
ANDRÉ GOMES DA SILVA
CELSO YUKIO DOTO ARIMITSU

Faz saber ainda, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga. Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Jundiaí, 16 de outubro de 2026.
MICHEL MACAHIBA DOMINGUES
DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN PORTARIA Nº 10 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Estatuto Social da Companhia,
CONSIDERANDO, inicialmente, o dever imposto às empresas estatais, disposto no art. 40, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, de manter atualizados os seus regulamentos internos de licitações e contratos;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 27.014, de 05 de julho de 2017, que, ao estabelecer regras de governança às empresas municipais de Jundiaí, públicas ou de economia mista, as vincula, quanto às suas licitações e contratos, concorrentemente, às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e aos seus próprios

regulamentos internos;
CONSIDERANDO que a CIJUN tem, como missão primária e fundamental, desenvolver e oferecer soluções tecnológicas e inovadoras que melhorem a vida do cidadão e modernizem a gestão pública, promovendo transparência, eficiência e inclusão digital;
CONSIDERANDO que a CIJUN, no exercício de suas atividades rotineiras no âmbito da tecnologia da informação e dos relevantes serviços públicos que presta à sociedade jundiaíense, precisa adquirir produtos e contratar soluções tecnológicas da forma menos onerosa possível sem prejuízo das formalidades mínimas indispensáveis;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprimorar a governança institucional da Companhia, conferindo maior clareza à definição das competências e responsabilidades relacionadas aos procedimentos de licitações e contratos, em consonância com as boas práticas de gestão e segurança jurídica,

RESOLVE

Art. 1º Incluir o Artigo 1º-A no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN com as seguintes previsões:

Artigo 1º-A. As licitações e contratações realizadas pela CIJUN observarão a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, este Regulamento e a legislação especial aplicável ao objeto, quando cabível. §1º. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não se aplica diretamente às licitações e contratações realizadas pela CIJUN, salvo quando houver previsão legal expressa de sua aplicação.

§2º. Quando a CIJUN entender adequada a adoção de instituto, procedimento ou solução prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e não disciplinada pela Lei Federal nº 13.303/2016, sua utilização dependerá de previsão expressa neste Regulamento, com a definição das regras e condições para sua aplicação.

§3º. A disciplina prevista no §2º constitui regulamentação própria da CIJUN, podendo utilizar como referência, quando pertinente, conceitos, procedimentos e boas práticas previstos na legislação geral de licitações e contratos, desde que compatíveis com a Lei Federal nº 13.303/2016, com este Regulamento e com as características e necessidades da Companhia.

§4º. A utilização de instituto, procedimento ou solução referido no §2º não implica a aplicação subsidiária ou automática da Lei Federal nº 14.133/2021 às licitações e contratações da CIJUN.

(...)

Art. 2º Alterar o inciso XXI do Artigo 3º e o caput do artigo 109, todos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, publicado em 27 de Janeiro de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 3º (...) XXI - Diretoria Jurídica: unidade responsável, para efeitos deste Regulamento, pelo controle prévio de legalidade, pela aprovação de minutas padrão de editais, contratos e atas de registro de preços, pelo assessoramento jurídico da Comissão Especial de Licitação quanto aos aspectos jurídicos dos procedimentos licitatórios, recursos administrativos, procedimentos de aplicação de sanção e pela análise e emissão de manifestação escrita sobre (...).

(...)

Artigo 109. Para fins do artigo 108 acima, serão consideradas como de pronta entrega e pagamento:

a) as contratações de serviços e aquisições de bens que possam ser executados ou entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do Acordo de Fornecimento e Serviço (AFS) emitido pela CIJUN; e

b) que tenham valor global máximo de 500 (quinhentas) UFESPs, conforme valor anualmente divulgado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

§1º A existência de garantia legal que ultrapasse o prazo máximo previsto na alínea "a" do caput não descaracteriza a pronta entrega e pagamento.

§2º Não poderão ser consideradas como de pronta entrega e pagamento as contratações de obras ou serviços de engenharia ainda que enquadradas nos requisitos do caput.

§ 3º O enquadramento no limite financeiro previsto na alínea "b" não dispensa a verificação dos demais requisitos estabelecidos no artigo 108, especialmente a inexistência de obrigações futuras decorrentes da contratação.

(...)

Art. 3º Incluir os artigos 112-A e 203-A, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, com as seguintes previsões:

Da Utilização do Cartão de Crédito Corporativo nas Contratações de Soluções Digitais

Artigo 112-A. A CIJUN poderá utilizar cartão de crédito corporativo como meio de pagamento nas contratações de licenças de uso de programas de computador, assinaturas de softwares, plataformas digitais, soluções de inteligência artificial e demais serviços de tecnologia da informação disponibilizados por meios eletrônicos, inclusive mediante cobranças periódicas, quando demonstrada a adequação dessa modalidade de pagamento às condições usuais de comercialização e às necessidades institucionais da Companhia.



CIJUN

§ 1º A utilização do cartão de crédito corporativo constitui exclusivamente modalidade de pagamento, não configurando hipótese autônoma de contratação direta, nem dispensando a observância dos procedimentos licitatórios, das exigências de formalização contratual e dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste Regulamento.

§ 2º A contratação deverá ser precedida de instrução administrativa proporcional à natureza, ao valor e aos riscos do objeto, contemplando, no mínimo:

- I – justificativa da necessidade institucional, com identificação da solução pretendida, dos quantitativos e do período de utilização;
- II – demonstração da regularidade do procedimento de seleção do fornecedor, inclusive quanto ao fundamento da contratação direta, quando cabível;
- III – avaliação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, consideradas as características da solução, as condições de comercialização e os custos envolvidos;
- IV – justificativa da conveniência ou necessidade da utilização do cartão corporativo, especialmente quando constituir modalidade usual ou exclusiva de pagamento disponibilizada pelo fornecedor;
- V – avaliação das condições contratuais aplicáveis, inclusive dos termos de uso e políticas do fornecedor, quanto à compatibilidade com a legislação e com as disposições deste Regulamento;
- VI – avaliação dos riscos relacionados à segurança da informação, à proteção de dados pessoais, à confidencialidade e à continuidade dos serviços, conforme as características da solução;
- VII – autorização prévia da autoridade competente, com definição dos valores, do prazo contratual e dos responsáveis pelo acompanhamento da execução e dos pagamentos.

§ 3º Nas contratações realizadas por plataformas eletrônicas, os termos e condições padronizados do fornecedor poderão integrar a documentação contratual, mediante registro de seu conteúdo e da versão aceita, desde que previamente verificada sua compatibilidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente com os artigos 25 e 107 deste Regulamento e com o artigo 69 da Lei Federal nº 13.303/2016, não sendo o simples aceite eletrônico suficiente, por si só, para afastar as exigências legais de formalização contratual.

§ 4º As contratações realizadas mediante assinatura periódica ou cobrança recorrente deverão observar prazo contratual determinado, valores previamente autorizados e mecanismos de acompanhamento das cobranças, vedada a manutenção de despesas decorrentes de renovações automáticas sem a correspondente autorização administrativa, observadas as regras aplicáveis à prorrogação contratual.

§ 5º Para fins de enquadramento nos procedimentos de contratação e de controle da despesa, deverá ser considerado o valor global estimado da contratação, compreendendo todo o período contratual e, quando aplicáveis, os tributos, encargos financeiros e demais custos incidentes, vedado o fracionamento indevido de despesas.

§ 6º O pagamento antecipado de assinaturas ou licenças de uso, quando necessário em razão das condições de comercialização da solução, observará os requisitos excepcionais previstos no parágrafo único do artigo 26, não decorrendo sua autorização da simples utilização do cartão corporativo.

§ 7º A utilização do cartão corporativo deverá assegurar a rastreabilidade das despesas, mediante registro dos procedimentos de contratação, comprovantes de pagamento, documentos fiscais ou equivalentes legalmente admitidos, comprovantes de disponibilização e utilização das soluções contratadas, conciliação das cobranças e respectivos registros contábeis, observadas as normas de transparência e prestação de contas aplicáveis.

§ 8º O limite financeiro previsto no artigo 109 aplica-se exclusivamente às hipóteses de dispensa de formalização contratual disciplinadas pelo artigo 108, não constituindo, por si só, impedimento à utilização do cartão de crédito corporativo como meio de pagamento de contratações regularmente formalizadas, observados os limites operacionais do cartão e as demais exigências legais e regulamentares.

§ 9º A utilização do cartão corporativo nas contratações previstas neste artigo observará os Procedimentos Empresarial e Operacional específicos da CIJUN, que poderão estabelecer requisitos complementares de autorização, execução, fiscalização, controle das cobranças, prestação de contas, cancelamento de assinaturas e responsabilização dos agentes envolvidos.

(...)

Artigo 203-A. No exercício das competências previstas neste Regulamento, a Diretoria Jurídica disporá de autonomia técnica para a elaboração de suas manifestações, cabendo-lhe:

- I – requisitar às unidades da CIJUN documentos, informações e esclarecimentos necessários à análise dos procedimentos submetidos à sua apreciação, observadas as regras de acesso e proteção das informações;
- II – solicitar a complementação da instrução processual e o saneamento de irregularidades identificadas;
- III – recomendar à autoridade competente a suspensão cautelar

de procedimentos quando identificados indícios fundamentados de ilegalidade ou risco jurídico relevante, até a apreciação das medidas necessárias;

IV – elaborar pareceres, orientações jurídicas e propostas de padronização de procedimentos, visando à uniformização da interpretação e aplicação da legislação pertinente;

V – propor à Diretoria Colegiada o aperfeiçoamento das normas internas relacionadas às contratações, à gestão contratual e à prevenção de riscos jurídicos.

§ 1º As manifestações da Diretoria Jurídica serão fundamentadas e conclusivas quanto às questões jurídicas examinadas, preservadas as competências técnicas, administrativas e decisórias das demais unidades e autoridades da CIJUN.

§ 2º A autoridade competente que decidir em sentido divergente de manifestação jurídica deverá apresentar motivação expressa e específica, indicando os fundamentos pertinentes que sustentam sua decisão e as razões para o afastamento das conclusões ou recomendações formuladas, sem prejuízo da observância dos requisitos legais obrigatórios.

§ 3º Na hipótese de manifestação jurídica que identifique irregularidade não sanada e risco jurídico relevante, a Diretoria Jurídica poderá submeter a questão à Diretoria Colegiada ou à instância competente, conforme as atribuições previstas no Estatuto Social e nos instrumentos organizacionais da CIJUN.

§ 4º As orientações jurídicas de caráter geral destinadas à uniformização de procedimentos poderão ser submetidas à aprovação da Diretoria Colegiada, passando a constituir diretrizes internas de observância obrigatória após sua aprovação e divulgação, ressalvada sua revisão pela autoridade competente.

§ 5º A manifestação jurídica não substitui a decisão administrativa, nem importa assunção das responsabilidades próprias dos agentes encarregados da elaboração dos documentos técnicos, da gestão dos contratos e das decisões de contratação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, revogando-se disposições em contrário.

DAE

PORTARIA N.º 106, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

ELOI DE CASTRO NETO, DIRETOR ADMINISTRATIVO da DAE S.A.
- Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE N.º 909-1/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a Portaria DAE N.º 010 de 10 de fevereiro de 2017, que designou a servidora ELISABETH CHAVES ROCHA para responder pela função de confiança de ENCARREGADA DE TRANSPORTE, retro-ajando efeitos a 08 de outubro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 018/2026 PROC. 2.098-5/2026

Referente: Aquisição de insumos microbiológicos destinados à realização de análises de água tratada, água bruta e efluentes, executadas pelo Laboratório de Controle de Qualidade da DAE S/A, conforme especificações técnicas e cronograma de entregas constantes no Termo de Referência.

No uso da competência a mim atribuída pelo art. 130, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Federal 13.303.2016, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE nº 018/2026, declarada pela Diretora de Mananciais, com fundamento no caput do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 para contratar a empresa: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ 00.377.455/0001-20, no valor de R\$ 168.052,95 (cento e sessenta e oito mil, cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), objetivando a aquisição de insumos microbiológicos destinados à realização de análises de água tratada, água bruta e efluentes, executadas pelo Laboratório de Controle de Qualidade da DAE S/A, conforme especificações técnicas e cronograma de entregas constantes no Termo de Referência.

DAE - JUNDIAÍ, 08 de outubro de 2026
JOÃO JOSÉ VIVEIROS
Diretor Superintendente de Engenharia



DAE

Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 030/2026

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: AUX CONTACT CENTER LTDA.
Contrato nº 100/2026, assinado em 05/10/2026, Processo DAE nº 1416/2026.
Objeto: prestação de serviços de relacionamento com o cidadão através da central de relacionamento com o cliente – call center.
Prazo: 24 MESES.
Valor: 3.998.994,24
Classificação dos recursos: 8.5.1.03 – Seção de Atendimento a Clientes (SAC).

19/10/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

LICITAÇÃO DESERTA

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que restou deserta o Modo de Disputa Fechado nº 016/2026 para a execução de fundação profunda em estacas escavadas em concreto armado interligadas em radier armado destinada à instalação de reservatório tubular vertical em PRFV, com capacidade de 250m³ a ser implantada na Estação de Tratamento de Água Anhangabaú, Jundiaí/SP.

19/10/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Extrato de Apostilamento Pregão Eletrônico nº 028/2022

Licitação: Pregão Eletrônico nº 028/2022
Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: 3CORP TECHNOLOGY UNFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA
Apostilamento nº 010/2026 aprovado em 14/10/2026 Processo DAE nº 1357/2022
Objeto: Serviço de locação de solução para central de atendimento telefônico.
4º apostilamento que se faz ao contrato nº 062/2022 para reajuste de 3,32% o que corresponde ao valor de R\$ 2.599,34

19/10/2025
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Pregão Eletrônico Nº 035/2026 Homologação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que no Pregão Eletrônico nº 035/2026, referente a aquisição de chapas metálicas e perfis laminados para escoramento de valas, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Superintendente de Engenharia, em 13/10/2026: "Adjudico e Homologo o objeto deste certame a licitante vencedora ACOFEM INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA, no valor de R\$ 180.200,00, segundo o critério de Menor Preço Global."

20/10/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Pregão Eletrônico Nº 044/2026 Homologação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que no Pregão Eletrônico nº 044/2026, referente a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Brinquedos Especiais inclusivos e sensoriais, e bem como a execução de Piso Emborrachado EPDM – 5MM (com resina aromática e cores definidas no projeto) + Camada de amortecimento SBR 35mm, todos destinados ao atendimento de público neuro divergente, incluindo pessoas com deficiência e crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, a serem implantados no ESPAÇO GIRASSÓIS – Mundo das Crianças – Município de Jundiaí/SP, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Superintendente de Engenharia, em 16/10/2026: "Adjudico e Homologo o objeto deste certame as licitantes vencedoras METALURGICA LAMB LTDA, no valor de R\$ 237.789,00 pelo lote 1, e WIGGLETTODD COMÉRCIO LTDA no valor de R\$ 1.760.826,00 pelos lotes 2 e 3, segundo o critério de Menor Preço por Lote."

19/10/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Pregão Eletrônico Nº 046/2026 Homologação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que no Pregão Eletrônico nº 046/2026, referente a Contratação de empresa para implantação paisagística no Espaço Girassóis, localizado no Mundo das Crianças, no município de Jundiaí/SP, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Superintendente de Engenharia, em 16/10/2026: "Adjudico e Homologo o objeto deste certame a licitante vencedora WILSON MUDAS AMBIENTAL EIRELI, no valor de R\$ 1.139.000,00, segundo o critério de Menor Preço Global."

19/10/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Extrato de Aditamento Chamamento Público nº 003/2025

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.
Termo de Aditamento nº 091/2026 assinado em 29/09/2026, Processo DAE nº 3543/2025.
Objeto: administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, e com tecnologia de comunicação por aproximação NFC (Near Field Communication), QR CODE (Quick Response Code) ou similares, destinados aos servidores da DAE S.A. – Água e Esgoto.
2º aditamento que se faz ao contrato nº 018/2026 concedido o acréscimo de 0,3613%, presumindo-se o valor de R\$ 41.500,00.

19/10/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 043/2026

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA.
Contrato nº 102/2026, assinado em 06/10/2026, Processo DAE nº 1876/2026.
Objeto: aquisição de tubos em PVC e PEAD (Ø diversos).
Prazo: 3 MESES.
Valor: R\$ 110.960,00
Classificação dos recursos: 8.4.2.04 – Seção de Administração de Materiais e Logística (LOG).

19/10/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL VISA Nº 369, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (Madero Luís Latorre)
CNPJ: 13.783.221/0174-43
Endereço: Avenida Prefeito Luís Latorre, 4080, Vila das Hortências – Jundiaí/SP.
CEP: 13.209-430

Processo SEI nº PMJ. 0026305/2026
Auto de Infração nº 101/2026, lavrado em 17/07/2026.
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 121/2026, lavrado em 13/08/2026.

Base legal: Artigos 39, 110, 112 inciso I e 122 incisos XI e XIX da Lei

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

Estadual 10.083/1998 do Código Sanitário do Estado de São Paulo, combinados com os artigos 62, 72, 77 86 e 88 da Portaria CVS 5 de 09/04/2013.

Jundiá, 20 de outubro de 2026.
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL Nº 52/2026

O Secretário Municipal de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei Municipal nº 4107, de 29 de março de 1993 e o processo SEI nº 38317/2024...

FAZ SABER que no próximo dia 24/11/2026, às 14 horas, será realizada a Plenária de Eleição para Recomposição do Conselho Gestor da UPA Vetor Oeste - Jundiá-SP.

Vagas em aberto:

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES:

01 Titular

01 Suplente

As inscrições, tanto para concorrer às vagas como para quem vai apenas votar, deverão ser feitas no próprio local, até o dia da eleição de recomposição e estão limitadas a usuários da Unidade de Saúde.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

Jundiá, 19 de outubro de 2026.

Flavio Luís de Amorim Nogueira

Secretário Municipal de Promoção da Saúde

e Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jundiá – COMUS

ESEF**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO – 026/2026**

OBJETO: Contratação de serviço de revisão da prova objetiva e correção das redações do Vestibular da ESEF 2027.

CONTRATANTE: Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

CONTRATADO: TERESA HELENA BUSCATO MARTINS

ASSINATURA: 08.10.2026

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, artigo 74, inciso III, e § 3.

VIGÊNCIA: 12 (doze) horas.

VALOR TOTAL: R\$ 2.406,48 (Dois mil quatrocentos e seis reais e quarenta e oito centavos).

Jundiá, 16 de Outubro de 2026

Prof. Dr. Adriano Rogério Celante
Diretor

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 44/2026

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiá

Contratada: MAF SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de manutenção corretiva e preventiva no sistema de proteção perimetral com rede laminada eletrificada das Unidades 01, 02, 03 e 04 da Faculdade de Medicina de Jundiá, incluindo fornecimento de materiais, substituição de equipamentos danificados, revisão técnica, adequações necessárias, poda de vegetação e mão de obra especializada.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Assinatura: 19/10/2026

Término: 18/10/2027

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO N.º 07/2026 FIRMADO EM 20/03/2026**

Contrato n.º 07/2026

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiá

Contratado: LR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo fundamenta-se em razão da necessidade de adequação pontual das condições de execução dos serviços e do acréscimo quantitativo do objeto contratado, observada a vedação à transfiguração do objeto estabelecida no artigo 126 da

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

mesma lei.

Valor Máximo Estimado: Fica acrescido ao Contrato 07/2026 o quantitativo de 04 (quatro) viagens municipais com ônibus de 44 (quarenta e quatro) lugares, ao preço unitário de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), correspondente a aproximadamente 9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento) do valor original. Em consequência, o valor global contratado passa de R\$ 69.250,00 (sessenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais) para R\$ 75.850,00 (setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).

Fundamento Legal: A artigo 124, inciso I, alíneas 'a' e 'b', combinado com o artigo 125 da Lei 14.133/2021.

Da Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Assinatura: 15/10/2026

Término: 19/03/2027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 026/2024

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, Autarquia Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) o que consta do Edital de Abertura do Concurso Público nº 026/2024, publicado na IOMJ em 17/05/2024, Edital de Divulgação de Resultado publicado em 21/02/2025, Edital de Homologação publicado em 26/02/2025 e o que consta do Processo FMJ-125/2024;

1. FAZ SABER, que fica o candidato abaixo nominado, convocado a comparecer na Seção de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina de Jundiá, na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens – Jundiá - SP, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, a fim de apresentar **documentação completa** que comprove experiência profissional na área, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contratos de Trabalho ou Declaração original da Administração Pública correspondente, comprovante do Ensino Médio completo, além dos documentos constantes do Edital 026/2024.

2. FAZ SABER AINDA, que o **não comparecimento** no prazo acima estipulado implicará na desistência da vaga.

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO – (CLASSIFICAÇÃO GERAL)

Classificação	Nome	RG
15º lugar	DOUGLAS RODRIGO DA SILVA	48.***.***-4

3. Para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e no site www.fmj.br.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (20/10/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

**PLANEJAMENTO URBANO
E MEIO AMBIENTE****SMPUMA/DFOSIP****COMUNICADO DE ANÁLISE DO CANCELAMENTO DA
NOTIFICAÇÃO**

Considerando o que determina a Lei 606/2021, ficam cientes os interessados, que os pedidos de cancelamento de notificação ora aplicados, tiveram os seguintes despachos decisórios:

RELAÇÃO DE AUTOS DEFERIDOS

SEI PMJ 17010/2026 – AI 16819/2026 e AIIM 3832/2026 Valmir Aparecido Rael

SEI PMJ 42513/2023 – AI 17345/2026 Maria Antonia dos Santos Cremonesi e outros

RELAÇÃO DE AUTOS INDEFERIDOS

Os autos permanecerão por 10 (dez) dias corridos, contados a partir desta publicação, na Divisão de Fiscalização de Obras, para ciência do interessado.

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo no prazo de 10 (dez) dias corridos desta publicação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo ou interpor recursos ao Sr. Gestor da Unidade de

**PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, caso contrário, serão aplicadas as sanções legais para o assunto.

MARCO ANTÔNIO BEDIN

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

SMPUMA/DFOSIP**COMUNICADO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO**

Ficam cientes os interessados que o /pedido de prorrogação de prazo, devidamente protocolado por V. S^a, tiveram os seguintes pareceres:

Fica concedido o prazo de:

60 Dias

SEI PMJ 14065/2026 – AI 20754/2026 Amílcar Altamira

* Mantendo o embargo

Os prazos serão contados (dias corridos) a partir da data desta publicação, para o seu completo atendimento, ficando sujeito as sanções cabíveis o não cumprimento as exigências que o processo requer.

MARCO ANTÔNIO BEDIN

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Faz Saber que o Sr. **XXX**, fica **AUTUADO (Auto de infração e imposição de multa – XXX/2024)** instruído pela **SEI PMJ XXX/2024**, pelo não atendimento do **AI XX/2024** -- pela não apresentação de documento ou inexistência de alvará de execução que comprove o licenciamento de obra e pelo prosseguimento de obra embargada. (Art. 77, 84, 85 e 88 da LC 606/2021). Referente ao imóvel de sua propriedade localizado na Rua Miguel Munhoz, 51 – loteamento Munhoz Park – Jundiaí/SP

MARCO ANTÔNIO BEDIN

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

MARCO ANTÔNIO BEDIN, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, por intermédio do Departamento de Fiscalização de Obras e Serviço de Instalação de Publicidade (DFOSIP), no exercício do poder de polícia administrativa e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que:

Considerando a constatação, em vistoria técnica realizada por agente de fiscalização municipal, de irregularidade(s) em imóvel(is) urbano(s), consubstanciada no descumprimento de obrigação(ões) legal(is) relacionada(s) à conservação, manutenção ou adequação do imóvel;

Considerando que o(s) responsável(is) legal(is) pelo(s) imóvel(is) encontra(m)-se devidamente identificado(s) nos registros municipais; Considerando que os atos administrativos desta fiscalização são publicados na Imprensa Oficial do Município, tanto para fins de ciência complementar quanto para saneamento de eventuais tentativas infrutíferas de notificação pessoal, postal ou realizada diretamente pela fiscalização;

FICA(M) o(a/s) responsável(is) legal(is) pelo(s) imóvel(is) abaixo identificado(s) NOTIFICADO(A/S) para que promova(m) a regularização da(s) situação(ões) constatada(s), nos termos e prazos estabelecidos neste edital.

Nº Infração 13-A/2026

Infrator ESCOLA BILINGUE JUNDIAI CANADA LTDA
Endereço : R. CDOR. GUMERCINDO BARRANQUEIROS, 600

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração 14-A/2026

Infrator ESCOLA BILINGUE JUNDIAI CANADA LTDA
Endereço : R. CDOR. GUMERCINDO BARRANQUEIROS, 570

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração 2775-AUT/2026

Infrator RICARDO TARALO
Endereço : AV. IMIGRANTES ITALIANOS DOS, S/N
Contribuinte: 18.036.0297
Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração 2776-AUT/2026

Infrator RICARDO TARALO
Endereço : AV. IMIGRANTES ITALIANOS DOS, S/N
Contribuinte: 18.036.0297
Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração 2777-AUT/2026

Infrator PAULO MOISES ALEXANDRINO
Endereço : R. PROF. ALBINO MELO DE OLIVEIRA, S/N
Contribuinte: 13.058.0048
Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração 2778-AUT/2026

Infrator ESPÓLIO DE SEBASTIÃO RODRIGUES DE ANDRADE
Endereço : R. FLAVIO MATIAZZO, 206
Contribuinte: 29.033.0031
Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração 2779-AUT/2026

Infrator VINICIUS SCANDIUZZI MATTAR
Endereço : R. PRFA. MARIA MARGARIDA MIRANDA DUARTE, 247
Contribuinte: 12.062.1067
Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração 2780-AUT/2026

Infrator VINICIUS SCANDIUZZI MATTAR
Endereço : R. PRFA. MARIA MARGARIDA MIRANDA DUARTE, 257
Contribuinte: 12.062.1068
Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração 2781-AUT/2026

Infrator VINICIUS SCANDIUZZI MATTAR
Endereço : R. PRFA. MARIA MARGARIDA MIRANDA DUARTE, 267
Contribuinte: 12.062.1065
Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração 2782-AUT/2026

Infrator BENJAMIN COHN
Endereço : R. PRFA. MARIA MARGARIDA MIRANDA DUARTE, 277
Contribuinte: 12.062.1066
Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração 2783-AUT/2026

Infrator BENJAMIN COHN
Endereço : R. PRFA. MARIA MARGARIDA MIRANDA DUARTE, 287
Contribuinte: 12.062.1063
Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração 2784-AUT/2026



PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Infrator ARAUJO PASSOS CENTRO DE ESTUDOS LTDA
Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, 65
Contribuinte: 06.011.0023
Serviços a serem executados:
REPARO DO MURO (ALTURA 0,60M E COM
ALAMBRADO DE 1,2M)
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração 2785-AUT/2026

Infrator FH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Endereço : AV. PROF. PEDRO CLARISMUNDO FORNARI, S/N
Contribuinte: 65.004.0001
Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE
MATERIAL
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº Infração 3982-ME/2026

Infrator GUSTAVO BORSSATTO PARAZI
Endereço : R. 02 - JARDIM TARANTELA, 190

Serviços a serem executados:
DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO

O não cumprimento da(s) obrigação(ões) no prazo assinalado acarretará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a imposição de penalidade pecuniária, nos termos da legislação municipal aplicável, sem prejuízo da continuidade da obrigação principal.

MARCO ANTÔNIO BEDIN

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 153/2026

Jeferson Aparecido Coimbra, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:
FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0010799/2026 para supressão de duas árvores na Av. Nove de Julho, 409, foi deferido.
FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".
Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jeferson Aparecido Coimbra

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 154/2026

Jeferson Aparecido Coimbra, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:
FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0021896/2026 para supressão de uma árvore na Rua Maestro José Correa Silva, 180, foi deferido.
FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".
Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jeferson Aparecido Coimbra

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 155/2026

Jeferson Aparecido Coimbra, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:
FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0017301/2026 para supressão de uma árvore na Rua Joaquim Marques Lisboa x Rua Irma Alida Steyaert, 211, foi deferido.

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".
Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jeferson Aparecido Coimbra

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 156/2026

Jeferson Aparecido Coimbra, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:
FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0022772/2026 para supressão de duas árvores na Rua Senador Bento Pereira Bueno, 656, foi deferido.
FAZ SABER que novas árvores serão plantadas nos locais, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".
Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jeferson Aparecido Coimbra

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 157/2026

Jeferson Aparecido Coimbra, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:
FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0036970/2026 para supressão de uma árvore na Rua 03 (Laranjeiras), 99, foi deferido.
FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".
Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jeferson Aparecido Coimbra

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 158/2026

Jeferson Aparecido Coimbra, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:
FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0029626/2026 para supressão de uma árvore na Rua Laura Bruno, 28, foi deferido.
FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".
Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jeferson Aparecido Coimbra

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 159/2026

Jeferson Aparecido Coimbra, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:
FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0036912/2026 para supressão de nove árvores na Rodovia Geraldo Dias, 2000, foi deferido.
FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".
Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.



INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Jeferson Aparecido Coimbra
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 160/2026

Jeferson Aparecido Coimbra, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0019529/2026 para supressão de uma árvore na Rua Três Corações, 144, foi deferido. FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jeferson Aparecido Coimbra
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 161/2026

Jeferson Aparecido Coimbra, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0016936/2026 para supressão de uma árvore na Rua Luiz Sutti, 42, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jeferson Aparecido Coimbra
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 162/2026

Jeferson Aparecido Coimbra, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0011361/2026 para supressão de uma árvore na Rua Ângelo Rivelli, 426, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jeferson Aparecido Coimbra
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 163/2026

Jeferson Aparecido Coimbra, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0029843/2024 para supressão de duas árvores na Av. Ernesto Casteluber, 205, foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jeferson Aparecido Coimbra
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 164/2026

Jeferson Aparecido Coimbra, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0037326/2026 para supressão de uma árvore na Rua Jacarandá, 12/17, foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jeferson Aparecido Coimbra
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

MOBILIDADE E TRANSPORTE

PROTOCOLO DA DEFESA DA AUTUACAO

DEFERIDO Data: 19/10/2026

01012/2026	01007/2026
01006/2026	01005/2026
01004/2026	01003/2026
01002/2026	00987/2026
00982/2026	00979/2026
00975/2026	00974/2026
00971/2026	00970/2026
00969/2026	00967/2026
00961/2026	00960/2026
00949/2026	00940/2026
00933/2026	00932/2026
00929/2026	00922/2026

INDEFERIDO Data: 19/10/2026

01001/2026	01000/2026
00992/2026	00991/2026
00989/2026	00988/2026
00986/2026	00978/2026
00977/2026	00968/2026
00958/2026	00955/2026
00944/2026	00942/2026
00941/2026	00939/2026
00938/2026	00937/2026
00936/2026	00935/2026
00934/2026	00931/2026
00926/2026	00923/2026
00921/2026	00920/2026

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E REMOVIDOS CONFORME LEI Nº 7219/2008				
VEÍCULO	COR	PLACA	ADESIVADO EM	LOCAL
FIAT UNO	PRETA	CBH 4H96	15/10/2026	R. MTRO PAULO MÁRIO DE SOUZA, 11
FIAT PÁLIO	PRATA	FIW 3E51	17/10/2026	R. ANGELO CORRADINI, 400
RENAULT CLIO	PRATA	AOR 9921	19/10/2026	R. ITIRAPINA, 837

EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME/DPGF N. 6, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária Municipal de Educação de Jundiaí/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso V da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de disciplinar a distribuição da jornada de trabalho e a organização das atividades dos Educadores Infantis lotados nas Escolas Municipais de Educação Básica - EMEBs, entre outras providências,

RESOLVE:

1. Compete ao Diretor de Escola organizar os horários dos servidores públicos que atuam na Unidade Escolar sob sua responsabilidade, com o objetivo de garantir, prioritariamente, a qualidade do atendimento e a eficiência do sistema, de acordo com as demandas da Unidade.
2. Em situações excepcionais, visando atender às necessidades do serviço público, a Secretaria Municipal de Educação poderá remanejar servidores, conforme a demanda identificada.



EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação.

11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prof.^a CINTHIA RIZZATO POLONIO
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.^a PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

EDITAL SME/DPGF N. 45, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Prof.^a PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos Professores de Educação Básica I, titulares da Rede Municipal de Ensino, bem como aos titulares do Estado cedidos à Prefeitura do Município de Jundiaí, as normas e os procedimentos que regulamentam o processo de remoção e atribuição de vagas na Rede Municipal de Ensino, após a realização da atribuição interna nas unidades escolares, conforme disposto nas Instruções Normativas SME/DPGF n. 1, de 24/9/2026 e n. 2, de 6/10/2026.

1. DA REMOÇÃO VOLUNTÁRIA

1.1 Da inscrição

1.1.1 As inscrições serão realizadas das 9h do dia 22/10/2026 até as 23h59 do dia 28/10/2026, exclusivamente via internet, por meio do link profsme.jundiai.sp.gov.br, utilizando o mesmo login e senha já cadastrados para a conferência do relatório de tempo de serviço, sede de origem e títulos (Comunicado SME/DPGF n. 20, de 20/8/2026).

1.1.2 Em caso de esquecimento da senha, o candidato deverá clicar em "esqueci a senha" e seguir as orientações.

1.1.3 Os dados utilizados para a inscrição serão os coletados do sistema de administração de profissionais, conforme o Comunicado SME/DPGF n. 20, de 20/8/2026.

1.1.4 As informações pessoais, funcionais e a jornada de trabalho constantes no formulário eletrônico permanecerão inalteradas.

1.1.4.1 Caso identifique divergência nos dados, exceto quanto ao tempo de serviço, o candidato deverá efetivar a inscrição e comunicar a inconsistência ao seu superior imediato, a quem caberá encaminhar a notificação ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças até o dia 29/10/2026.

1.1.5 A partir deste ano, não será necessária a indicação dos títulos no formulário eletrônico de inscrição, uma vez que os títulos válidos já foram inseridos e/ou confirmados pelo profissional no sistema profsme.jundiai.sp.gov.br, em agosto de 2026, para fins de pontuação. O candidato deverá confirmar sua inscrição e imprimir o respectivo protocolo.

1.1.6 Poderão inscrever-se também:

- a) Professores atuando como especialistas em educação;
- b) Professores itinerantes;
- c) Professores excedentes com jornada de 30 horas semanais;
- d) Professores interessados em mudança de período na mesma unidade em que possuem sede de trabalho.

1.1.7 Ficam impedidos de participar do processo de remoção voluntária:

- a) Professores afastados para tratar de interesses particulares;
- b) Professores em permuta provisória;
- c) Professores com jornada de 40 horas semanais na condição de excedentes.

1.2 Da Classificação

1.2.1 Para fins de classificação, os candidatos inscritos serão classificados de acordo com o tempo de serviço e os títulos de formação profissional previamente apresentados e conferidos.

1.2.2 O tempo de serviço será computado da seguinte forma:

- a) no magistério público municipal de Jundiaí, como professor titular de cargo ou especialista em educação, contado até 31/12/2025 - 0,04 (quatro centésimos) de ponto por dia trabalhado;
- b) no magistério público municipal de Jundiaí, como professor substituto/

3. No que se refere à atuação dos Educadores Infantis, para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Atribuição de período: ato de designar o período de trabalho do educador, podendo ser manhã, tarde ou intermediário;

II – Atribuição de turma: ato de designar a turma na qual o Educador Infantil exercerá suas atividades.

4. Nas Escolas Municipais de Educação Básica que contam com Educadores Infantis, a atribuição do período de trabalho deverá observar os seguintes critérios:

I – Classificar os Educadores Infantis, por tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Jundiaí, atribuindo:

a) 0,04 (quatro centésimos) de ponto para cada dia efetivamente trabalhado no cargo, na Unidade escolar de lotação atual, considerando também eventuais períodos anteriores de lotação na mesma Unidade, contabilizados até 31/12/2025;

b) 0,02 (dois centésimos) de ponto para cada dia efetivamente trabalhado no cargo, na Secretaria Municipal de Educação de Jundiaí, excetuando-se o período já considerado no item anterior.

II - Quando o número de Educadores Infantis da Unidade Escolar for superior ao total de vagas existentes, deverá ser realizado o processo de classificação previsto no item 4 desta Instrução Normativa. O Educador Infantil que ocupar a última posição na classificação será considerado excedente. Caso outro Educador Infantil manifeste, espontaneamente, interesse em assumir a condição de excedente, será permitida a substituição, mediante registro em ata, observando-se a ordem de classificação. Na ausência de manifestação voluntária, permanecerá como excedente o Educador Infantil que ocupar a última posição da classificação.

III - A atribuição de grupo/turma aos Educadores Infantis é de competência exclusiva do Diretor da Unidade Escolar, que deverá considerar, prioritariamente, o bom funcionamento da Unidade e o perfil profissional do Educador Infantil, de modo a assegurar o atendimento adequado à faixa etária das crianças. Os critérios adotados para essa atribuição serão definidos pelo próprio Diretor.

IV - O processo de atribuição de período de trabalho e de turma dos Educadores Infantis lotados na Unidade Escolar deverá ocorrer após a realização do processo de remanejamento voluntário organizado pela Secretaria Municipal de Educação, em data a ser definida pelo Diretor da Unidade escolar.

V - Os Educadores Infantis contemplados no remanejamento do ano corrente constarão na classificação da nova Unidade Escolar a partir do ano seguinte, devendo ser atribuídos às vagas remanescentes, considerando entre eles, a ordem de classificação baseada no total de dias trabalhados no cargo, na Secretaria Municipal de Educação de Jundiaí.

5. Cabe aos Diretores e Supervisores da Secretaria Municipal de Educação acompanhar a organização, a eficiência e o remanejamento dos servidores entre os diferentes locais de trabalho.

6. O Diretor da Unidade Escolar deverá organizar a atuação dos Educadores Infantis com restrições médicas, de acordo com as vagas e períodos existentes, observando as atividades descritas na respectiva ficha de adequação funcional e respeitando a classificação prevista no item 4 desta Instrução Normativa.

7. Nos casos em que o Diretor da Unidade Escolar não puder alocar o Educador Infantil com restrições médicas em sua própria Unidade por falta de vagas em todos os períodos, a definição do local de trabalho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

8. Todos os atos de atribuição e os referentes ao processo de organização funcional do local de trabalho deverão ser devidamente registrados em livro e/ou ata próprios, com ciência de todos os participantes, e arquivados na Unidade Escolar.

9. Nenhum ato do processo de atribuição de período e turma poderá acarretar dispensa de aula aos alunos.

10. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela





EDUCAÇÃO

temporário, contado até 31/12/2025 – 0,02 (dois centésimos) de ponto por dia trabalhado.

1.2.2.1 O tempo de serviço computado para fins de aposentadoria não será considerado para efeito de pontuação neste processo.

1.2.3 A formação profissional será pontuada da seguinte forma:

a) título de Doutor, obtido em curso de pós-graduação reconhecido, com tese defendida na área da Educação – 25 (vinte e cinco) pontos por título;

b) título de Mestre, obtido em curso de pós-graduação reconhecido, com dissertação defendida na área da Educação – 15 (quinze) pontos por título;

c) título de licenciatura plena – 10 (dez) pontos por licenciatura, excetuada aquela utilizada para ingresso no cargo;

d) curso de pós-graduação na área da educação, com carga horária mínima de 360 horas – 5 (cinco) pontos por curso.

1.2.3.1 Não serão computados cumulativamente os títulos de Doutor e Mestre obtidos na mesma área quando o título de Doutor decorrer da formação acadêmica que fundamentou a obtenção do título de Mestre. Nessa hipótese, será considerado apenas o título de maior grau.

1.2.3.2 Os títulos emitidos por instituições de ensino estrangeiras somente serão aceitos se reconhecidos ou revalidados por instituição brasileira competente, conforme a legislação vigente.

1.3 Dos critérios de desempate

1.3.1 Na hipótese de empate na classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) tempo de serviço no magistério público municipal de Jundiá, como professor titular de cargo ou especialista em educação;

b) tempo de serviço no magistério público municipal de Jundiá, como professor substituto/temporário;

c) maior idade.

1.4 Da indicação das vagas

1.4.1 Após a publicação da relação de inscritos, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, via internet, no mesmo link informado no item 1.1, o professor deverá indicar as unidades escolares com os respectivos períodos de seu interesse, até o limite de 20 (vinte) indicações, em ordem de preferência.

1.4.2 Após a confirmação e o envio das indicações, não serão permitidas alterações.

1.4.3 Não serão admitidos recursos destinados à retificação das indicações efetuadas pelo candidato.

1.4.4 Ao concluir as indicações, o candidato deverá imprimir o respectivo protocolo.

1.4.5 A ausência de indicação de, no mínimo, uma unidade escolar resultará no cancelamento da inscrição.

1.4.6 Serão consideradas no processo de remoção voluntária:

a) as vagas iniciais relacionadas no item 3 deste edital, excluídas aquelas já escolhidas por docentes excedentes;

b) as vagas potenciais, exceto as vagas denominadas itinerantes.

1.4.7 Os titulares do Estado cedidos à Prefeitura do Município de Jundiá deverão indicar exclusivamente vagas do Ensino Fundamental.

1.4.8 Os professores com 40 horas semanais que desejarem manter essa jornada deverão indicar exclusivamente unidades escolares que funcionem em período integral. A remoção ficará condicionada à existência de vaga compatível com essa jornada, decorrente da saída de outro professor com a mesma jornada, observada a classificação.

1.4.8.1 Caso o professor com jornada de 40 horas semanais seja removido para unidade escolar que disponha apenas de vaga correspondente à jornada de 30 horas semanais, deverá solicitar obrigatoriamente a redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais.

2. DA REMOÇÃO COMPULSÓRIA

2.1 Dos Professores excedentes com jornada de 30 horas semanais

2.1.1 Os docentes com jornada de 30 horas semanais declarados excedentes após a etapa de atribuição interna nas respectivas unidades escolares (conforme a Instrução Normativa SME/DPGF n. 2, de 6/10/2026), participarão de processo compulsório de atribuição de sede definitiva de trabalho.

2.1.2 A atribuição ocorrerá no dia 28/10/2026, às 9h, no Centro Municipal de Formação e Capacitação, localizado na Av. Dr. Cavalcanti, n. 396, Vila Arens 2º andar.

2.1.3 Os professores foram classificados em ordem decrescente de

tempo de serviço no magistério público municipal de Jundiá, conforme a relação a seguir:

CLAS.	NOME	DIAS TRABALHADOS
1º	ANILZA CARLA ESTEVES TORRES	8946
2º	KELLI CRISTINA SCAPIN FLORES	7954
3º	JOELMA SOARES DE AZEVEDO EUGENIO	7056
4º	YONA RAMIRES FERREIRA FASOLI	6961
5º	FLAVIA CRISTINA SILVA PERES	6904
6º	DEBORA PICARELLI PEREZ	6650
7º	DANIELE CRISTINA FERREIRA LARANGEIRA	6636
8º	JEANNE SANTOS GUILHERME	6340
9º	FRANCINE AMILO	6016
10º	SOLANGE ROSA SENA DE MORAIS	5990
11º	AMANDA APARECIDA DOS SANTOS AVEIRO BISPO	5699
12º	JANAINA GONCALVES DE SIQUEIRA MOTA	5673
13º	MARILU ALVES DE SOUZA	5431
14º	VANIA NOGUEIRA DE LIMA VIEIRA	5412
15º	MIRIAM DE FATIMA FACIN SANTOS	5289
16º	SHEILA PERCEVAL BARBOSA	5222
17º	ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS	5173
18º	TATIANE CAROLINA DE LIMA SANTOS	5151
19º	DEBORA CRISTINA SILVA BONOMI	4852
20º	DAIANE SOARES DA SILVA GONCALVES	4270
21º	THAISE CITINO CECEL RAMIREZ	3609
22º	JANETTE FERREIRA DE SOUZA	3484
23º	LILIAN BARROS IZIDORO	3111
24º	LUCIANA COSTA	2997
25º	CYNTHIA COSTA FERRAREZ MAILA	2276
26º	ANA PAULA GALICIANI DE LIMA	1422
27º	BRUNA VALIM SAMPAIO SOFIATTI	1398
28º	TACIANE PAULA APARECIDA RIBEIRO IOTTE	1385
29º	ALESSANDRA FALCAO PRETO	1131
30º	ANDREIA LIMA DOS REIS	969

2.1.3.1 Será admitido recurso referente a classificação dos professores excedentes no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de publicação da respectiva classificação, exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio de e-mail ao endereço dpqf_sme@jundiai.sp.gov.br.

2.1.4 A ausência do professor em situação de excedente ou de seu representante legalmente constituído, mediante procuração, não impedirá a continuidade do processo, cabendo à Secretaria Municipal de Educação realizar a atribuição compulsória de sede de trabalho, observados os critérios e a ordem estabelecidos neste Edital.

2.2 Dos professores ingressantes em 2026

2.2.1 A escolha da sede definitiva dos professores ingressantes em 2026 ocorrerá após a remoção voluntária, obedecendo à ordem de chamada do concurso público, sem necessidade de inscrição prévia;

2.2.2 A escolha será presencial, em data a ser definida pela SME e ficará restrita às vagas remanescentes;

2.2.3 Caso o número de ingressantes exceda a quantidade de vagas disponíveis, serão oferecidas vagas denominadas itinerante;

2.2.3.1 Na hipótese prevista no item 2.2.3, a escolha da unidade escolar em que os professores ingressantes atuarão no ano de 2027 ocorrerá após a atribuição dos professores que já exercem suas funções de professores itinerantes. Os ingressantes serão classificados após os demais participantes, observada a ordem de chamada do concurso público.

2.3 Dos professores com aposentadoria revertida

2.3.1 Se a reversão da aposentadoria de um professor ocorrer durante o período de inscrições do processo de remoção voluntária, o profissional deverá participar do respectivo processo.

2.3.1.1 Quando a reversão de aposentadoria ocorrer após o encerramento do período de inscrições ou quando o pedido de remoção for indeferido, o profissional ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para fins de atribuição de vaga.

3. DAS VAGAS INICIAIS DISPONÍVEIS

3.1 As vagas iniciais relacionadas a seguir serão oferecidas na seguinte ordem:



EDUCAÇÃO

- a) Remoção compulsória de professores excedentes;
b) Remoção voluntária;
c) Atribuição compulsória de ingressantes em 2026.

EMEB	PERÍODO / NÚMERO DE VAGAS	
	MANHÃ	TARDE
ALVARINA BARBOSA MARTINS EMEB	0	1
AMELIA LIMA LOPES EMEB	3	0
ANEZIO DE OLIVEIRA PROFESSOR EMEB DOS SONHOS	0	1
ANTONIO DE PADUA GIARETTA EMEB	0	1
ANTONIO LOUREIRO EMEB	0	1
APARECIDA MERINO ELIAS EMEB	0	4
ASSUMPTA SEGANTIM NEGRI EMEB	1	0
BEATRIZ BLATTNER PUPO PROFA EMEB	0	1
BENEDITA ALZIRA DE MORAES CAMUNHAS PROFA EMEB	0	3
BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	0	1
CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA EMEB	1	0
CLEO NOGUEIRA BARBOSA PROFA EMEB	0	1
CLEONICE ADOLPHO DE FARIA PROFA EMEB	0	1
CLOTILDE COPELLI DE MIRANDA PROFA EMEB	0	1
DINA ROSETE ZANDONA CUNNINGHAM PROFA EMEB	0	2
DUILIO MAZIERO EMEB	0	1
FLORIDA MESTAG IRMA EMEB	0	1
FLORISA VOLPE PROFA EMEB	0	2
GERALDA BERTHOLA FACCA PROFA EMEB	0	2
HERMENEGILDO MARTINELLI EMEB COM	0	1
IVO DE BONA EMEB	0	2
JOAO FERNANDES NETO PROFESSOR EMEB	0	1
JOAQUIM CANDELARIO DE FREITAS PROF EMEB	0	3
JOSE PEDRO RAYMUNDO VEREADOR EMEB	0	2
JOSE ROMEIRO PEREIRA DR EMEB	0	1
LUCIRIO VALLI EMEB	1	0
LUIZ BARBARO EMEB	0	1
MANOEL ANIBAL MARCONDES PREFEITO EMEB	0	3
MARIA ANGELICA LORENCON PROFA EMEB	0	1
MARIA ELIZABETH OLIVEIRA FRANCA DA SILVA PROFA EMEB	1	0
MARIA LUCIA MASSARENTE KLINKE PROFA EMEB	0	1
MARINA DE ALMEIDA RINALDI CARVALHO PROFA EMEB	0	4
MARTHA BURGOS PEREIRA DA SILVA PROFA EMEB	1	0
MERCEDES BASILE BONITO PROFA EMEB	0	2
NAMAN TAYAR PROF EMEB	1	0
NILSE MORAES LEITE PROFA EMEB	1	0
OWEN ZILIO PROF EMEB	0	1
PEDRO DE OLIVEIRA EMEB	0	3
ROTARY CLUB EMEB	0	1
RUTH CARTURAN WIEMANN PROFA EMEB	0	1

4. DA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA PROFESSORES ITINERANTES

4.1. Após a conclusão do processo de remoção, será realizada a atribuição de aulas aos professores denominados itinerantes, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as vagas disponíveis e os critérios estabelecidos em edital próprio.

4.2 A classificação dos professores será efetuada com base no tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Jundiaí, contado em dias trabalhados.

4.2.1. Critérios de desempate, por ordem de prioridade:

- a) a data de ingresso;
b) a maior idade.

5. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

5.1 A Secretaria Municipal de Educação publicará os resultados correspondentes a cada etapa do processo, na Imprensa Oficial do

Município, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital.

5.2 Após a publicação do resultado de cada etapa do processo, os interessados poderão interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de publicação do respectivo resultado, mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico dpgef_sme@jundiai.sp.gov.br.

5.3 O prazo previsto no item 5.2 será contado de forma independente para cada resultado publicado.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares, quando necessários à análise e à conferência dos dados e documentos apresentados, sem que isso implique a reabertura do prazo para apresentação de títulos para fins de pontuação.

6.2 Este edital poderá ser alterado ou retificado por necessidade administrativa ou para adequação às condições do processo, mediante publicação oficial, cabendo aos interessados acompanhar continuamente as publicações pertinentes.

6.3 Caberá aos interessados acompanhar as publicações na Imprensa Oficial do Município, nas quais serão divulgadas as orientações, os prazos, as datas e as demais informações necessárias à participação nos processos de atribuição e remoção de vagas.

6.4 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof.^a CINTHIA RIZZATO POLONIO
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.^a PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME/DPGF N. 7 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Prof.^a PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação das Instruções Normativas nº 4 e nº 5/2026 referentes aos procedimentos para o processo seletivo interno, o credenciamento e a formação de cadastro reserva de professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Jundiaí, destinados ao exercício da função de Diretor de Escola substituto e Especialista de Educação - Coordenador Pedagógico e Assistente de Direção - 2027, conforme publicação na imprensa oficial em 14/10/2026, considerando a prorrogação do período de inscrições, conforme segue:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME/DPGF N. 4, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Item 5.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1. As inscrições, mediante preenchimento de formulário curricular, deverão ser realizadas das 9h do dia 19/10/2026 até as 23h59 do dia 23/10/2026, por meio do link <https://forms.gle/bcbweBq43nvW1JB8A>

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME/DPGF N. 5, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Item 5.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1. As inscrições, mediante preenchimento de formulário curricular, deverão ser realizadas das 9h do dia 19/10/2026 até as 23h59 do dia 23/10/2026, por meio do link <https://forms.gle/xA83TURUgCWjPhwW7>

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.^a CINTHIA RIZZATO POLONIO
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.^a PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação



CULTURA

EXTRATO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO
Edital nº 21/2026 de chamamento público para seleção da Rainha e
das Princesas da "42ª Festa da Uva / 13ª Expo Vinho 2027"

Processo Administrativo SEI Nº 29419/2026

A Secretaria Municipal de Cultura (SMCULT), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a análise documental das inscrições realizada pela SMCULT;

RESOLVE:

a) Dar conhecimento à relação de inscrições habilitadas e inabilitadas no presente edital, a saber:

CANDIDATA	HABILITAÇÃO
Aline Raquel Mota Gomes	Habilitada
Amanda Aparecida Fernandes Lemes	Habilitada
Amanda Janeide da Silva	Habilitada
Ana Carolina Verdile Cirilo	Habilitada
Ana Caroline Gomes	Habilitada
Ana Júlia Lopes de Campos	Inabilitada - Comproverantes de residência (2024 e 2026) inválidos - item 2.1 (e)
Ana Luisa Farah Gandis	Habilitada
Ana Luiza de Paula Moraes Braga	Habilitada
Andreina Gomes Pinheiro de Almeida	Inabilitada - Item 1.3 - Não poderão inscrever-se pessoas que já tenham representado o Município como integrantes das cortes da Rainha e Princesas ou em outros eventos organizados pelo Município no ano anterior.
Andressa Berto Gonçalves Ferreira	Habilitada
Andressa Fernanda de Araujo	Habilitada
Barbara Orlato Catarina	Habilitada
Beatriz Cursino da Silva	Habilitada
Beatriz Victoria Rossini	Habilitada
Bruna Tavares do Nascimento Torres	Habilitada
Camila Melloni	Habilitada
Carla Andressa Pinheiro dos Santos	Habilitada
Crislanne Prates de Jesus	Habilitada
Driellen Fernanda Biondi Oliveira	Inabilitada - Não apresentou comprovante de residência do ano de 2024 ou anterior- item 2.1 (e)
Eliana de Cássia Ferreira	Habilitada
Elisangela Bueno Mariano	Habilitada
Eloise Iara Braghini David	Habilitada
Érica Teresa Barbosa	Habilitada
Esthefany Gabriele Silva Domingos	Habilitada
Evynin Sollene do Amaral	Habilitada
Fernanda Nogueira Segura Menegat	Habilitada
Gabriela Caroline de Oliveira	Inabilitada - Comprovante residência ano 2024 inválido - item 2.1 (e)
Gabriela Crispim Dinis	Habilitada
Gabriela Locatelli Macor	Habilitada
Gabrielly Vieira Silva	Habilitada
Giovana Karine Rosa	Inabilitada - Comprovante residência ano 2026 inválido - item 2.1 (e)
Giovana Vieira Fleming	Inabilitada - Comprovante residência ano 2024 inválido - item 2.1 (e)
Giovanna Bressane Zumsteg	Habilitada
Giovanna Gomes Feliciano	Inabilitada - Não apresentou comprovante de residência do ano de 2024 ou anterior- item 2.1 (e)
Giulia Gentile Spinassi	Habilitada
Giulia Malavazzi Dos Santos	Habilitada
Heloiza Rocha de Azevedo	Habilitada
Heloisa Vicente Gomes	Habilitada
Isabela Fernandes	Habilitada
Isabela Nicolly Barbosa Ferreira	Habilitada
Isabella Moreira de Souza	Habilitada
Isabelle Santos Pessoto	Habilitada

Izabella dos Santos Oliveira	Habilitada
Izabelle Camargo Abatte	Habilitada
Janaína de Assis Mariano do Nascimento Brambilla	Habilitada
Jennifer Yasmin da Silva Zanin	Habilitada
Jullia Zotini Orçatti Gioia	Habilitada
Jéssica Alves da Silva Guerino	Habilitada
Jéssica Faganelo da Costa	Inabilitada - Idade superior à definida pelo edital - item 1.2 (a); Comprovante residência ano 2024 inválido - item 2.1 (e)
Júlia Muniz da Matta Santiago	Inabilitada - Não apresentou comprovante de residência do ano de 2026 - item 2.1 (e)
Kauani Aline Teodoro de Souza	Habilitada
Kezia Thamires Martins Ferreira	Habilitada
Kimberly França Duarte	Habilitada
Laryssa Stefany Misson	Habilitada
Maiara Djulha da Silva	Inabilitada - Comprovante residência ano 2024 inválido - item 2.1 (e)
Maria Clara Perozzi Morelli	Inabilitada - Não apresentou comprovante de residência do ano de 2024 ou anterior- item 2.1 (e)
Maria Júlia dos Santos Ferreira	Habilitada
Mariana de Cássia Serrano Sousa	Habilitada
Mariane Marciano Cubani	Inabilitada - Comproverantes de residência (2024 e 2026) inválidos - item 2.1 (e)
Marina Michelin Varanda	Inabilitada - Não apresentou comprovante de residência do ano de 2024 ou anterior- item 2.1 (e)
Marta das Graças Martins	Habilitada
Milena Assunção de Oliveira	Habilitada
Naira Alexandre	Inabilitada - Não apresentou comprovante de residência do ano de 2024 ou anterior- item 2.1 (e)
Nathália Ester Nunes Prado	Habilitada
Natália Betelli Pompermayer	Habilitada
Natália Luiza de Camargo	Habilitada
Rafaela Andresa Coraini Ferrari	Habilitada
Rafaela Melanie da Silva Pinto	Habilitada
Rafaella Martins Bee	Habilitada
Rayssa Vitória Segura	Habilitada
Samantha da Silveira Carrera	Habilitada
Sheila Cristina de Sousa Santos Penido	Inabilitada - Comprovante residência ano 2024 inválido - item 2.1 (e)
Sofia Piccolo Viana	Habilitada
Sofia Pintor	Habilitada
Stella Cristina Muniz Longarine	Habilitada
Taina da Silva	Habilitada
Talita Vitorino Barbosa Centurion	Habilitada
Tamilis Graziela Troiano	Habilitada
Tatiane Nobre Veras	Habilitada
Thaise Barboza da Silva Cruz	Habilitada
Vitória Gabrielly Prado Vider	Habilitada

b) Informar que por força do item 3.5 do aludido edital, fica aberto, a partir do dia 22/10/2026, até às 23h59min do dia 26/10/2026, o prazo para interposição de recurso. O recurso deverá ser enviado através do e-mail cortedauva@jundiai.sp.gov.br com o assunto "PEDIDO DE RECURSO - NOME DA CANDIDATA".

WILLIAM RAMOS
Diretor do Departamento de Cultura

DESPACHO DECISÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Edital nº 22/2026 de chamamento público para seleção da "CORTE AFRO 2026"

Processo Administrativo SEI Nº 20765/2026.

A Secretaria Municipal de Cultura (SMCULT), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Extrato de Julgamento de Habilitação e Inabilitação, publicado na Imprensa Oficial do Município - Edição 5888 de 14 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO a concessão de prazo legal para interposição de recurso, com fundamento no item 4.5 do Edital;

CONSIDERANDO o recurso tempestivo protocolado pelas inscritas;



CULTURA

RESOLVE:

a) Acolher os recursos interpostos, reconsiderar a decisão e **HABILITAR** as candidatas a seguir relacionadas, uma vez que comprovaram através das razões recursais o atendimento do Edital, sanando todos os motivos de inabilitação:

PEDIDOS DE RECURSO ACEITOS
Crislaine Prates de Jesus
Gabriela Luiza de Oliveira Leoncio
Giovana Parreira da Silva
Karen Casaca Corrêa
Karla Candido
Kathleen Cristina da Silva Alegro
Ligia Campos Silva
Maria Vitoria de Sousa Moreira

b) Apresentar o seguinte quadro geral com todas as candidatas **INABILITADAS** neste certame, a saber:

CANDIDATAS INABILITADAS
Ana Caroline Porfírio da Silva
Camila Tropea Campregheer
Jennifer Fernandes
Jessica Faganelo da Costa
Mylenne Annibal dos Santos
Rayssa Daiana Dias
Tamires Ribeiro Fernandes

c) Apresentar o seguinte quadro geral com todas as candidatas **HABILITADAS** neste certame, a saber:

CANDIDATAS HABILITADAS
Aiuna Mota Pinheiro
Ana Maria de Freitas
Andressa Fernanda de Araujo
Brenda a Lorena Veneranda de Carvalho Silva
Bruna Luna dos Santos
Camila Brenda Theodoro Pereira
Caroline de Oliveira Matias Gonçalves
Crislaine Prates de Jesus
Eloíse Iara Braghini David
Esthefany Gabriele Silva Domingos
Gabriela Assis da Paixao
Gabriela Luiza de Oliveira Leoncio
Giovana Parreira da Silva
Giovanna dos Santos Francisco
Grayce Keren Bispo dos Santos Borges
Inae Cristina da Silva
Julia Caroline Salvador Rodrigues
Jéssica Tamires de Almeida Rocha dos Santos
Karen Casaca Corrêa
Karen Cristina Oliveira da Conceição Rossi
Karla Candido
Kathleen Cristina da Silva Alegro
Khadija Anita Caetano Cassamá
Larissa Isabelle Borges Gomes
Laura Vitória Facchini
Leticia Carolina David de Jesus
Ligia Campos Silva
Ligia de Araújo Calixto
Lissa Cristina Joaquim Barros
Maria Gabrielle Delmino Silva
Maria Júlia dos Santos ferreira
Maria Vitoria de Sousa Moreira
Mariana Gomes do Nascimento
Marta Martins
Mayara de Oliveira Florindo Milan
Milena Assunção de Oliveira
Sabrina Regina de Lima
Samantha da Silveira Carrera
Samantha de Jesus Silva
Sindy Horrana dos Santos Ramos Rosa
Taynná Sales de Melo Silva
Thays Marques Reis

WILLIAM RAMOS
Diretor do Departamento de Cultura

DESPACHO DECISÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL Nº 06/2026 para SELEÇÃO DE JOVENS CURADORES E
OFICINEIROS PARA FORMAÇÃO CULTURAL DE ADOLESCENTES
(Programa "Conecta Jovem")

Processo Administrativo SEI Nº 17362/2026.

CONSIDERANDO o disposto no EXTRATO DE JULGAMENTO - ETAPA DE HABILITAÇÃO, publicado na Imprensa Oficial do Município - Edição 5888 de 14 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO a concessão de prazo legal para interposição de recurso, com fundamento no item 9.2 do Edital;

CONSIDERANDO o recurso tempestivo protocolado pelos inscritos;

RESOLVE:

a) Acolher os recursos interpostos, reconsiderar a decisão e **HABILITAR** os proponentes a seguir relacionados, uma vez que comprovaram através das razões recursais o atendimento do Edital, sanando todos os motivos de inabilitação:

PEDIDOS DE RECURSO ACEITOS
Ana Carolina C Blumer de Freitas
Diego Alves Francisco
July Ferraz Correa
Lucília Joana Corrêa Ribeiro
Mariá Teodoro de Oliveira

b) apresentar o resultado final da habilitação em cada módulo, conforme segue:

MÓDULO I - JOVENS CURADORES	
PROponente	HABILITAÇÃO
Ana Carolina C Blumer de Freitas	Habilitado
Ana Laura Figueiredo Abou Mourad	Habilitado
Anelise Sales de Sousa	Habilitado
Beatriz Dias Silva	Habilitado
Beatriz Pastorini Nogueira	Habilitado
Diego Alves Francisco	Habilitado
Gabriela Santos de Matos	Habilitado
Giovana Monegatto Alves Lopes	Habilitado
Julia Zotini Orçatti Gioia	Habilitado
Karina Brando Cunha	Habilitado
Leticia Maria Nogueira	Habilitado
Lucília Joana Corrêa Ribeiro	Habilitado
Luisa Mezdari Mendonça	Habilitado
Sara de Barros Aparecido	Habilitado
Sarah Helena Lomazini Rabelo	Inabilitado
Weslen Podanowski Junior	Habilitado

MÓDULO II - OFICINAS	
PROponente	HABILITAÇÃO
Beatriz Dias Silva	Habilitado
Catendê Sarti	Habilitado
Diego Alves Francisco	Habilitado
Felipe Lima Rizzi	Habilitado
Giovana Monegatto Alves Lopes	Habilitado
July Ferraz Correa	Habilitado
Mariá Teodoro de Oliveira	Habilitado
Victoria Christina Silva Teixeira Pequeno	Habilitado

WILLIAM RAMOS
Diretor do Departamento de Cultura

FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ

Termo de Prorrogação I – Contrato 0035442/2025

Contratada: JC AUGUSTO SOLUÇÕES DE VÍDEO LTDA, inscrita no CNPJ sob 42.609.236.0001-70

Modalidade: Contratação direta por dispensa de licitação

OBJETO DO CONTRATO: Locação de equipamentos e serviços especializados

para transmissão de vídeo em tempo real. O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 15/10/2026

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 15/10/2026

Valor: R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais),

Fundamento Legal: Cláusula Terceira do contrato originário e artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal no 14.133/2021.

LILIANE RAQUEL ROSSI
Superintendente
Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC

**FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI****AVISO DE LICITAÇÃO**

RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Prestação de serviços de terceirizados de limpeza e conservação, na escala de 11 por 37 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados domingos e feriados, das dependências internas e externas da Base de Estudo de Ecologia e Educação Ambiental “Miguel Castarde”.

Processo SEI Nº 27199/2026

I – Os itens **1.1, 2.1, 3.3.1 e 5.1.2** do Anexo I constante do Pregão Eletrônico em epígrafe passam a vigor com as seguintes redações:

1.1. Contratação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, na escala de **12 por 36 horas**, todos os dias da semana, inclusive sábados domingos e feriados, das dependências internas e externas da Base de Estudo de Ecologia e Educação Ambiental “Miguel Castarde”, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

[...]

2.1. Conforme Decreto nº 24.243, de 26 de dezembro de 2012, que aprova o Regulamento de uso da Base de Estudos de Ecologia e Educação Ambiental “Miguel Castarde” (Base Ecológica da Serra do Japi), cuja finalidade é o desenvolvimento de estudos ambientais, pesquisas científicas, ensino na área de Ecologia e atividades de educação ambiental voltadas à comunidade.

De acordo com a permissão de uso da Base Ecológica da Serra do Japi, é de responsabilidade desta Fundação a conservação, monitoramento e limpeza do local. Com isso se faz necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação na escala de **12 por 36 horas**, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, das dependências internas e externas da Base de Estudo de Ecologia e Educação Ambiental “Miguel Castarde”.

[...]

3.3.1. Serão necessários 02 (dois) funcionários no cargo de auxiliar de serviços gerais, na escala de **12 por 36 horas, nos turnos das 06:00 horas às 18:00 horas**, 07 (sete) dias por semana, sendo 01 (um) funcionário por dia, intercalados.

[...]

5.1.2. A prestação do serviço será realizada 07 (sete) dias por semana, pelo período de **12 (doze) horas** por dia, na escala **12 por 36 horas**, nos turnos das **06:00 horas às 18:00 horas**. Intercalando 1 (um) funcionário por dia.

[...]

II – O Anexo I do Pregão em epígrafe passa a vigor acrescido do item **12.3.3.**, com a seguinte redação, e fica disponibilizado o Anexo II – Modelo de Planilha de Custos.

12.3.3. PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, A LICITANTE QUE OFERTAR O MENOR PREÇO NA SESSÃO DE LANCES, DEVERÁ:

12.3.3.1. Ao término da sessão de lances, após convocação do pregoeiro, no prazo de 02 (duas) horas, anexar em campo específico do sistema (Docs. Complementares/Diligências), **PLANILHA DE CUSTOS** devidamente preenchida e com seus dados cadastrais, tais como: Razão Social, CNPJ, logotipo da empresa, data da apresentação e assinatura do responsável legal, em conformidade com o modelo do Anexo disponibilizado.

III – O preâmbulo do Edital passa a vigor com a seguinte redação:

Prestação de serviços de terceirizados de limpeza e conservação, na escala de **12 por 36 horas**, todos os dias da semana, inclusive sábados domingos e feriados, das dependências internas e externas da Base de Estudo de Ecologia e Educação Ambiental “Miguel Castarde”.

IV – Em virtude das alterações acima, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

- DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) –

grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais);

- ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no **dia 09 de novembro de 2026, às 09:00 horas**.

- PREGOEIRO RESPONSÁVEL: NAIARA SANCHES CONSENCO

- SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

V – As empresas que já procederam com o envio de proposta no sistema deverão tomar ciência deste Termo de Rerratificação e reformularem suas propostas até o prazo acima, no sistema do Compra Aberta, caso julguem necessário.

VI – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, de 07 de outubro de 2026.

Jundiá, em 20 de outubro de 2026.

FLÁVIO GRAMOLELLI JÚNIOR
Superintendente

**ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

EXTRATO DO II TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 02/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a OSC ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA
GESTORA: Luciane Aparecida dos Santos Mosca
CPF: 216.033.798-60
PROCESSO SEI! nº 17233/2025

OBJETO: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, destinado para jovens e adultos (18 a 59 anos) com deficiência, de ambos os sexos, em situação de dependência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC, no município de Jundiá.

Pelo presente instrumento, nos termos do inciso II, “b”, § 5º, do artigo 26 do Decreto municipal nº 26.773/2016, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Luciane Aparecida dos Santos Mosca, vem apostilar o TERMO DE COLABORAÇÃO nº 02/2025 em referência, firmado com a Organização da Sociedade Civil acima citada, inscrita no CNPJ sob nº 12.207.727/0001-23, a fim de autorizar o remanejamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) oriundos do item “Serviços de Terceiros - Consultoria/Assessoria Jurídica” para o item “Locação - Imóvel”, sem alteração no objeto e nem no valor global do termo.

ASSINATURA: 20/10/2026
LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA

HABITAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE – 13/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL, na pessoa de sua secretária, tendo em vista o procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) de que trata o processo SEI nº 36.777/2026, do Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria de Municipal de Habitação Social, CONCEDE o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE, no âmbito do projeto de regularização fundiária do imóvel situado neste Município, Rua 02, Loteamento Residencial Água Viva, conforme matrícula nº 169.570 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá – SP, à Sra. MARCIA FRANCISCA CHAGAS, brasileira, divorciada, portadora do Registro Geral - CPF nº 283.952.188-18 e o Sr. EDMILSON LEANDRO MASSUCATO, brasileiro, divorciado, portador do Registro Geral - CPF nº 173.845.028-70, na condição de detentores da posse direta, o que lhes confere DIREITO DE MORADIA sobre o referido imóvel, nos termos

**HABITAÇÃO SOCIAL**

dos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo decreto nº 9.310 de 15 de março de 2018. De acordo com a planta de valores do município, do ano de 2026, Lei 3.637/1990 e Decreto nº 17.899/2000, o Valor Venal Territorial do imóvel é R\$ 4.164,75 (quatro mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Jundiaí, 16 de outubro de 2026.

KELLY CRISTINA GALBIERI
Secretaria Municipal De Habitação Social – SMHAB
Secretária

EDITAL nº 64, de 14 de outubro de 2026.

KELLY CRISTINA GALBIERI, Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - SMHAB, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, foi concedido o benefício de Auxílio-Moradia, à família abaixo relacionada:

Jardim São Camilo

NOME	ENDEREÇO	PROCESSO SEI nº
Jéssica Sabrina Pina da Silva	Travessa Ozias Vieira Ramos, nº 57, Jardim São Camilo, Jundiaí/SP.	PMJ.0021389/2026

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Secretaria Municipal de Habitação Social - SMHAB
KELLY CRISTINA GALBIERI
Secretária

SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**PORTARIA CMT GM Nº 31, DE 17 DE OUTUBRO DE 2026.**

CÁSSIO ROBERTO NICOLA, Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no inciso VIII, do artigo 13 da Lei nº 6.764, de 08 de dezembro de 2006 (Lei de Reestruturação da Guarda PMJ.0031440/2026/2026. RESOLVE Art. 1º Instaurar processo disciplinar, na modalidade inquérito administrativo, para apuração dos fatos narrados no Processo SEI PMJ.0031440/2026 em razão de indícios de conduta de servidor municipal que pode configurar infrações administrativas do Decreto 20.913, de 13 de setembro de 2007 (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Jundiaí) e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí (Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010), assegurando aos acusados ampla defesa e contraditório no devido processo legal.

Art. 2º Fica designado como Presidente da Comissão o Inspetor Marcos Andreasi e como membros o Subinspetor Marlus da Silva e o Subinspetor Darlei Antonio, designando ainda a Guarda Municipal Agnes Yasmim para secretariar a referida Comissão, em conformidade com o art. 99 do Decreto 20.913, de 13 de setembro de 2007, a qual terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do inquérito e envio do relatório, prorrogável, a critério do Corregedor Geral, mediante justificativa fundamentada. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO ROBERTO NICOLA
Comandante da Guarda Municipal

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 440

Processo nº 3.868/2026;

Contrato nº 440, assinado em 16/10/2026;

Objeto: Fornecimento de componentes de hardware, licenças de software e a prestação dos serviços de instalação, configuração, atualização e testes, destinados à manutenção, reparo e atualização de 02 (dois) exibidores de comerciais SPOTCAMPD;

Contratante: Câmara Municipal de Jundiaí;

Contratada: Campvídeo Comércio de Eletrônicos Ltda.;

Valor total: R\$ 83.978,00;

Modalidade: Pregão Eletrônico, artigo 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Vigência: 12 meses.

PODER LEGISLATIVO**PARTE B DA LEI Nº 10.638, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio moral e psicológico no ambiente esportivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 13 de outubro de 2026, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

(...)

Art. 5º. Será constituído o Comitê Municipal de Ética Esportiva, com a finalidade de:

I – monitorar, avaliar e propor melhorias nas políticas municipais de prevenção e combate ao assédio;

II – acompanhar a execução das medidas previstas nesta Lei;

III – receber relatórios e dados estatísticos das entidades esportivas;

IV – emitir recomendações e pareceres sobre boas práticas de convivência esportiva.

§ 1º. A composição do Comitê, respeitada a proporcionalidade entre representantes dos diversos segmentos desportivos, bem como seu funcionamento e atribuições complementares, será definida em regulamento.

§ 2º. O Comitê poderá contar com a participação de representantes do Poder Público, cuja indicação, de caráter facultativo, caberá aos órgãos competentes, na forma do regulamento.

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de outubro de dois mil e vinte e seis (19/10/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de outubro de dois mil e vinte e seis (19/10/2026).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

**25ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 26 DE OUTUBRO DE 2026 ÀS 18:00**

PAUTA

ITEM ÚNICO: **PROJETO DE LEI Nº 15.474/2026** - Prefeito Municipal - Fixa o Orçamento Público para o exercício de 2027.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

(extrato do Regimento Interno)
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

- I – autor(es) da matéria e especialistas por este(s) convidados;
- II – eleitores;
- III – convidados oficiais;
- IV – Vereadores.



PODER LEGISLATIVO

ATO N.º 984, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dá nova redação aos parágrafos 4º e 8º do artigo 3º do Ato nº 825, de 14 de setembro de 2021, e suas alterações.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos valores previstos no Ato nº 825/2021 e suas alterações, que regulamentam os procedimentos de adiantamento de numerário para despesas com deslocamento e hospedagem, conforme processo administrativo nº 2.170/2026 (COJUR nº 018/2026);

CONSIDERANDO pesquisa havida naqueles autos no tocante ao custo efetivo da medida, no que tange à rede hoteleira (fls. 15-16), análise das prestações de contas (fls. 17-18 e 27), comparativo com outras Câmaras (fls. 19-21) e manifestação da Diretoria Financeira relativamente ao PPA, LDO, LOA e dotação respectivos (fls. 35-39);

CONSIDERANDO o estudo técnico de revisão e atualização do valor relativo à alimentação formalizado nos autos do protocolo nº 3.741/2026, (PROCA nº 06/2026);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto do Executivo nº 35.998, de 02 de fevereiro de 2026, adotado como parâmetro para a análise comparativa de valores;

CONSIDERANDO que a medida encontra amparo em motivação administrativa idônea, critérios técnicos objetivos e compatibilidade orçamentário-financeira, preservando-se a natureza estritamente indenizatória da verba;

RESOLVE:

Art. 1º. Os parágrafos 4º e 8º, do artigo 3º, do Ato nº 825, de 14 de setembro de 2021, e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 3º.** (...)”

(...)

§ 4º. *Exceto quando do uso de veículo particular, oportunidade em que o valor do adiantamento será acrescido da estimativa de gastos com pedágio, estacionamento e consumo de combustível nos trajetos de ida e retorno do evento, o adiantamento não excederá o valor diário de:*

I – R\$ 1.000,00 (um mil reais), quando houver despesas com hospedagem;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais), quando não houver despesas com hospedagem.” (NR)

(...)

§ 8º. *Os valores dos adiantamentos tratados no § 7º ficam limitados a R\$ 110,00 (cento e dez reais) por refeição e ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência com manutenção e estacionamento.” (NR)*

Art. 2º. Os valores praticados serão reajustados anualmente pela variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante a edição de ato próprio.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

JÚNIOR

1º Secretário

MARIANA CERGOLI

JANEIRO

2ª Secretária

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de outubro de dois mil e vinte e seis (19/10/2026).

ANA PAULA CREPALDI BUENO

Diretora Administrativa



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO